

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2010, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-2902/026/10, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 2012.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Natal Furlan
Natal Furlan
Presidente

Otacílio José Barreiros
Otacílio José Barreiros
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Reitor Natal Furlan
20-08-2012

Reitor Otacílio José Barreiros
20/8/12

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 07 de 2012

~~Presidente~~

Adiada a apreciação

por uma (01) pessoa

a pedido do Vereador

Antonio Carlos Duz.

Sala das Sessões, 13/08/12

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 07 de 2012

~~Presidente~~

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 07 de 2012

~~(Presidente)~~

Adiada a apreciação por 01 (uma) pessoa, a pedido do Vereador

Almir Sirotti

Sala das Sessões, 20/08/2012

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 30 de 07 de 2012

~~(Presidente)~~

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 07 de 2012

~~Presidente~~

Em discussão e votação única e por força do § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município deixa de prevalecer o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas referente as Contas de 2010, nos termos da decisão qualificada do Colegiado. (03X07) votos. A pedido do Ver. Valdir Rosa e aprovado pelo Plenário, obteve-se a seguinte votação nominal ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012: Almir Sirotti - Não; Antonio Carlos Bueno Gonçalves - Não; Antonio Carlos Duz - Não; Hilderado Luiz Sumalo - Sim; Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho - Sim; Natal Furlan - Não; Otacilio José Barreiros - Não; Valdir Rosa - Sim; Roberto Bruno - Não e Wallace Ananias de Freitas Bruno - Não.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2012.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

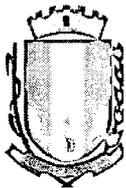
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 07 de 2012

~~Presidente~~

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 07 de 2012

~~(Presidente)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

03

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Câmara Municipal recebeu no dia 13 de julho de 2012, o Processo TC-2902/026/10, constituído por 01 (um) Volume com 217 (duzentas e dezessete) folhas, acompanhado de 02 (dois) Anexos e 1 (um) Volume do Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-2902/126/10), e dos Expedientes TC-137/010/10, TC-864/010/10, TC-1191/010/10, TC-1504/010/10, TC-1792/010/10, TC-15039/026/11 e TC-27336/026/10, relativos ao exame das Contas do Exercício de 2010, apresentadas pela Prefeitura Municipal, com cópia do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação.

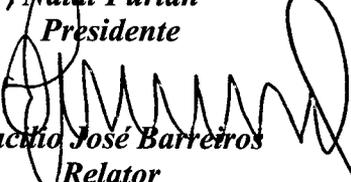
Nos termos da legislação, estamos propondo à apreciação do Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2010, salvo os atos pendentes de apreciação conforme ressalva do órgão fiscalizador.

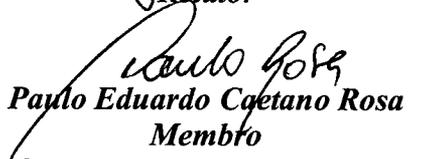
Ressaltamos que, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as Contas que anualmente o Município deve prestar, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara dos Vereadores.

Pirassununga, 30 de julho de 2012.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura


Natal Furlan
Presidente

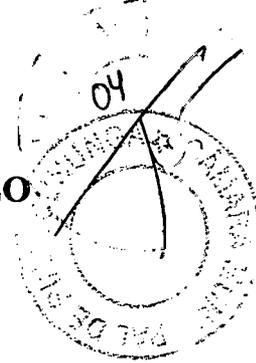

Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR. 10

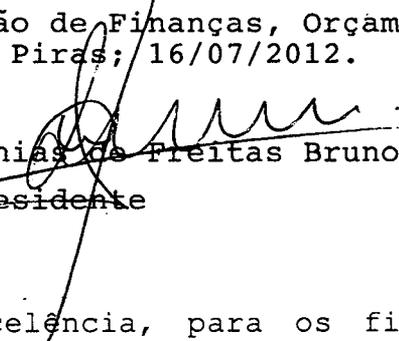


Araras, em 13 de julho de 2012.

À Comissão de Finanças, Orçamento
e Lavoura. Pirassununga; 16/07/2012.

OFÍCIO ADM. n° 060/2012

REF. TC-2902/026/10


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

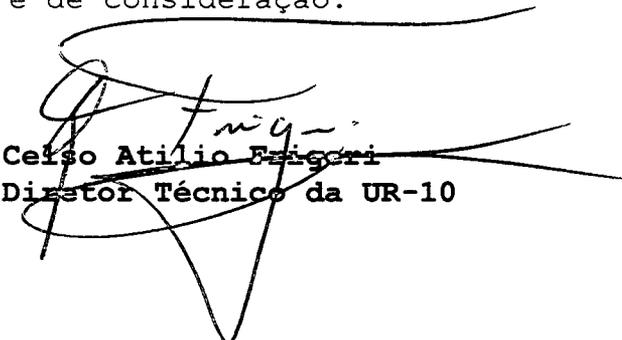
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 131 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, o processo TC-2902/026/10, constituído por 01 (um) volume, com 217 (duzentas e dezessete) folhas, acompanhado de 02 (dois) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-2902/126/10) e dos Expedientes TC-137/010/10, TC-864/010/10, TC-1191/010/10, TC-1504/010/10, TC-1792/010/10, TC-15039/026/11 e TC-27336/026/10, relativos ao exame das Contas do exercício de 2010, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

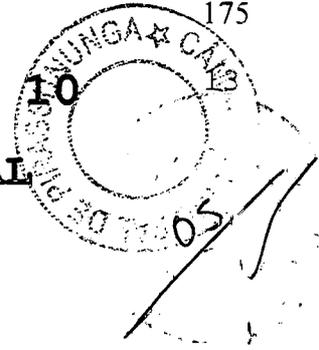
Informo ainda que, em atendimento a r. determinação exarada em Voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em sessão da E. Primeira Câmara desta Corte, na data de 20.03.2012, foi autuado o seguinte processo apartado:

. TC-800068/554/10 - para tratar da matéria referente ao pagamento de 13° salário aos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito, consignada no item B.5.2 - Subsídio dos Agentes Políticos - do relatório de fiscalização;

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e de consideração.


Celso Atilio Frigieri
Diretor Técnico da UR-10

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
DD. Presidente da Câmara do Município de
Pirassununga - SP.

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR 10**PUBLICAÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL****29/09/2011****DESPACHOS DO CONSELHEIRO RELATOR
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO****PROCESSO: TC 002902/026/10****INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA****ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010****RESPONSÁVEL: ADEMIR ALVES LINDO (PERÍODO: 01/01 A 31/12/10)**

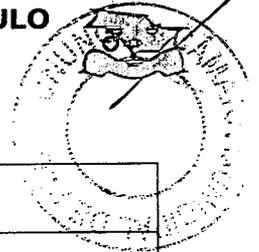
À vista das falhas e/ou impropriedades contidas no relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Araras – UR.10 a fls. 28/109, NOTIFICO o Senhor Ademir Alves Lindo, responsável pelas contas do exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Pirassununga para que tome conhecimento daquela peça, recolhendo as importâncias consideradas indevidas a qualquer título, se existentes, ou apresente as alegações que forem de seu interesse. Autorizo, desde já, a retirada de cópia do relatório na Unidade de Auditoria competente. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Publique-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS. - UR.10

TC-002902/026/10
176



DATA	24/10/2011
EXPEDIENTE	TC-1438/010/11
INTERESSADA	Prefeitura Municipal de Pirassununga, por seu prefeito, Sr. Ademir Alves Lindo, pelos secretários Senhores Orlando Bastos Bomfim, Lourival Rodrigues, Jorge Luis Lourenço e Miriam Daisy C. Scaggion, e pelo procurador geral do município, Dr. Rodrigo Franco de Toledo
ASSUNTO	DEFESA REF. TC-2902/026/10 - Contas da Prefeitura, exercício 2010

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,
Doutor Eduardo Bittencourt Carvalho

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por seu prefeito, Sr. Ademir Alves Lindo, pelos secretários Senhores Orlando Bastos Bomfim, Lourival Rodrigues, Jorge Luis Lourenço e Miriam Daisy C. Scaggion, e pelo procurador geral do município, Dr. Rodrigo Franco de Toledo, protocolizou nesta UR-10 o expediente epigrafoado, onde apresenta **DEFESA** referente ao processo **TC-2902/026/10**, que trata de Contas da Prefeitura, exercício 2010.

Desta forma, encaminho o presente Expediente à elevada apreciação de Vossa Excelência.

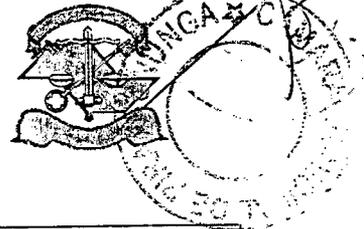
Antes, porém, ao Cartório para juntada.

UR-10, em 24 de outubro de 2.011.

VANDERLEI MARÇOLA
DIRETOR DA UR-10 ARARAS
SUBSTITUTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



N.º do Processo:	TC 2902/026/10
Interessada :	Prefeitura Municipal de Pirassununga
Assunto :	Contas do exercício de 2010
Responsável :	Sr. Ademir Alves Lindo

Senhor Conselheiro,

Tratam os autos das contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Pirassununga, fiscalizadas pela Regional de Araras, UR-10, que elaborou o relatório de fls.28/103.

A defesa comparece com alegações e documentos de fls.115/175.

É a síntese. Manifesto-me nos termos regimentais.

Excelência, de plano, destaco que nos 3 últimos exercícios as contas desta Prefeitura mereceram os seguintes pareceres:

Exercício	Número do Processo	Parecer
2009	0504/026/09	Favorável
2008	2039/026/08	Desfavorável
2007	2510/026/07	Favorável

Quanto aos itens regulares apurados pela fiscalização, temos:

Itens		
Percentual aplicado na Educação Básica (mínimo de 25%)		27,31%
Percentual de recursos recebidos do FUNDEB aplicado na valorização do magistério (mínimo de 60%)		73,82%
Total do FUNDEB utilizado em 2010 (mínimo de 95%)		100%
Percentual aplicado na Saúde (mínimo de 15%)		18,59%
Sob o regime especial da Emenda 62/2009, foi realizado suficiente depósito nas contas do Tribunal de Justiça, além de pagos os requisitórios de baixa monta? Valor total pago refere-se a ofícios requisitórios. Não houve mapa orçamentário para pagamento no exercício.		Sim
Percentual da despesa de pessoal		37,78%
Regularidade nos recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social		Não há REGIME PRÓPRIO
Regularidade nos recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social - vide fls.61		Sim
Observou o limite constitucional nos repasses à Câmara dos Vereadores (art. 29-A da CF)		Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



Não obstante estes bons indicadores, houve alguns desacertos que, embora insuficientes para comprometer a totalidade das contas, comportam severas recomendações.

Refiro-me, primeiro, à **execução orçamentária**, onde o município registrou um déficit de 0,96% (R\$ 1.117.770,98) correspondente a apenas 1/10 de um único mês de arrecadação¹, o que contou com amplo respaldo financeiro do exercício anterior, de R\$ 24.108.958,04².

Ainda assim, permito-me propor recomendação no sentido de que a Origem passe a produzir superávits orçamentários para redução de seu endividamento, seja de curto, seja de longo prazo, consoante dispõe o § 1º do art. 1º da LRF.

Segundo, quanto ao estoque da **Dívida Ativa**, noto um aumento de 5,90% em relação ao exercício anterior e uma diminuição do percentual de recebimentos, que passou de 12,80% em 2009 para 10,18% em 2010. Desta forma, sugiro, também, recomendação no sentido de um maior e mais efetivo empenho na cobrança dos débitos inscritos (fls.119/131).

Terceiro, com relação à ausência de descrição das atribuições dos 84 servidores em comissão para verificação do atendimento às características de Direção, Chefia e Assessoramento, previstas no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal, escorado nos princípios da moralidade e legitimidade, tenho por oportuno, recomendar que sejam estabelecidas, de forma minuciosa, as atribuições de cada cargo em comissão, aproveitando a oportunidade para definir, também, as atribuições dos cargos efetivos, caso ainda, não tenha assim procedido.

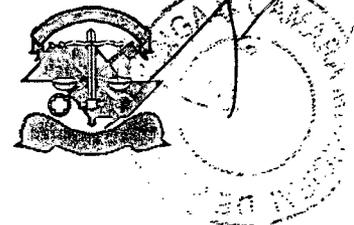
Quarto, com relação ao **reincidente acúmulo de três cargos públicos** pelo Sr. Fernando Garritano Pereira Ramalho, de Secretário da Saúde com os de médico do Ministério da Saúde e do governo do Estado de São Paulo, percebendo remuneração tripla, constatei que a matéria foi tratada em autos apartados por determinação do Conselheiro Relator das contas de 2006, no processo TC 800049/554/06 que segue abaixo resumido:

¹RCL de 2010 = R\$ 108.496.204,44 (fls.59)/12 meses = R\$ 9.041.350,37 mensais. Portanto, o resultado financeiro negativo ajustado em R\$ 1.117.770,98/R\$ 9.041.350,37 = 1,15 meses de arrecadação.

²Item b.1.3.1, fls.43= Ativo Financeiro de R\$ 35.413.452,55 – R\$ 11.304.494,51= R\$ 24.108.958,04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



"...A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XVI, permite a acumulação de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico e a de dois cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas. Admite, ainda, em seu artigo 38, III, que uma vez investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, este poderá perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo. No caso dos autos, conforme atesta declaração de fl.18, o Secretário Municipal da Saúde do Município de Pirassununga Dr. Fernando Paulo Garritano Pereira Ramalho exerceu, além daquele cargo, dois outros: um de médico junto à Administrações Federal e o outro também de médico na Administração Estadual, percebendo remuneração pelo desempenho dos três cargos. Não há dúvida, portanto, de que por absoluta incompatibilidade com o texto constitucional, a tríplex acumulação desses cargos é irregular, independentemente do regime jurídico a que estejam vinculados, e havendo ou não compatibilidade de horários. Entretanto, nas peculiares circunstâncias dos autos, não conviria propor restituição de valores. De fato constato que, como lembrou a SDG, "não consta nos autos notícias quanto a não prestação dos serviços correspondentes, sob pena de dar-se ensejo a enriquecimento ilícito"... Diante do exposto, acompanho as manifestações da Chefia de ATJ e da douta SDG e julgo... irregular acumulação remunerada de cargos pelo Dr. Fernando Paulo Garritano Pereira Ramalho, aplicando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.709/93, ciente este Tribunal, em 60 dias, das providências adotadas. Publique-se por extrato. G.C., em 26 de outubro de 2010. CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Conselheiro".

Desta forma, considerando que o julgamento da questão se deu em 26-10-2010 (publicação em 06-11-2010), sem tempo hábil para que fosse cessada a irregular acumulação no exercício em exame e que noticia a fiscalização ter sido o secretário exonerado em 01-08-2011, penso que a matéria possa ser, excepcionalmente, alçada ao campo das recomendações.

Quanto ao pagamento de décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice, consigno que trata-se de matéria pacificada nesta Corte no que se refere aos Secretários Municipais, todavia penso que igual entendimento não se aplica aos agentes políticos, como, aliás, já decidiu o Plenário desta Corte, em sessão de 02-07-2008, nos autos do processo TC 1304/026/05:

"O pagamento de 13º salário, instituído como gratificação natalina, é descabido, em face de contrariar o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal. E na medida em que a Constituição obriga a fixação remuneratória em parcela única aos detentores de mandatos eletivos, vedado o acréscimo de qualquer tipo de gratificação, o recebimento em dobro do subsídio em dezembro pelos vereadores revelou-se afrontoso ao § 4º do artigo 39 CF. A exemplo disso, decisões prolatadas nos TC's 317/026/02³, 318/026/02⁴ e 1312/026/03⁵."

Ou seja, agentes políticos como Prefeitos, Vices, Vereadores e Presidentes de Câmaras, por serem titulares de mandatos eletivos, não são regidos pelas regras trabalhistas dos funcionários públicos, devendo observar-se que à sua remuneração são vedados quaisquer acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

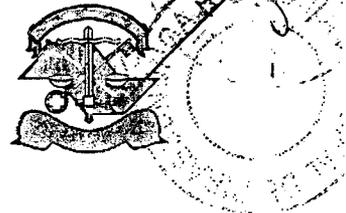
³ Sessão de Segunda Câmara de 3.8.2004; relator Conselheiro Fulvio Julião Biazi.

⁴ Relator Conselheiro Robson Marinho; sessão de Primeira Câmara de 7.12.2004; decisão ratificada em sede de recurso ordinário em sessão do Tribunal Pleno de 15.2.2006; relator Conselheiro Antonio Roque Citadini.

⁵ Sessão de Segunda Câmara de 18.4.2006; relator Conselheiro Fulvio Julião Biazi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



Ainda nesse rumo, trago também decisão do Superior Tribunal de Justiça, (RE no Recurso Ordinário em MS n.º 15.476 - BA (2002/141662-6), em sede de Mandado de Segurança, impetrado por ex-deputados estaduais pleiteando a gratificação natalina, cuja ementa transcrevo:

“Recurso em mandado de segurança. Ex-deputados estaduais. Postulação de pagamento de 13º salário. Inocorrência de relação de trabalho com o poder público. Inviabilidade. Deputado Estadual, não mantendo com o estado, como é da natureza do cargo eletivo, relação de trabalho de natureza profissional e caráter não eventual sob vínculo de dependência, não pode ser considerado como trabalhador ou servidor público, tal como dimana da Constituição Federal (arts. 7º, inciso VIII, e 39, § 3º), para o fim de se lhe estender a percepção da gratificação natalina. Recurso a que se nega provimento.”

Desta forma, proponho a abertura de autos apartados visando à restituição dos valores devidos, nos moldes da Deliberação TC-A 43579/026/08, publicada no DOE de 04-12-2008.

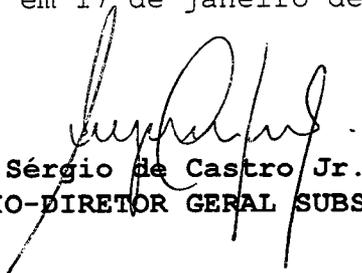
No mais, verifico que todos os encargos sociais foram recolhidos, conforme se observa às fls.72, enquanto as receitas da CIDE e de Royalties foram aplicadas em obediência à legislação vigente (artigos 1º-A e 1º-B da Lei Federal nº 10336/01, art.8º da Lei Federal nº 7990/89 combinado com art.24 do Decreto Federal nº 01/91).

Por fim, todo o estoque de precatórios devidos no exercício foi quitado, constituindo-se basicamente de ofícios requisitórios da Justiça Trabalhista.

Isto posto, tendo em vista o cumprimento dos principais indicadores de gestão constitucionais (*Saúde, Educação e Precatórios*) e legais, manifesto-me pelo **parecer favorável, com recomendações**, excepcionados os atos porventura pendentes de apreciação por esta E. Corte.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

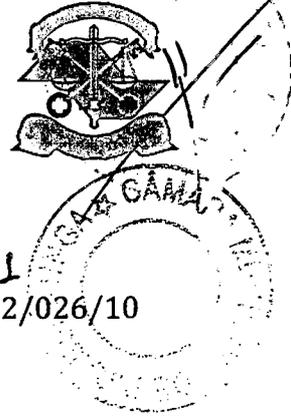
SDG, em 17 de janeiro de 2012.


Sérgio de Castro Jr.

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
7ª Sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello"



Fls. nº 381
TC-002902/026/10

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 20-03-2012

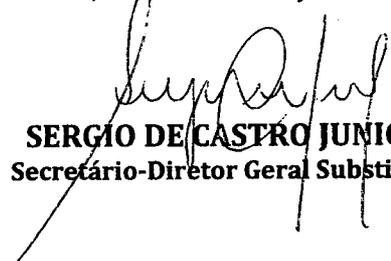
Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Órgão de Origem transmitindo-se-lhe recomendações.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para específica análise da matéria mencionada no voto do Relator, com folhas do processo principal e do Anexo.

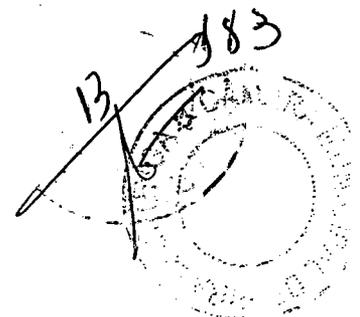
MUNICÍPIO: PIRASSUNUNGA
EXERCÍCIO: 2010

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-I para:
 - a) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos, encaminhando-o(os) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro;
 - b) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 22 de março de 2012


SERGIO DE CASTRO JUNIOR
Secretário-Diretor Geral Substituto

SDG-1/LANG/CleoE



Estadísticas vitais e Saúde

Taxa de Mortalidade Infantil

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade na Infância

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Mães adolescentes

(Com menos de 18 anos. Em %)

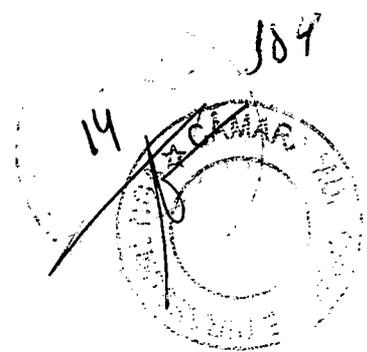
Município Governo Estado

14,84	18,57	17,27
14,84	19,62	19,42
122,93	106,60	131,35
3875,38	3739,00	3735,78
6,29	7,71	9,74

2. AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - a) Sabe-se que não alcançaram as metas/indicadores idealizados 18 dos 33 programas priorizados na Lei Orçamentária Anual. Isso equivale a 51,43%; b) Em relação às ações priorizadas na LOA, a análise *"restou prejudicada, haja vista que não foram informadas quantidades estimadas, no relatório de atividades do sistema AUDESP"*.

3. ANÁLISE DE BALANÇOS - a) A receita arrecadada, em relação à previsão, revelou-se inferior em 21,82%. No exercício anterior, constatou-se excesso de arrecadação, em comparação com a previsão, pelo que foi registrada *"uma situação desfavorável, pois houve redução nesta variável"*. b) O resultado da execução Orçamentária evidencia déficit de 0,96% da receita arrecadada. Ressalta-se que *"o déficit orçamentário (...) possuía amparo no superávit financeiro obtido em exercícios anteriores (...)"*; c) O superávit financeiro do exercício importou em R\$ 34.318.476,63. No exercício anterior o superávit foi de R\$ 35.193.304,42. Confirma-se, portanto, *"situação desfavorável"* em relação à variação do Ativo Disponível apurado no exercício anterior *"(...), pois houve redução nesta variável"*.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS - Os dados informados pela Administração revelam que: I - A meta obtida na Fixação Atualizada da despesa na LOA é superior à estabelecida na LDO; II - A meta obtida na Realização da Despesa na LOA é superior à estabelecida na LDO; III - A meta de Resultado Primário prevista na LOA é superior à estabelecida na LDO; IV - A meta de Resultado Primário, obtida com dados da receita arrecadada e da despesa realizada na LOA, é inferior à estabelecida na LDO.

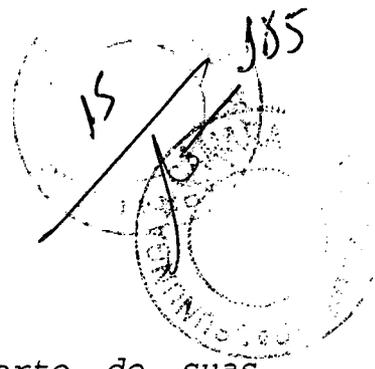


5. ENSINO - a) Os registros oficiais indicavam investimento da ordem de 26,46% da receita oriunda de impostos. No entanto, o dispêndio efetivo importou no correspondente a 27,31% da receita; b) Indicavam os documentos oficiais que "o percentual aplicado de recursos do FUNDEB atingiu 122,03%, o que representa o montante de R\$ 3.552.763,31 a mais do que os recursos disponíveis de tal receita". Segundo a Administração, "o valor excedente foi empenhado com recursos próprios". Diante disso, tem-se evidenciada a "fragilidade do sistema de controle interno (...)" uma vez que foram emitidos "empenhos em valores superiores às reais suficiências financeiras das contas do FUNDEB"; c) Acabaram excluídas do cômputo de investimento no setor várias despesas, posto que inelegíveis, na forma da Legislação pertinente; d) O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério não contempla "previsão do piso salarial nacional para os Profissionais do Magistério". Segundo a Administração, percebem os profissionais valores superiores ao Piso Nacional.

6. SAÚDE - a) Os documentos da origem apontavam investimento equivalente a 18,62% da receita. Todavia, em virtude da exclusão de despesas "inelegíveis - inclusive Restos a Pagar não quitados até 31/01/11" -, concluiu-se que, na verdade, a despesa atingiu 18,59%; b) O Plano Municipal de Saúde não contemplava os quantitativos físicos e financeiros.

7. ROYALTIES - a) A Administração investiu, na forma da Legislação de regência - artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89 e artigo 24 do Decreto Federal nº 1/91 - a receita relativa aos Royalties do Fundo Especial; b) Já no que concerne à receita oriunda do Estado, denominada "Compensação Financeira - Royalties da Petrobrás", deixou de mantê-la em conta vinculada, "em possível afronta ao parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal".

8. SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS - Os Srs. Prefeito e Vice-Prefeito perceberam as importâncias correspondentes ao 13º salário do exercício em apreço. A atribuição do benefício é questionada, porque não prevista no diploma de fixação, ou ainda por estar em desconformidade com o disposto no § 4º, do artigo 39, da Constituição Federal.



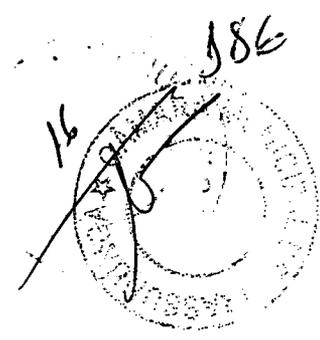
9. TESOURARIA - a) A Prefeitura mantém "parte de suas disponibilidades aplicadas no Banco Santander S/A", instituição financeira privada, que, aliás, está incorretamente cadastrado no sistema informatizado da Prefeitura como Banco do Estado de São Paulo (denominação anterior à privatização). Verifica-se, assim, infringência ao disposto no § 3º, do artigo 164, da Constituição Federal; b) Apurou a Fiscalização a "ausência de informações acerca das contas de aplicações financeiras para o Sistema AUDESP, ocasionando divergências entre a conciliação bancária constante na origem e a enviada para o Sistema AUDESP".

10. ALMOXARIFADO - Uma série de problemas de natureza estrutural, enumerados em detalhes no relatório - evidenciam não estar plenamente adequado o prédio onde se localiza o Almojarifado Central da Prefeitura.

11. BENS PATRIMONIAIS - A Fiscalização anota "possível desatendimento ao previsto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64, ante a divergência de valores entre o Balanço Patrimonial e inventário dos bens móveis".

12. LICITAÇÕES - a) Durante o exercício, a Administração instaurou 237 procedimentos licitatórios (10 Concorrências, 22 Tomadas de Preços, 86 Convites, 78 Pregões Presenciais, e 41 Pregões Eletrônicos). Constatou a Fiscalização a regularidade dos atos pertinentes. b) Já em relação aos Termos Contratuais, informa a Fiscalização "ser praxe a municipalidade levar a efeito execuções de contratos ausentes de formalização de seus períodos de prorrogação, bem como de alteração/reajuste de valores, que pode estar em desacordo com o disposto no art. 60, parágrafo único da Lei 8.666/93". Alguns casos citados evidenciam que os Termos de Alteração contratual foram firmados intempestivamente, ou seja, após o início da execução dos serviços objeto de prorrogação.

13. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - a) Verificou-se que "o Município não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de que tratam os artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal nº 11.445/07". Segundo a Administração, "já existe disponibilidade de recursos para a licitação dos serviços de empresa especializada para a elaboração do referido plano".

16
186


14. PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Consta que "o Município ainda não possui aprovado o plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata o artigo 18, da Lei Federal nº 12.305/10".

15. EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

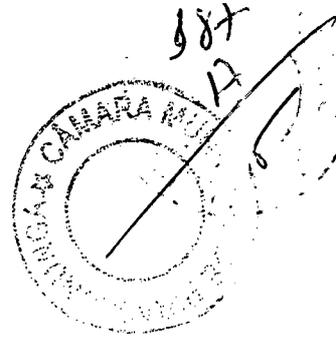
- a) A Prefeitura transferiu recursos a entidades do Terceiro Setor, no total de R\$ 7.816.445,71, o que equivale a 6,11% da Receita Corrente Líquida, "percentual menor, em 3,60% à média calculada" na Unidade de Fiscalização. b) A Administração incorreu em falhas envolvendo o repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia, destacando-se: falta de inserção do valor R\$ 178.513,44 no Sistema SisRTS; ausência de formalização de instrumento de convênio, conforme a Lei Municipal nº 4018/10; falta de prestação de contas referente ao auxílio, "em possível descumprimento ao disposto na Lei Municipal 4.018 (...), bem como ao disposto na Seção X das Instruções 02/08"; c) Ainda, a fiscalização apurou "a formalização de instrumento de Convênio aproximadamente 1 ano após iniciados os repasses e aplicação de recursos públicos que, na verdade, demonstraram tratar-se de auxílio, cuja prestação de contas somente foi apresentada a esta E. Corte no mês de agosto de 2011 por força de requisições (...), descumprindo o disposto na Seção XIV das Instruções 02/08".

16. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Constatou-se a falta de divulgação, na página eletrônica do Município, dos pareceres prévios do Tribunal de Contas.

17. PESSOAL

- a) Assim como verificado em exercícios anteriores, "ainda não existe no Município de Pirassununga previsão legal acerca da descrição das responsabilidades e atividades dos empregados em comissão, sendo que (...) no encerramento do exercício de 2010, havia 84 empregos com titulares, nomeados". Destaca-se, dentre os cargos em comissão, alguns - motorista do Gabinete, Jornalista e Oficial de Gabinete - que "não se coadunam com as atribuições de direção, chefia e assessoramento, contrariando o previsto no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal". A Prefeitura já foi recomendada - por ocasião da apreciação das contas de 2006 e 2007 - a promover a regularização da matéria. Informa-se, ademais, que "durante o exercício de 2010 houve recolhimento de FGTS sobre remuneração dos servidores providos em comissão (...)"; b) O Secretário Municipal de Saúde exerceu,



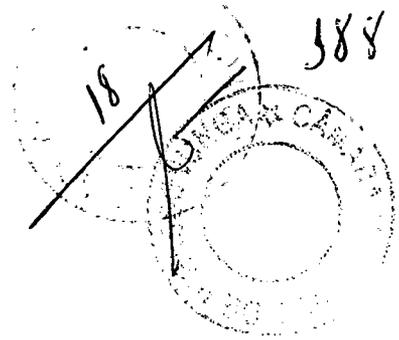
cumulativamente, durante o exercício em exame, cargos nas esferas federal e estadual, situação considerada irregular em face do artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal. Trata-se de irregularidade já apurada em exercícios anteriores, sendo que, a propósito tramitam os autos TC-800049/554/06, TC-1.453/010/09 e TC-1.089/010/10. Vale ressaltar que o servidor foi exonerado em 1º de agosto de 2011.

18. INSTRUÇÕES - a Administração deixou de atender, em sua integralidade, o disposto nas Instruções deste Tribunal.

19. MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA - Em tramitação conjunta, albergam matérias extraordinárias os seguintes expedientes:
I - TC-27.336/026/10 - Por meio de correspondência inicial, o Sr. Antonio Carlos Bueno Barbosa, munícipe de Pirassununga, questiona procedimentos envolvendo a realização de evento alusivo ao aniversário do Município. Segundo o representante, até 2009, a Prefeitura participava do evento, mediante a celebração de convênios com entidades filantrópicas, que se encarregavam de operacionalização do evento. Porém, no ano em questão, deixou de firmar convênios, de modo que ficou a cargo das entidades, exclusivamente, o gerenciamento e realização das festividades, "objetivando burlar a lei, retirando o caráter público do empreendimento e, nesse sentido, isentando-se dos controles interno e externo exercidos pelos órgãos competentes". Em virtude de regular instrução dos autos, concluiu a fiscalização "que o informado pelo interessado na inicial não é procedente".

II - TC-1.792/010/10, TC-137/010/10, TC-864/010/10, TC-1191/010/10 e TC-1.504/010/10 - todos os expedientes contemplam informações sobre a contratação de operações de crédito. Segundo a fiscalização, "tais contratações não se efetivaram no exercício de 2020, conforme documentos contábeis e informações fornecidas pela origem no Sistema AUDESP (...)".

III - TC-15.039/026/11 - Por via da correspondência inicial, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por intermédio do Sr. Antonio Corrêa Neto, Diretor Financeiro, comunica os "indicadores gerados pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE - contendo a aferição do cumprimento dos dispositivos Constitucionais legais da Educação (...)". A matéria serviu de subsídio à análise das contas em exame.



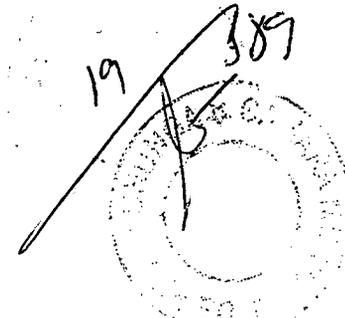
Instado mediante despacho, o órgão instrutivo, segundo informação complementar, afirma que "não houve a glosa de Restos a Pagar processados no Ensino", nem na Saúde, de modo que não se fez necessário qualquer ajuste em cálculos de investimentos em favor dos respectivos segmentos de atividade.

A Autoridade responsável, formalmente notificada, trouxe petitório circunstanciado, por meio do qual procura esclarecer, ou descaracterizar, as questões suscitadas no relatório de fiscalização.

Resume-se, como segue, a argumentação disposta no documento.

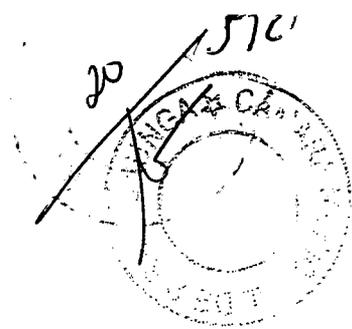
a) ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - Segundo a Autoridade, a maior taxa de mortalidade entre a população entre 15 e 34 anos no Município, em relação à respectiva região, encontra justificativa. Assim, afirma que se localizam no Município duas bases Militares (Academia da Força Aérea e 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada do Exército), "ambas com enorme contingente de jovens (recrutas, soldados, cadetes, aspirantes, dentre outros, sempre compreendidos na indigitada faixa etária)". Em suma, para a Autoridade, "é natural (inobstante lamentável), até em virtude das inconseqüências e arrojados inerentes a essa faixa etária, um maior número de óbitos dessa população, se comparado à Municípios nos quais ocorra êxodo da juventude". Também no que concerne à população de 60 anos ou mais, segundo a Autoridade, há justificativas para o aumento do índice de mortalidade no Município, em relação à região de Governo e do Estado. É que Pirassununga possui uma "população idosa igualmente superior às médias regionais e estaduais". Ademais, informa sobre ações voltadas para essa faixa etária, como projeto específico na área de Saúde e curso de Capacitação para cuidadores de idosos. Discorda dos termos do relatório no que tange ao índice de longevidade, que perdeu 206 posições, argumentando que "o índice de desenvolvimento da população pirassununguense mostra-se muito superior ao da Região de Governo e do próprio Estado, refletindo, pois, uma maior longevidade". Informa, ainda, acerca de medidas que têm sido "implantadas (...) visando à melhoria das condições de Saúde como um todo, o que, sabidamente, reflete-se na longevidade da nova

19 389



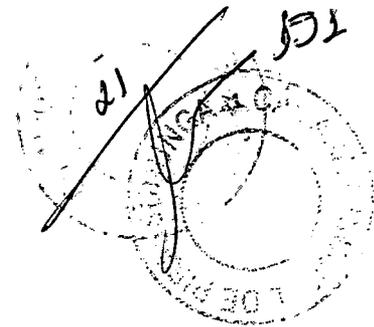
população". Enumera uma série de ações e medidas voltadas para a melhoria das condições de saúde da população infantil, visando reverter os indicadores. Quanto ao quesito "Escolaridade", considera que "houve falha metodológica na aferição dos índices, visto não haver sido levado em consideração o fato do Município (...) haver implementado o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, o que interfere sensivelmente na conclusão dos indicadores". Alega que, mediante ofício, questionou a Fundação SEADE, que, em resposta, justificou os "motivos causadores das distorções no indicador 'Escolaridade' (...)", de modo que tal indicador "não espelha a realidade, não podendo ser considerado para concluir-se pela prova no nível de escolaridade (...), no comparativo com os demais Municípios do Estado". Por fim, no que concerne ao quesito "Riqueza", a situação espelhada pelo IPRS, conforma a autoridade, "mostra-se ainda mais absurda, porquanto o Município de Pirassununga, no período em comento, teve o orçamento majorado de R\$ 63.080.843,55 em 2006, para nada menos que R\$ 95.510.540,01 em 2008 (...)", sendo evidente que, se houvesse ocorrido uma redução nas riquezas do Município como um todo, isso se refletiria no orçamento da Prefeitura. Em resumo, garante que "há alguma imprecisão na metodologia ou nos dados apurados, porquanto, o Município que vem passando por intenso processo de industrialização, enorme majoração em seu orçamento e significativo crescimento em todas as áreas do emprego, não pode, como de fato não está, experimentando situação negativa em suas riquezas".

- b) **AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS** - Desenvolve longa e detalhada argumentação sobre o desenvolvimento das atividades que compõem os projetos e programas priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA). Apresenta diversos programas e os resultados obtidos em 2010, com o fim de demonstrar que em diversos dos aspectos tratados atingiu o Município, "com ampla folga, as metas indicadas (...)".
- c) **ANÁLISE DOS BALANÇOS** - O déficit da arrecadação que se revelou inferior, em 21,82%, em relação à previsão, segundo a Autoridade, "decorreu do fato de a Municipalidade haver previsto a arrecadação de receitas oriundas de operações de crédito, convênios, com a União e Estado, que não se concretizaram durante o exercício,



já que não firmados nos prazos normalmente previstos, bem como, em virtude de queda de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza". No tocante ao resultado da Execução Orçamentária da Despesa, contesta os termos do relatório e aponta suposto equívoco em relação à economia na realização da despesa, no exercício anterior, que teria sido de 16,76% - e não 21,86%, conforme a fiscalização. Assim é que, segundo a Administração, "na realidade, houve um aumento na realização da despesa realizada, que passou dos 16,76% em 2009 para 19,19% no exercício" em exame, demonstrando, destarte, situação favorável. Discorre detalhadamente sobre o déficit orçamentário - que foi de 0,96% da receita arrecadada - que, segundo os esclarecimentos, "decorreu, em grande parte (senão integralmente) da necessidade no atendimento de situações prementes e relevantíssimas ao interesse público, acerca dos quais o gestor público não poderia negligenciar (...)". Assegura que "não houve qualquer descontrole ou má gestão das finanças públicas, porquanto todas as despesas (...) tinham amparo financeiro, procedimento este que goza de pleno respaldo na Lei nº 4.320/64, não subsistindo assim, qualquer mácula na contabilidade da Administração". Finalmente, insere comentários sobre o balanço financeiro, procurando esclarecer a questão suscitada no relatório da Fiscalização.

- d) **ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS** - As divergências apontadas, conforme a Autoridade, decorreram do fato de que "quando da elaboração da LDO (em abril), não havia possibilidade de assinatura de Convênios com a União e Estado, o que só veio a ocorrer quando da elaboração da LOA (em setembro) (...)". Afirma que a Lei Orçamentária Anual (LOA) contemplava, no artigo 9º, dispositivo no sentido da conformação das metas da LOA, com as previstas na LDO, pelo que entende não subsistir o apontamento em debate.
- e) **ENSINO** - Alega, em síntese, que "não houve fragilidade do Sistema de Controle Interno (...), porquanto a contabilização de recursos próprios do FUNDEB, deu-se, não por descontrole, mas sim por cautela (...), já que não se tem certeza do valor dos repasses oriundos do Estado e não se pode prever eventuais glosas (...), impondo-nos, assim, a prudência de empenhamentos de



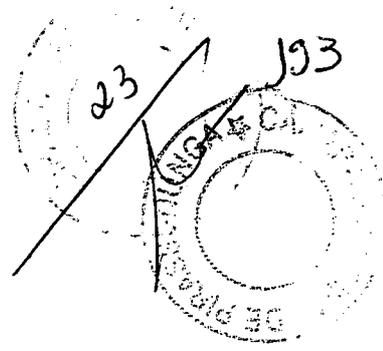
despesas a maior (arrecadadas com recursos próprios) justamente para evitarmos dissabores na apreciação de nossas contas". Quanto ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, afirma que "o salário do Magistério Municipal é superior ao estabelecido no Piso Nacional, não subsistindo, pois, qualquer irregularidade a respeito". Para a Autoridade, "não há necessidade de que o Plano de Carreira tenha tal disposição, desde que ela seja cumprida, como é o (...) caso do Município em questão".

- f) **SAÚDE** - A Autoridade "não se opõe aos ajustes realizados (...), servindo os mesmos de orientação para (...) procedimento em exercícios futuros". Ressalta que "os ajustes (...) não prejudicaram o atingimento do percentual Constitucional (...), tendo sido investidos 18,62% no exercício".
- g) **ROYALTIES** - Alega que os recursos são mantidos em conta corrente no Banco do Brasil, juntamente com o rateio do ICMS, já que o depósito é efetuado pelo Governo do Estado. Alega, porém, que "o Município tem promovido a adequada separação da receita (...), realizando seu investimento financeiro de modo apartado, não confundindo-o assim, com os recursos relativos ao ICMS, bem como já está providenciando o adequado consumo desses recursos, dentro das restrições legais".
- h) **SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS** - Mediante longa argumentação, procura demonstrar, com base em lições doutrinárias, que "o entendimento sobre a questão é pacífico, no sentido de que aos Agentes Políticos é devido o pagamento de 13º salário, férias, reajuste e demais benefícios previstos na CF/88". Ainda, transcreve decisões favoráveis emanadas desta E. Corte, a propósito de matérias absolutamente idênticas à de que se cuida. Em suma, sustenta a regularidade do benefício, à luz da doutrina e da Constituição Federal.
- i) **TESOURARIA** - Admite que, de fato, mantém a Prefeitura contrato com o Banco Santander/Banespa, objetivando "exclusivamente a arrecadação de tributos municipais (cuja contratação, frise-se, operou-se mediante o devido processo licitatório), sendo, pois, vinculada à prestação dos serviços bancários de arrecadação, inexistindo qualquer óbice jurídico nesse procedimento

22 / 192

(...)", acrescentando que já foi reconhecido pelo STF, conforme decisão cujo acórdão transcreve em suas justificativas. Procura esclarecer as demais questões relacionadas à Tesouraria.

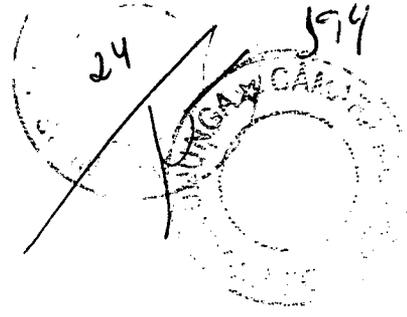
- j) **ALMOXARIFADO** - Em resumo, reconhece a existência de problemas estruturais no prédio do Almojarifado. Afirma que "o apontamento da Auditoria serve-nos de alerta para que também (...) seja objeto de especial atenção, sendo que, desde logo, comprometemo-nos a envidar esforços nesse sentido, inclusive, destinando recursos financeiros para tanto". Informa, no tocante às demais questões, que a Administração já providenciou a necessária orientação aos responsáveis, conforme Comunicação Interna expedida.
- k) **BENS PATRIMONIAIS** - Procura justificar as divergências apuradas e garante que "já determinou (...) a realização de amplo levantamento e avaliação de nossos bens, atualizando-os e/ou reajustando-os, com as incorporações e desincorporações pertinentes, e necessárias, de modo a compatibilizar o Inventário dos Bens e o Balanço Patrimonial (...)".
- l) **LICITAÇÕES** - Ao assunto dedica considerável espaço do arrazoado. Procura justificar, detalhadamente, os motivos ensejadores das falhas apuradas, envolvendo a intempestiva formalização de termos aditivos. Alega que, nos casos citados, os procedimentos ocorreram "por circunstâncias plenamente justificadas, sempre precedidas de criteriosa análise jurídica".
- m) **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** - Conforme a Autoridade, "o Município já vem adotando as (...) providências visando a efetiva implantação dos sobreditos Planos". Como a matéria reveste-se de complexidade, vem mantendo gestões junto ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, sendo que a Prefeitura já providenciou toda a documentação necessária, encaminhando-a a aquela Pasta, que "está promovendo a conferência e ajuste na documentação (...) e, em breve, será agendada data para assinatura do Convênio (...)".



- n) **EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** - No tocante às falhas envolvendo os contratos mantidos com a Santa Casa, alega que apresentará as justificativas nos respectivos processos.
- o) **ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS** - Garante que "já foi incluído no Site Oficial (...) item rotulado 'Contas Públicas/Pareceres Prévios do TCE', afastando, assim, a omissão verificada".
- p) **PESSOAL** - Em síntese, assevera que "o Município vem adotando todas as providências (...) no sentido de regularizar todas e quaisquer dúvidas porventura subsistentes acerca da regularidade dos cargos em comissão (...)". Afirma que tais cargos "vem sendo discutidos judicialmente através da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo MP (Proc. nº 117.620-08), em grau de recurso perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal (...)". No que concerne ao acúmulo de cargos públicos, anota que "o tema encontra-se em debate em apartado no TC-800049/554/06, no qual acha-se pendente de apreciação Recurso Ordinário interposto pela Municipalidade (...)". Informa que o servidor, "acerca do qual versa o questionamento de acumulação de cargos públicos, inclusive, foi exonerado (...)".
- q) **INSTRUÇÕES** - Garante, em resumo, que "a Administração já adotou providências no sentido de evitar ocorrências dessa natureza (...), sendo que, desde o início deste ano, temos promovido o tempestivo envio de todos os documentos necessários nos moldes das Instruções dessa Corte".

A D. Secretaria Diretoria Geral emitiu juízo de mérito, a partir da análise do petitório em confronto com o relatório de fiscalização e demais elementos que compõem a instrução do processo.

No mérito, opina porque se emita Parecer Favorável à aprovação das contas em exame, "tendo em vista o cumprimento dos principais indicadores de gestão Constitucionais (...)", sugerindo, contudo, recomendação e formação de autos apartados.

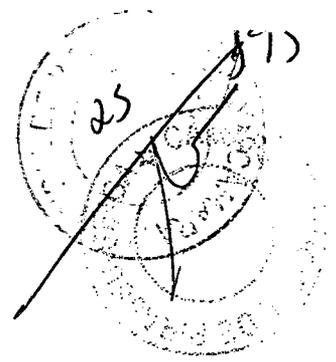


É interessante descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que se refere à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, bem como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. O investimento no Ensino atingiu o equivalente a 27,31% da Receita oriunda de impostos.
2. A receita vinculada ao FUNDEB foi utilizada integralmente, no curso do exercício em exame, cabendo aos profissionais do Magistério o correspondente a 73,82%.
3. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde a Prefeitura investiu 18,59% da receita.
4. A despesa com Pessoal atingiu o equivalente a 37,78% da Receita Corrente Líquida.
5. O resultado da Execução Orçamentária evidencia déficit de 0,96% da Receita arrecadada, valendo ressaltar que o mesmo possui amparo no superávit/financeiro obtido no exercício anterior.
6. O superávit financeiro do exercício importou em R\$ 34.318.476,63. Em relação ao exercício anterior (superávit de R\$ 35.193.304,42), verifica-se uma ligeira redução.
7. O superávit econômico do exercício, da ordem de R\$ 17.662.443,82, foi superior ao superávit obtido em 2010 (R\$ 14.682.636,10).
8. A Dívida de longo prazo importava em R\$ 5.147.425,85. Em relação ao exercício anterior (R\$ 5.802.134,39), constata-se um decréscimo de 11,28%.

É o relatório.

AOAG/mazs.



PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 57

SESSÃO: 20/03/12
TC-002902/026/10

Contas anuais, atinentes ao exercício de 2010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Investiu a Prefeitura, em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, volume de recursos equivalente a 27,31% da receita oriunda de impostos. Ao fazê-lo, atendeu plena e satisfatoriamente o disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

A Administração utilizou, na sua integralidade, a receita vinculada ao FUNDEB, valendo frisar que, em benefício dos Profissionais do Magistério, destinou-se o correspondente a 73,82%. Confirma-se, portanto, o pleno atendimento ao disposto no artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07 e ao inciso XII, do artigo 60, do ADCT da Carta Magna, respectivamente.

No tocante às condições do ensino ofertado, de acordo com a métrica de avaliação do Ministério da Educação, houve uma relativa melhora no desempenho da rede pública municipal no biênio 2007-2009. De toda forma, persiste uma importante diferença de qualidade em relação à nota média obtida pela rede particular de ensino no Estado de São Paulo. Os dados estão expostos na Tabela 01.

Tabela 01

Ensino Fundamental						
Ano	IDEB Observado			Metas Projetadas		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Anos Iniciais Pirassununga	4,1	4,9	5,5	4,1	4,5	4,9
Anos Iniciais Média Rede Privada	6,5	6,4	7,2	6,6	6,8	7,1

Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações da Saúde, despendeu a Prefeitura 18,59% da Receita. Verifica-se, desse modo, o pleno atendimento ao disposto no inciso III, do artigo 77, do ADCT, da Constituição Federal.

26
526
[Circular stamp with illegible text]

Equivalente a 37,78% da Receita Corrente Líquida, a despesa com Pessoal manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Indicam os números descritos, com clareza, que a Prefeitura cumpriu, em sua plenitude, as normas legais e Constitucionais disciplinadoras do investimento em prol dos segmentos fundamentais de gestão. Vale ressaltar, também, a despesa com Pessoal, que se limitou a percentual abaixo do teto legal.

Ademais, a Administração agiu com prudência, responsabilidade e plena observância ao regramento identificador da boa e eficaz gestão no que concerne à prática dos atos de caráter econômico-financeiro.

É o que se extrai da leitura e análise dos números retratados nas peças contábeis e dispostos em pormenores no substancial relatório de Fiscalização.

Pois é que, envolvendo os mais diversos indicadores - não obstante o fato de que, em alguns casos, ocorreu redução nas respectivas variáveis -, obteve a Prefeitura resultados plenamente positivos, superavitários, evidenciando, sob os mais variados aspectos, o equilíbrio das contas públicas e, por consequência, a plena conformação dos procedimentos com a rigorosa Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pois muito bem.

O resultado da execução orçamentária evidencia ligeiro déficit, sendo certo, porém, que a diferença negativa - 0,96% da receita arrecadada - "*possui amparo no superávit financeiro obtido em exercícios anteriores (...)*", como destacou a zelosa fiscalização.

O superávit financeiro importou em R\$ 34.318.476,63. Verifica-se um ligeiro decréscimo em relação a 2009, em cujo interregno o superávit atingiu a soma de R\$ 35.193.304,42.

Já do ponto de vista econômico, observa-se considerável evolução, em relação ao exercício anterior, ressaltando que em ambos os exercícios, alcançou a



Prefeitura resultados positivos. Assim, passou de R\$ 14.682.636,10 para R\$ 17.662.443,82.

A Dívida de Curto Prazo (Restos a Pagar) sofreu ligeira evolução, ao passar de R\$ 10.196.820,54 em 2009, para R\$ 10.634.859,34, ao final do exercício em exame. O aumento foi de 4,30%.

A Dívida de Longo Prazo, por sua vez, decresceu o equivalente a 11,28%, em relação ao exercício anterior, eis que passou de R\$ 5.802.134,39 para R\$ 5.147.425,85.

De acordo com os dados constantes do Balanço Patrimonial, reunia a Prefeitura plena capacidade de pagamento, seja com recursos do ativo disponível (para cada R\$ 1,00 de dívida, havia R\$ 3,03 de disponibilidade), seja com recursos do Ativo disponível e créditos de curto prazo (para cada R\$ 1,00 de dívida, existiam R\$ 3,05 de disponibilidade), seja ainda, com recursos do Ativo disponível e Créditos de Curto e Longo Prazo (para cada R\$ 1,00 de dívida dispunha de R\$ 3,36).

Mas, no exercício das atividades inerentes à condução de setores e segmentos diversos, a Administração incorreu na prática de falhas, equívocos e irregularidades. Considerável parcela, porém, tem natureza eminentemente formal, na medida em que, por sua natureza e circunstância, não terá acarretado prejuízos, nem obstado o regular funcionamento dos setores onde se verificaram.

Soma-se a essa circunstância o fato de que, dentre os óbices apurados, boa parte acabou superada ou corrigida, ao passo que outros mereceram plausíveis esclarecimentos ou justificativas, tornando-se insubsistentes. Ainda há casos em que respectivas falhas encontram-se em vias de correção, conforme o petitório, no qual há notícias sobre a adoção de providências voltadas para o aperfeiçoamento da condução de alguns setores onde se identificaram erros e equívocos.

Seja como for, para a formação de seguro juízo de mérito, imprescindíveis afiguram-se-me considerações, ainda que breves, compreendendo cada ato ou procedimento falho, confrontando-os, obviamente, com os argumentos e esclarecimentos interpostos, segundo a ordem do relatório de fiscalização.

28
919
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CAMPUS I
RUA...
Nº...
Cidade...

Pois bem.

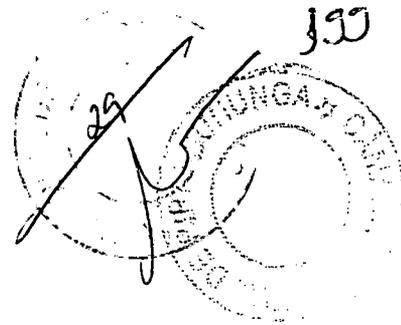
No que concerne à avaliação dos Programas Governamentais, a argumentação trazida merece acolhimento, de modo que considero esclarecidas as questões suscitadas, lembrando que diversos Programas descritos no petitório atingiram resultados satisfatórios.

Conforme já comentado anteriormente, a Prefeitura obteve resultados satisfatórios, superavitários, envolvendo os mais diversos indicadores econômico-financeiros, muito embora, em relação a alguns índices, se tenha verificado ligeiro decréscimo, em comparação com o exercício anterior. Assim, permito-me considerar esclarecidas, plausivelmente, as questões suscitadas no relatório, acolhendo a argumentação interposta.

Com relação à análise do cumprimento das metas fiscais - notadamente as metas de Receita e de Despesa -, não obstante as alegações trazidas, deve a Administração, de futuro, evitar divergências semelhantes às registradas no relatório, atentando para que a LDO e a LOA venham a dispor, de forma compatível, acerca das metas de despesa e de resultado primário.

No que tange ao Ensino - particularmente o investimento da receita do FUNDEB -, acolho os esclarecimentos, relevando, assim, a incorreção apurada, lembrando que, de acordo com a Autoridade, a Administração buscará, em exercícios vindouros, "*melhor compatibilização entre as receitas e despesas do FUNDEB*". Ainda a propósito do Ensino, o investimento global atingiu o equivalente a 27,31% da receita oriunda de impostos, de maneira que mesmo considerando as glosas, a Prefeitura atendeu, satisfatoriamente, o disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Na forma do disposto no artigo 6º, da Lei Federal nº 11.738/08, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério deve conter previsão do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério. Ainda que, no âmbito do Município, os salários dos professores sejam superiores ao Piso Nacional - como afirma a Autoridade - deve a Administração adotar medidas que impliquem a alteração do



instrumento legal, de sorte a que se lhe acrescente dispositivo específico acerca do assunto.

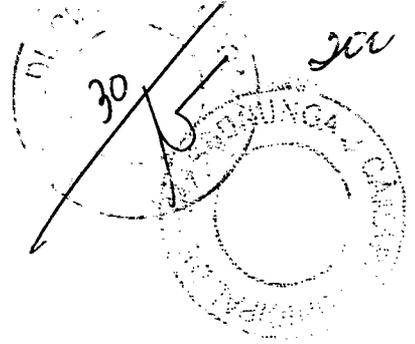
Com relação à Saúde - notadamente o investimento -, isento-me de maiores considerações, mesmo porque, apesar dos ajustes realizados, ainda assim o dispêndio ultrapassou o mínimo Constitucional. Por seu turno, no tocante aos aspectos operacionais, cumpre lembrar que a situação de saúde é de conhecimento da Municipalidade, vez que, a coleta de dados dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade e de Informações sobre Nascidos Vivos, ambos do Ministério da Saúde, consoante Portaria MS/SVS nº 20, de 03 de outubro de 2003, é realizada pelas respectivas secretarias municipais ou estaduais, sendo posteriormente repassadas para a Secretaria de Vigilância à Saúde (MS/SVS).

Diante disso, conforme dados atualizados da Fundação SEADE e do Ministério da Saúde, o que se verifica em Pirassununga, é uma elevada taxa de mortalidade infantil e na infância, inclusive, se comparada com os valores encontrados na Região de Governo de Limeira. Em relação aos demais índices, porém, considero os esclarecimentos do Executivo Municipal satisfatórios, o que deve ser somado ao fato de que os indicadores apresentaram evolução positiva no exercício. A situação é retrada com detalhes na Tabela 02.

Tabela 02

Dados	2007	2008	2009	2010		
				Pirassununga	RG de Limeira	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	13,78	13,75	16,02	15,29	12,42	11,86
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	10,95	13,75	16,02	15,29	14,26	13,69
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	83,89	124,57	157,76	91,64	109,93	117,98
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3325,99	3151,98	3567,49	3.563,65	3.646,79	3.638,16
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	8,61%	8,82%	6,18%	7,88%	7,86%	6,96%

A propósito, é preciso salientar que a média do Estado e, mormente, da Região em que está localizado o Município de Pirassununga, são valores de referência para o



balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Em particular, a média da Região de Governo consiste em um padrão alcançável para o Gestor Público, dado que, por definição, é composta por valores de Municípios que compartilham de características socioeconômicas semelhantes às de Pirassununga.

Ainda neste espírito, frise-se que o limite constitucional de 15% de gastos em saúde corresponde ao mínimo aceitável e, de modo algum, a meta a definir as ações da Gestão. Deve, antes, o Executivo Municipal se orientar por indicadores que revelem o verdadeiro estado da saúde pública no Município.

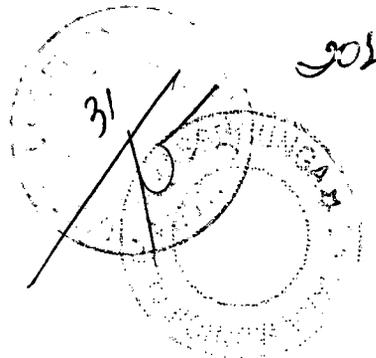
Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública da Prefeitura Municipal, pois, repita-se, a despeito do cumprimento dos limites de gasto no setor, é evidente o imperativo de maiores esforços no combate a mortalidade infantil, na assistência à população, sobretudo, mais carente.

Ainda a propósito, o Plano Municipal de Saúde deve conter os quantitativos físicos e financeiros. Nesse sentido, recomendação alcançará o órgão de origem, que, aliás, deixou de manifestar-se sobre a omissão em apreço.

A Autoridade garante, em relação à receita a título de compensação financeira - royalties da PETROBRÁS - que vem a Administração utilizando tais recursos para a finalidade legal a que se destina. Seja como for, tal receita deve ser movimentada em conta vinculada, na forma da Legislação vigente. Nesse sentido, recomendação alcançará o órgão de origem.

Matéria um tanto polêmica, sobre a qual há opiniões divergentes, constitui o Pagamento de 13º Salário ao Prefeito Municipal. Já decidiu esta Corte contrariamente à atribuição de semelhante benefício, autos do Processo TC-1304/026/05, em Sessão Plenária de 02/07/08. Do voto condutor, é oportuno destacar o seguinte trecho:

"O pagamento de 13º salário instituído como gratificação natalina é descabido, em face de



contrariar o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal. E na medida em que a Constituição obriga a fixação remuneratória em parcela única aos detentores de mandatos eletivos, vedado o acréscimo de qualquer tipo de gratificação, o recebimento em dobro do subsídio em dezembro pelos vereadores revelou-se afrontoso ao § 4º, do artigo 39, da C.F. A exemplo disso, decisões prolatadas nos TCS. 317/026/02, 318/026/02 e 1312/026/03."

No mesmo sentido, decisão emanada do E. Supremo Tribunal de Justiça, nos autos de Mandado de Segurança impetrado por Ex-Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa da Bahia.

Em resumo, como bem se observa, não obstante algumas decisões favoráveis - citados pela autoridade - a Jurisprudência desta Corte e do E. Superior de Justiça aponta para a inviabilidade Constitucional do benefício.

Sendo assim, me permito reservar a matéria para análise autônoma em autos apartados, como, aliás, sugere a D. SDG.

No tocante ao controle do Almojarifado e dos bens Patrimoniais, relevo as inconsistências detectadas, levando em conta, não apenas os esclarecimentos interpostos, mas também as medidas anunciadas pela Autoridade, no sentido do aperfeiçoamento dos controles e, afinal, do saneamento das incorreções e deficiências.

Já com relação à Tesouraria, não configura irregularidade a situação vivenciada, envolvendo a conta mantida junto ao Banco Santander S/A - de natureza privada - que, no caso, destina-se à arrecadação de tributos, "sendo, pois, vinculada à prestação dos serviços bancários de arrecadação (...)", como afirma a Autoridade. O dispositivo Constitucional - § 3º, do artigo 164 - veda a manutenção de disponibilidade financeira, ou a chamada Conta movimento, o que não se confunde com a simples arrecadação de tributos, cujos valores imediatamente, ingressam nas instituições oficiais onde mantém os Municípios contas correntes regulares.

Com relação ao Setor Licitatório - especificamente os contratos questionados - permito-me, no

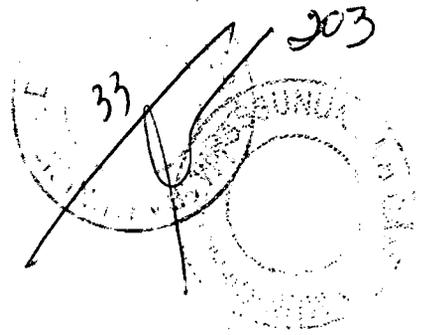
32
202

caso concreto, relevar a impropriedade verificada, acolhendo, assim, as ponderações da ilustre Autoridade responsável. De todo modo, deve a Administração, doravante, evitar a reedição de semelhante falha, procurando, nesse sentido, alterar, ou aditar contratos sempre nos prazos legais, abstendo-se, assim, de atribuir vigência adicional com efeito retroativo.

Informa a Administração que está em fase de estudos e elaboração o Plano Municipal de Saneamento, com a colaboração, via convênio entre as partes, da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, sendo que, conforme a Autoridade, *"no próprio plano de saneamento, já será contemplada a gestão dos resíduos sólidos (...)"*. Em resumo, encontra-se em vias de solução o problema, cabendo à fiscalização, em futuras inspeções, certificar-se da efetiva implantação das medidas noticiadas.

Afiguram-se releváveis as questões relacionadas à transferência de recursos à Irmandade da Santa Casa de Pirassununga, já que, nas circunstâncias, revestem-se de caráter formal. De fato, em processos específicos - TC-1119/010/11 e 1120/010/11 - apreciam-se as transferências de recursos à entidade. De todo modo, deve a Administração evitar que, de futuro, se repitam falhas idênticas às apuradas e detalhadas no relatório de fiscalização.

No que concerne ao quadro de Pessoal, questiona-se os cargos em comissão, diante do enunciado do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, diante da *"ausência de previsão legal acerca das descrições das responsabilidades e atividades (...)"* inerentes a esse tipo de provimento. Informa a Administração, encontrar-se em fase de conclusão e finalização junto à Secretaria de Administração, procedimento de reforma administrativa visando, justamente, corrigir algumas possíveis distorções nos quadros funcionais da Prefeitura, notadamente no que concerne à descrição das atribuições dos cargos em comissão. Notícia, ainda, que *"os cargos em comissão questionados (...), vêm sendo discutidos judicialmente através da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo MP (processo nº 117.620-08) em grau de recurso perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, razão pela qual, no que tange a alguns poucos cargos com relação aos que sustentam dúvidas acerca da viabilidade de seu provimento por livre nomeação do*



Alcaide, estamos no aguardo da prolação de decisão final do Judiciário".

A adoção de tais medidas evidencia que, com efeito, vem a Administração envidando esforços em busca de definitiva e providencial solução da problemática. É evidente que a conclusão das medidas, por sua complexidade, demanda razoável espaço de tempo, de modo que resta aguardar a finalização da anunciada reforma administrativa e o desfecho da ação judicial ora em curso. Por isso, é que, ao acolher a argumentação trazida, me permito deixar, nesta oportunidade, de sugerir qualquer recomendação, incumbindo, porém, o órgão instrutivo de, em próximas inspeções, informar-se sobre o andamento de tais providências, inserindo no relatório os resultados apurados.

No tocante ao indevido acúmulo de cargos públicos - o ex-secretário Municipal de Saúde exercia, simultaneamente, cargos nas esferas federal e estadual - tem-se que a matéria já foi objeto de apreciação nos autos do TC-800049/554/06, sob a relatoria do eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, de cuja decisão, publicada em 06/11/10, merece destaque o seguinte trecho:

"A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, permite a acumulação de dois cargos de Professor, a de um cargo de Professor com outro, técnico ou científico e a de dois cargos privativos de profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas. Admite, ainda, em seu artigo 38, III, que uma vez investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, este poderá perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo. No caso dos autos (...), o Secretário Municipal de Saúde (...) exerceu, além daquele cargo, dois outros: um de médico junto à Administração Federal e outro, também de médico, na Administração Estadual, percebendo remuneração pelo desempenho de três cargos. Não há dúvida, portanto, de que por absoluta incompatibilidade com o texto Constitucional, a tríplice acumulação desses cargos é irregular, e havendo ou não compatibilidade de horários. Entretanto, nas peculiares circunstâncias, dos autos não conviria propor restituição de valores. De fato, constato que, como lembrou a SDG, 'não

34
201
16
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

consta, nos autos notícias quanto à não prestação dos serviços correspondentes, sob pena de dar-se ensejo a enquadramento ilícito' (...). Diante do exposto, julgo irregular acumulação remunerada de cargos, aplicando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (...)."

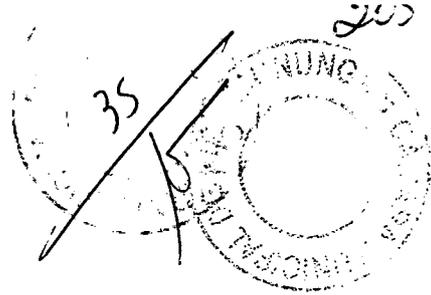
Como bem sustenta a D. SDG, o julgamento da questão se deu em 26/10/10 (publicação em 6/11/10), sem tempo hábil para que fosse cessada a irregular acumulação no exercício em exame. Assim sendo, coerente com a decisão em destaque, permito-me, nos autos do presente processo, deixar de adotar qualquer providência, lembrando que, finalmente, em 01/08/11, a irregularidade acabou superada com a exoneração do servidor, do cargo de Secretário Municipal de Saúde. Seja como for, deve a Administração, doravante, procurar evitar que procedimentos semelhantes se repitam, mediante prévia e rigorosa análise da situação funcional de eventuais aspirantes ao exercício de cargos públicos.

A Autoridade garante, no que se refere ao atendimento às Instruções deste Tribunal, que, doravante, não mais incorrerá na omissão noticiada, "sendo que, desde o início deste ano, temos promovido o envio de todos os documentos necessários nos moldes das Instruções desta Corte".

O Expediente TC-27336/026/10 seguirá juntamente com o processo principal, posto que a matéria de que trata encontra-se exaurida. A zelosa Fiscalização - com quem ponho-me de acordo -, a partir de criteriosa análise da matéria, concluiu que "o informado pelo interessado na inicial não é procedente".

Semelhante destino merecem os congêneres TC-1792/010/10, TC-137/010/10, TC-864/010/10, TC-1191/010/10 e TC-1504/010/10, valendo observar que não se concretizaram as operações de crédito referidas nas respectivas correspondências iniciais. Objetivamente, albergam os autos informações acerca de possíveis empréstimos, trazidos a esta E. Corte por força da Resolução nº 43/01, do Senado Federal.

O congênere TC-15.039/026/11, do mesmo modo, atingiu o fim a que se destinava e, portanto, seguirá



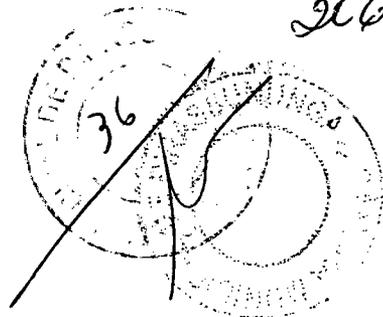
juntamente com o processo principal, tendo, efetivamente, subsidiado a análise da gestão em apreço.

No mérito, ponho-me de pleno acordo com a D. Secretaria-Diretoria Geral, cuja conclusão adoto.

O meu VOTO, em face do exposto e, considerando os elementos de instrução do processo, é no sentido da emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendações como segue:

- a) que promova alteração no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, com o fim específico de inserir no instrumento dispositivo acerca da previsão do Piso Nacional Salarial para os profissionais do Magistério;
- b) que amplie os esforços visando à redução da mortalidade infantil e na infância;
- c) que, ao elaborar o próximo Plano Municipal de Saúde, providencie para que venha o instrumento contemplar os quantitativos físicos e financeiros;
- d) que a receita oriunda de Royalties - compensação financeira - Royalties da Petrobrás - deve ser movimentada por meio de Conta Corrente vinculada, afigurando-se, pois, necessária a adoção das medidas pertinentes;
- e) que, no tocante à celebração de Termos Aditivos a contratos, observe, com rigor, a norma legal disciplinadora da matéria, devendo, pois, evitar que se repitam falhas idênticas às noticiadas no relatório;
- f) que promova providências voltadas para a correção, na medida do possível, de eventuais falhas ou irregularidades pendentes dentre as consignadas no relatório de fiscalização, devendo a Administração, doravante, proceder de modo a evitar que se repitam idênticas impropriedades, mediante a plena e fiel



observância às normas disciplinadoras de cada medida ou procedimento nos quais foram verificadas falhas, equívocos ou errônea interpretação do regramento respectivo.

Determino, por fim, a formação de autos apartados para específica análise da matéria concernente ao pagamento de 13º salário aos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito (fls. 72/73, 136/11148 e 177/180, do processo Principal; e, 186/193, do Anexo.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

AOAG/mazs/GALF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
7ª Sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. nº 207
TC-002902/026/10

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da Primeira Câmara do dia 20 de março de 2012.

SDG-1, em 22 de março de 2012


Lia Aparecida Nuzzi Garcia
Agente da Fiscalização Financeira - Administração
Respondendo pela Chefia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

Proc. TC-002902/026/10. Prefeitura de Pirassununga.

Exercício: 2010. Prefeito: Ademir Alves Lindo.

Advogado: Rodrigo Franco de Toledo.

Acompanham: TC-2901/126/10 e expedientes TC-137/010/10, TC-864/010/10, TC-1191/010/10, TC-1504/010/10, TC-1792/010/10, TC-027336/026/10 e TC-015039/026/11.

Aplicação no Ensino: 27,31%. Profissionais do Magistério: 73,82% do FUNDEB. Aplicação Total do FUNDEB: 100%.

Despesas com Pessoal: 37,78%.

Despesas com o Setor de Saúde: 18,59%.

Remuneração dos Agentes Políticos: em apartado.

Execução Orçamentária: déficit de 0,96%.

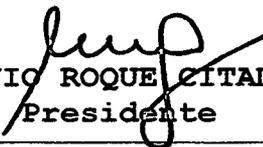
Parecer favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de março de 2012, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com as recomendações e a determinação para a formação de autos apartados, que foram consignadas à margem do voto do Relator juntado aos autos.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

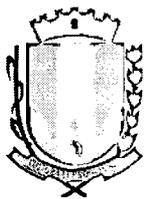
São Paulo, em 29 de março de 2012.


ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente


EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Relator

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04/04/2012
Cartório do C.E.B.C.



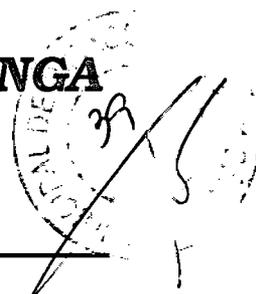
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012*, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa *aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2010, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

Otacílio José Barreiros
Presidente

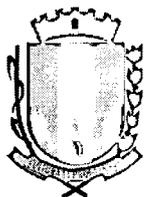
27 AGO 2012

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

27 AGO 2012

Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro

13 AGO 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

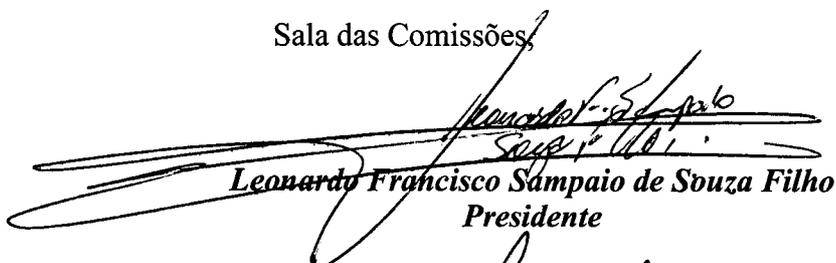
40

PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012*, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa *aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2010, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

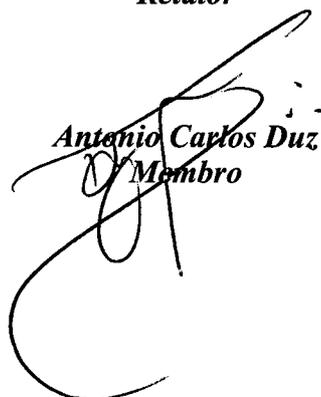
Sala das Comissões,


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

13 AGO 2012


Roberto Bruno
Relator

27 AGO 2012


Antonio Carlos Duz
Membro

27 AGO 2012

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

41

PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012*, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa *aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2010, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

13 AGO 2012

Francisco Nascimento Santos


Almiro Sinotti
Relator

27 AGO 2012


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

27 AGO 2012

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012*, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa *aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2010, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

27 AGO 2012

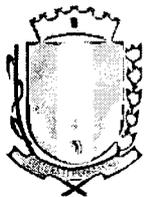
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

13 AGO 2012

Almiro Sinotti
Membro

27 AGO 2012

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012*, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa *aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2010, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,


Otacilio José Barreiros
Presidente

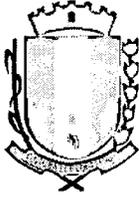
27 AGO 2012


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator

13 AGO 2012


Natal Furlan
Membro

27 AGO 2012



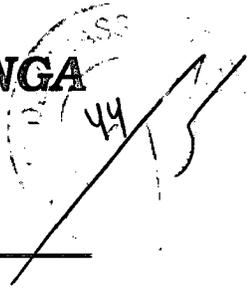
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

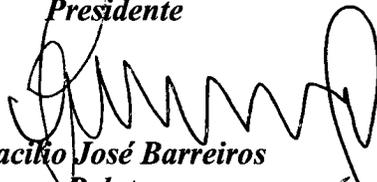
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo n° 09/2012*, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa *aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2010, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Hilderato Luiz Sumaio
Presidente

13 AGO 2012


Otacilio José Barreiros
Relator

27 AGO 2012


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

13 AGO 2012

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

35
45

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 09/2012

ASSUNTO: "Visa aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2010, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, À **EXCEÇÃO DE ATOS PENDENTES** "

PARECER

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Decreto Legislativo n.09/12, de iniciativa desta Comissão, que "Visa aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2010, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação do Tribunal" apresenta posicionamento, com as seguintes fazões:



CÂMARA MUNICIPAL DE PERASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

46

A Prefeitura Municipal recebeu Parecer favorável do E. Tribunal de Contas, no ano de 2010, em síntese entendendo suficiente aplicação dos recursos no ensino(27,31%), ainda, com aplicação regular na saúde(18,59%) e o equivalente a 37,78% da RCL, mantendo se a despesa com pessoal, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Executivo Municipal, embora tenha apresentado um resultado negativo na execução da Receita Orçamentária, tal déficit foi compensado pelo resultado superavitário financeiro, demonstrando a utilização dos recursos e a devida prestação de contas, cujas razões foram esclarecidas e aceitas pelo Órgão Técnico do Tribunal de Contas, à exceção do procedimento em apartado, que cuidou de glosar o pagamento de 13º salário ao Prefeito e Vice Prefeito.

No mérito, esclareceu que os recursos foram utilizados e houve o devido aproveitamento físico dos recursos, razão que apresentou documentos suficientes a demonstrar que houve a devida prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

42
5

Esta Comissão, analisando esse aspecto nas Contas de 2010, entendeu que houve o cumprimento da execução orçamentária.

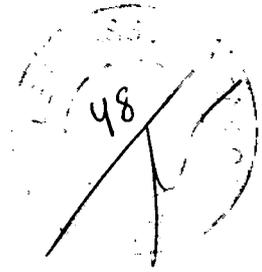
Quanto ao 13º salário pago ao Prefeito e Vice-Prefeito, tal matéria não se insere na apreciação das contas de 2010, porque em autos apartados.

Concluindo, houve aplicação dos recursos obrigatórios no ensino e na saúde, não havendo despesas com pessoal acima do limite permitido, razão pelo qual o E. Tribunal de Contas entendeu que as contas deveriam ser aprovadas, com as devidas ressalvas.

Assim, esta Comissão, entende regulares as Contas do ano de 2010, **com exceção aos atos pendentes de apreciação**, sendo de parecer favorável à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Face ao exposto, submetemos ao colegiado desta Casa de Leis, para a análise das contas entendendo que o parecer do Tribunal de Contas deve prevalecer.

Sala das Comissões, 11 de agosto, 2012.

SEM ACOMPANHAMENTO

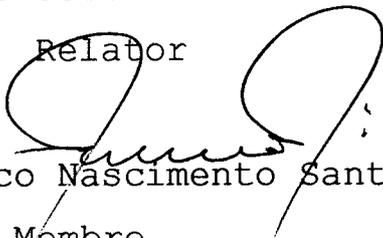
Natal Furlan

Presidente

SEM ACOMPANHAMENTO

Otacílio José Barreiros

Relator


Francisco Nascimento Santos

Membro

13 AGO 2012



ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

49
[Handwritten signature]

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 09/2012

ASSUNTO: "Visa examinar e julgar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2010, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, **À EXCEÇÃO DE ATOS PENDENTES**".

PARECER

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Decreto Legislativo n.09/12, de iniciativa desta Comissão, que "Visa aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2010, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação do Tribunal" apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

A Prefeitura Municipal recebeu Parecer favorável do E. Tribunal de Contas, no ano de 2010, com ressalvas, entendendo, em síntese, suficiente a aplicação dos recursos no ensino(27,31%), ainda, com aplicação regular na saúde(18,59%) e o equivalente a 37,78% da RCL, mantendo se a

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA 50

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

despesa com pessoal, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Executivo Municipal, embora tenha apresentado um resultado negativo na execução da Receita Orçamentária, tal déficit foi compensado pelo resultado superavitário financeiro, demonstrando a utilização dos recursos e a devida prestação de contas, cujas razões foram esclarecidas e aceitas pelo Órgão Técnico do Tribunal de Contas, à exceção do procedimento em apartado, que cuidou de glosar o pagamento de 13º salário ao Prefeito e Vice Prefeito.

No mérito, esclareceu que os recursos foram utilizados e houve o devido aproveitamento físico dos recursos, razão que apresentou documentos suficientes a demonstrar que houve a devida prestação de contas.

Contudo, no que se refere ao pagamento de 13.º Salário ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito, assevera a Corte de Contas que:

"O pagamento do 13.º salário, instituído como gratificação natalina é descabido, em face de contrariar o § 4.º do artigo 39 da Constituição Federal. E na medida em que a Constituição obriga a fixação remuneratória em parcela única aos detentores de mandatos eletivos, vedado o acréscimo de qualquer tipo de gratificação, o recebimento em dobro do subsídio em dezembro (...) revelou-se afrontoso o § 4.º do artigo 39, da CF. A exemplo disso, decisões nos TCs. 317/26/02, 318/026/02 e 1312/026/03." (vide 29/30, do parecer do TCE).





ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA 51

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

Esta Comissão, analisando esse aspecto nas Contas de 2010, entendeu que não houve o cumprimento adequado da execução orçamentária, por isso o parecer pela rejeição das referidas contas.

Embora o E. Tribunal de Contas, órgão auxiliar técnico do Poder Legislativo no exame das contas públicas (CF, art. 31, § 1.º), tenha destacado a matéria – pagamento de 13.º salário ao Prefeito e Vice-Prefeito – para exame em autos apartados, a questão, devidamente enfocada e debatida com ampla defesa ensejada ao Alcaide, insere-se no bojo da apreciação das contas de 2010, nada justificando o seu destaque para análise em separado.

E nesse aspecto, a despeito de acirrado dissenso doutrinário e jurisprudencial quanto à constitucionalidade da concessão de 13º salário aos agentes políticos, estamos convencidos de que superada a questão constitucional, nenhuma dúvida remanesce quanto à necessidade de lei específica prevendo expressamente o questionado pagamento.

A propósito, consoante imperativo constitucional (CF, art. 29, inc. V), retratado no art. 26, VII, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, à Câmara Municipal cabe “fixar os subsídios do **Prefeito**, do **Vice Prefeito**, dos vereadores e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal”.

Cumprindo esses comandos legislativos superiores, esta Casa de Leis, editou a Lei n. 3.746, de 13 de agosto de 2008, fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, estabelecendo, claramente, em seus arts. 2.º e 3.º, o seguinte:

NF





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

52

"Art. 2.º - Fica fixado, em **parcela única**, a partir de 1.º de janeiro de 2009, em R\$ 10.098,70 (dez mil, noventa e oito reais e setenta centavos), o **subsídio mensal** do Prefeito Municipal de Pirassununga." (g.n.)

"Art. 3.º - Fica fixado, em **parcela única**, a partir de 1.º de janeiro de 2009, em R\$ 3.366,23 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), o **subsídio mensal** do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga." (g.n.)

Veja-se que o legislador local competente, cumprindo rigorosamente o comando constitucional e da LOM, não autorizou o pagamento da gratificação natalina ao chefe do Executivo e ao vice-prefeito.

De se asseverar que os Vereadores de Pirassununga, sem qualquer questionamento, diferentemente de outros municípios, optou por aplicar a regra constitucional em toda a sua extensão, entendendo que aos agentes políticos ocupantes de cargos eletivos não se estendem os direitos sociais garantidos no § 3.º do art. 39 da CF, e sim a regra do § 4.º que, especificamente, restringe os seus subsídios a parcela única sem a referida gratificação.

Tanto isso é verdadeiro que, no tocante aos membros do Legislativo local, **que exercem atividade da mesma natureza** que o Prefeito, e, portanto, aplicável o mesmo tratamento, nunca se cogitou do pagamento de 13º salário aos vereadores.

Destarte, no caso, não há falar nem em inconstitucionalidade da fixação, mas em **manifesta ilegalidade**, pois a Câmara de Vereadores, ao exercer a sua prerrogativa constitucional de fixar os subsídios mensais dos

NSF.





ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

53

representantes do Poder Executivo, às claras, não fixou a 13.^a parcela anual, denominada de 13.^o salário.

Logo, à míngua de autorização legislativa, o pagamento foi indevido, contaminando as contas apresentadas que, diante da gravíssima ilegalidade, vale insistir, pagamento de parcela de subsídio sem previsão legal, as referidas contas não podem ser aprovadas.

Assim, esta Comissão, entende irregulares as Contas do ano de 2010, sendo de parecer desfavorável à sua aprovação.

Face ao exposto, submetemos ao colegiado desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2012.

Natal Furlan

Presidente

Otacilio José Barreiros

Relator

SEM ASSINATURA

Francisco Nascimento Santos

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

54

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012*, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa *aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2010, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Natal Furlan
Presidente

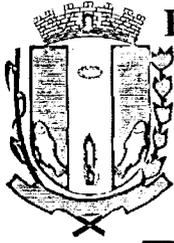
SEM ASSINATURA

Francisco Nascimento Santos
Relator

SEM ASSINATURA

Otacílio José Barreiros
Membro

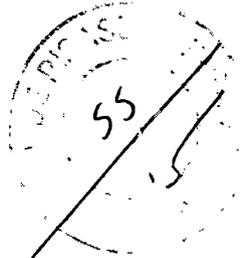
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Ref. Autos de Julgamento das Contas Municipais do Exercício de 2010
Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012

Junte aos Autos.

À disposição dos Vereadores.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2012.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.707.894-3-SSP/SP, residente e domiciliado na R. Roberto Demétrio Zema, nº 2844, Jd. Carlos Gomes, nesta, na qualidade de Prefeito Municipal e responsável pelas Contas Públicas da Prefeitura Municipal de Pirassununga relativas ao exercício de 2010, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, abaixo assinado, vem à honrosa presença de V. Exa. expor e afinal requerer o que segue:

SÍNTESE DA PROBLEMATICA

1 - Chegaram-nos “notícias de bastidores” de que estariam havendo manobras por parte de alguns vereadores, visando a rejeição das Contas Municipais relativas ao exercício de 2010 desta Prefeitura. Contrariando, assim, o Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas no TC nº 2902/026/10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

56

2 - Inobstante seja consabido o turbulento momento da política local, principalmente por conta da proximidade do pleito eleitoral, e mesmo sabendo que vários Vereadores possuem interesses políticos conflitantes com os do Chefe do Executivo (tanto que hoje, dos dez vereadores dessa Câmara, sete integram a bancada oposicionista), o subscritor do presente recusa-se a acreditar que Vossas Excelências, dignos representantes do povo e sabedores de suas responsabilidades enquanto imbuídos da nobre, senão sagrada, função julgadora inerente a seus mandatos, dignar-se-iam a colocar esses interesses político-pessoais acima do bom senso, idoneidade e até Justiça com que devem conduzir seus atos.

3 - Assim é que, mesmo recusando-nos a cogitar de tal possibilidade, mais por dever de ofício, passamos a demonstrar cabalmente a absoluta REGULARIDADE das Contas em testilha, bem como, a inexistência de qualquer razão passível de ensejar sua rejeição por essa Casa de Leis.

PRELIMINARMENTE

4 - Questão preliminar que tem de ser suscitada, concerne ao fato de essa Colenda Casa de Leis NÃO HAVER DADO CIÊNCIA ao Executivo, dos pareceres das Comissões Camarárias acerca do Projeto de Decreto Legislativo ora em debate, fato este que, pelo óbvio, prejudica sobremaneira a defesa, já que restringe nosso conhecimento acerca de eventuais irregularidades suscitadas que poderão vir a interferir no julgamento das contas municipais.

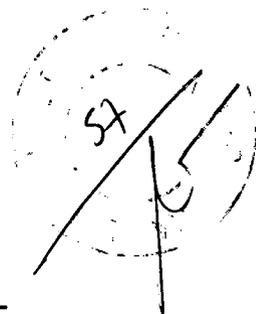
5 - Destarte, mister faz-se o reconhecimento imediato de tal falha procedimental que, como dito, implica em ofensa aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



enviando-se cópia de indigitados pareceres para análise do Executivo, com o escopo de podermos ter integral ciência dos posicionamentos prévios dos Nobres Edis, imprescindíveis à submissão do Decreto Legislativo à apreciação plenária, sob pena de NULIDADE de todo o procedimento.

6 - Sem embargo deste aspecto processual que, neste momento, impede e macula o prosseguimento dos trâmites de votação, pedimos vênias para, ainda que com profundo prejuízo à defesa, ingressarmos no mérito da discussão do sobredito Projeto de Decreto Legislativo.

MERITORIAMENTE

I - Quanto a Absoluta Regularidade das Contas em Julgamento

7 - Como consta dos Autos, o TCE emitiu parecer favorável à APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura de Pirassununga relativas ao exercício de 2010, visto a municipalidade haver realizado os devidos investimentos em Educação e Saúde acima dos mínimos constitucionais, haver aplicado corretamente os recursos do FUNDEB, realizado despesas com pessoal dentro dos limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal e encontrar-se absolutamente em dia com o pagamento dos precatórios, dentre outros aspectos favoráveis. Determinou a Corte de Contas apenas a formação de um único apartado para tratar do pagamento de 13º salários ao Prefeito e Vice-prefeito Municipais (TC nº 800068/554/10).

8 - Com efeito, e considerando que, historicamente, essa Colenda Câmara Municipal SEMPRE acompanhou os

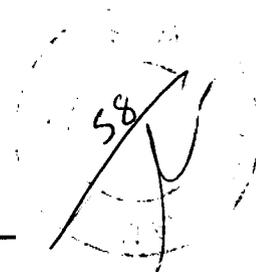




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

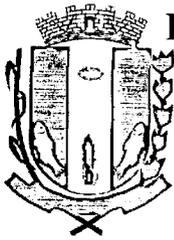


pareceres do TCE, seja pela aprovação, seja pela rejeição das contas municipais (como fazem prova, p. ex., os docs. 01 a 05 em anexo), evidentemente, as contas ora em análise, relativas ao exercício de 2010, igualmente merecem APROVAÇÃO (já que, como dito, avalizadas pelo TCE).

9 - Calha ainda lembrar que, em situações ABSOLUTAMENTE IDÊNTICAS à ora discutida, esse Legislativo já posicionara-se pela aprovação das contas.

10 - Cite-se a propósito, as contas desta Prefeitura relativas ao exercício de 2004 que, apesar de apresentar situação muito mais complexa do que a ora tratada (já que haviam questionamentos dos órgãos técnicos do TCE acerca da adequada aplicação dos recursos no Ensino), foram APROVADAS por essa Câmara, lembrando-se ainda de que naquele ano também havia sido formado apartado para discutir-se o pagamento de 13º salário ao Prefeito Municipal (vide doc. 06 em anexo). IDÊNTICA é a situação das contas desta Prefeitura relativa ao exercício de 2007, em que também houvera a formação de apartado para discussão do mesmo tema, e esse Legislativo, igualmente APROVOU tais contas, acompanhando o parecer do Egrégio Tribunal de Contas.

11 - Calha ressaltar que, dos nobres vereadores que hoje integram o Legislativo curimbatá, os edis CARLÃO, NATAL FURLAN, VALDIR ROSA e WALLACE, participaram da sessão que julgou as contas de 2004, votando por sua aprovação, enquanto que, no que diz respeito às contas de 2007, as mesmas foram aprovadas também com os votos dos excelentíssimos vereadores ALMIRO SINOTTI, CARLÃO, SUMAIO, LEONARDO, NATAL FURLAN, Dr. OTACÍLIO, ROBERTO BRUNO e WALLACE (comprovando, vide atas de sobreditas sessões – docs. 07 e 08 em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



anexo), evidenciando que, até por razões de coerência e bom senso, inexistem motivos para posicionamento contrário quanto às contas de 2010, ora em apreço (mesmo porque, a situação jurídica é absolutamente A MESMA).

II - Da Regularidade do Pagamento do 13º Salário

12 - Segundo consta das “notícias de bastidores” já reportadas, alguns dos vereadores dessa Casa de Leis estariam posicionando-se contrariamente à aprovação das contas municipais em debate, sob o argumento de discordarem do pagamento de 13º salário ao Prefeito e Vice-prefeito municipais no exercício de 2010 o que, além de implicar em absurda contradição aos posicionamentos reiteradamente já adotados (como demonstrado alhures), ainda implicaria em repugnante manobra politqueira que macularia a história desse Legislativo, já que inexistem quaisquer razões plausíveis para cogitar-se da rejeição de indigitadas contas.

13 - É que, segundo a própria LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, não é qualquer irregularidade que tem o condão de macular as contas municipais prestadas por dado órgão público; ao contrário, somente falhas graves, equiparáveis a “pecados capitais”, podem induzir a tal decisão. São elas, por exemplo, o não investimento dos mínimos constitucionais em Educação e Saúde, o inadimplemento no pagamento de precatórios e o excesso de gastos com pessoal. A propósito, reza o art. 33 da Lei Orgânica do TCE/SP:

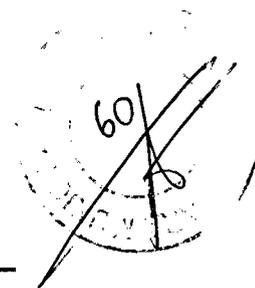
“Art. 33 – As contas serão julgadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem **impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário**; e

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) infração à norma legal ou regulamentar;
- c) dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque, desvio de bens ou valores públicos.” (grifos nossos)

14 - E o art. 35 da sobredita Lei Orgânica, determina as conseqüências de uma ressalva tida por irregular, as quais, pelo óbvio, não se confundem ou autorizam conclusão pela reprovação das contas. Veja-se, pois:

“Artigo 35 – Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.”

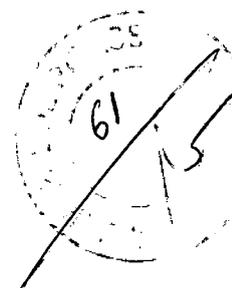
15 - Com efeito, em que pese o respeito a eventual posicionamento de algum vereador em sentido contrário (desde que o faça de modo juridicamente bem fundamentado – o que, contudo, duvido ser possível em razão da clareza do sobredito dispositivo legal), fato é que a formação de apartados JAMAIS é motivo para concluir-se pela rejeição de qualquer conta pública. E, muito menos no caso vertente em que, além de as contas já terem recebido parecer favorável do TCE, o expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



apartado (formado para cuidar do pagamento do 13º salário ao Prefeito e Vice), SEQUER FOI JULGADO (como faz prova o extrato do andamento do mesmo em anexo – doc. 09).

16 - Não se pode ainda olvidar de que nos anos de 2003, 2004 e 2007, em que também houve a formação de apartado para melhor análise do assunto, o TCE decidiu TAXATIVAMENTE pela REGULARIDADE dos pagamentos em questão (vide docs. 10 e 11 em anexo), não podendo, portanto, haver precipitada conclusão em sentido contrário, sob pena de absoluta insegurança jurídica.

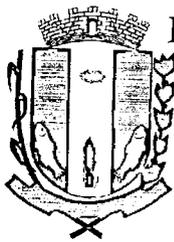
17 - Além de todos esses aspectos acima expostos, pedimos vênia ainda para, ingressando em ceara mais jurídica, elucidar o seguinte:

18 - A problemática ora discutida decorre da adequada interpretação dos dispositivos constitucionais que regulam a matéria. Com efeito, assim dispõe a atual redação do art. 39, §§3º e 4º da Constituição Federal:

“Art. 39 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes.”

(...)

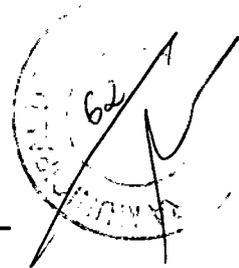
§ 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI”

19 - A leitura mais afobada do §4º poderia levar à equivocada conclusão de ser indevido o 13º salário ao Prefeito e Vice-prefeito, porém, a boa técnica jurídica veda a interpretação isolada de qualquer artigo ou dispositivo legal, o qual deve sempre ser lido e conjugado com os demais preceitos insculpidos na norma. Assim, necessária se faz também a leitura do §3º, do mesmo art. 39 e do art. 7º, ambos da CF/88.

20 - Da adequada interpretação de tais artigos, emerge imperiosa a conclusão (também já estampada nas decisões do TCE – docs. 10 e 11 acima já referenciados) no sentido da absoluta regularidade de tais pagamentos, assertiva esta que não é invenção do subscritor da presente, mas sim, posicionamento extraído das lições doutrinárias de Insignes Juristas Brasileiros, tal como o Insigne Prof. Da Universidade de São Paulo, Dr. ALEXANDRE DE MORAES, que assim comenta o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal:

“Veda-se, portanto, qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória”.

21 - Porém, ressalva:

“Não obstante essa vedação, é importante salientar que o servidor público remunerado por subsídio único, faz jus às seguintes verbas: em face do § 3º, do art. 39: décimo terceiro salário, adicional noturno, salário-família, remuneração do serviço





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



extraordinário superior, no mínimo, a 50% à normal, adicional de férias (1/3)” (in. Reforma Administrativa Emenda Constitucional nº 19/98, pág. 65, 2ª ed., Editora Atlas).

22 - Já ao analisar a obra “Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos”, da jurista mineira CARMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA, pode-se extrair os seguintes ensinamentos:

“O subsídio é fixado em parcela única, mas a remuneração não necessariamente. Não há qualquer vedação constitucional e que os demais direitos dos agentes públicos, aí incluídos aqueles definidos na norma do art. 39, § 4º, venham a ser espoliados ou excluídos do seu patrimônio. Nem o poderia, porque a Emenda Constitucional não pode sequer tender a abolir, que dirá botar por terra, direitos fundamentais como aquele relativo ao pagamento do período de férias, 13º, dentre outros, que alteram o valor remuneratório, mas não o valor do subsídio. O que não se pretende permitir, na norma constitucional em epígrafe, é tão somente que o padrão subsidiado e destinado à remuneração básica dos agentes públicos, aos quais ele se destina, componha-se de parcela fixa e outra pelo exercício de representação, etc. Mas não se há vislumbrar vedação ao reconhecimento e direito dos agentes públicos, aos quais se confere subsídio, e não vencimento, de lhes serem pagas as parcelas que lhes são devidas por força de sua condição de trabalho público.

(...)

Subsídio não elimina nem é incompatível com vantagens constitucionalmente obrigatórias ou legalmente concedidas.” (in Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos, Editora Saraiva, 1999, pág. 310/314).

23 - Como se vê, não pode ser acatada a idéia de que o 13º salário não é devido aos agentes políticos, isso tendo em vista que o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal não visa afastar esta possibilidade ao estipular que a remuneração far-se-á por subsídio fixado em parcela única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



24 - A questão deve ser analisada à luz do que determina o § 3º do artigo 39, c/c artigo 7º da Constituição Federal, os quais asseguram aos titulares de cargos públicos o direito de décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria (inciso VIII do artigo 7º da CF).

25 - Não bastasse, ninguém menos que, o Ilustre Professor CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, ao analisar a matéria posta em discussão, assevera que o fato do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal fixar o subsídio em parcela única não afasta a possibilidade de fazer jus ao décimo terceiro salário e as férias anuais, dentre outros direitos assegurados pelo artigo 7º da Carta Magna. Senão vejamos:

“...o disposto no art. 39, § 4º, tem que ser entendido com certos contemperamentos, não se podendo admitir que os remunerados por subsídio, isto é, por parcela única fiquem privados de certas garantias constitucionais que lhes resultam do § 3º do mesmo artigo, combinado com diversos incisos do art. 7º, a que ele se reporta. Por esta razão, quando for o caso, haverão de lhes ser editados tais acréscimos, deixando, em tais hipóteses, de ser única a parcela que os retribuirá.” (Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Malheiros Editores, p. 250).

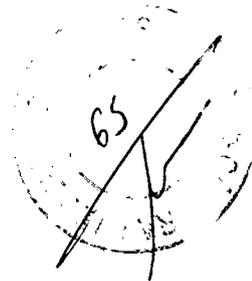
26 - Assim, pelo que se percebe do até aqui exposto, a questão há de ser analisada e interpretada à luz do conjunto de preceitos que regem a matéria, não podendo, a partir de um único dispositivo pinçado da norma constitucional firmar-se qualquer entendimento sobre a possibilidade ou não de recebimento de 13º salário, férias, reajustes e outros benefícios laborais pelos agentes políticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

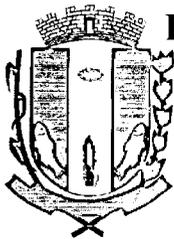


27 - Registre-se, que as regras contidas na Carta Magna em seu art. 7º, que cuida dos direitos sociais, pertencentes ao Título II da Constituição, que tratam de direitos individuais são **AUTO-APLICÁVEIS E DE EFICÁCIA PLENA**, não dependendo de legislação infraconstitucional para serem considerados devidos, sendo o décimo terceiro salário, as férias e o terço de férias, remunerações devidas a todo e qualquer trabalhador por força da própria Constituição Federal, sendo que tais vantagens só poderão ser excluídas por meio de regra específica também de ordem constitucional.

28 - Ademais, a Constituição Federal no art. 39, § 4º, não consigna nenhuma regra de exclusão do direito dos agentes políticos em perceberem essas vantagens. Ao contrário, o § 3º estende expressamente, o décimo terceiro, bem como as férias e um terço “a todos os ocupantes de cargo público”, não sendo feita qualquer restrição a servidor eleito e a servidor que seja agente político.

29 - Da leitura do mesmo dispositivo legal, depreende-se que caso a intenção do legislador fosse afastar o recebimento de tais vantagens pelos agentes políticos, teria feito expressamente, sendo oportuno ressaltar que o § 4º do artigo 39 não faz qualquer menção quanto à exclusão do décimo terceiro e férias, concluindo-se, portanto, que devem ser estendidos aos agentes políticos.

30 - Assim, quando o referido dispositivo faz alusão à expressão “parcela única”, indica que o subsídio não pode ser composto de uma parcela fixa e outra variável, como ocorre nos vencimentos, não dispondo a Constituição acerca de sua periodicidade, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

66

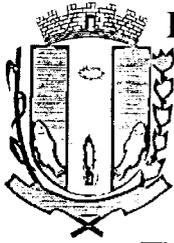
número de subsídios por ano nem sobre a remuneração correspondente às férias, não se confundindo, portanto, com o critério eleito para a determinação do subsídio.

31 - Nesse sentido, cumpre trazer a lume também os ensinamentos da professora ODETE MEDAUAR:

“Com a Emenda Constitucional 19/98, a Constituição Federal agora prevê mais um tipo de estipêndio, o subsídio, para certas categorias de servidores. A característica fundamental do subsídio está na sua fixação em parcela única, conforme dispõe o § 4º do art. 39 da CF, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. De regra, a retribuição pecuniária dos agentes públicos ocorre mensalmente; por isso a parcela única diz respeito a cada retribuição mensal. O sentido de parcela única, sem qualquer acréscimo, é atenuado pela própria Constituição Federal; o § 3º do art. 39 assegura aos ocupantes de cargos públicos vários direitos previstos para os trabalhadores do setor privado: décimo terceiro salário, salário-família, adicional noturno, remuneração por serviço extraordinário, adicional de férias – tais direitos representam acréscimos ao subsídio. Também hão de ser pagas aos agentes públicos despesas decorrentes do exercício do cargo, como é o caso das diárias e ajudas de custo.” (*in* Direito Administrativo Moderno, 8ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 322/323)

32 - O 13º salário, em nada afeta o valor do subsídio em si, pois o que a Constituição proíbe é a variação do valor do subsídio do agente político, de modo que seu montante fique sujeito a mutações com acréscimos variados.

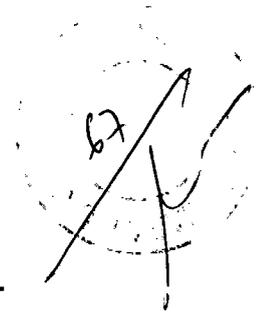
33 - Ao fixar a forma de remuneração do subsídio em parcela única foi extinto do sistema remuneratório anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “o padrão fixado em lei mais as vantagens pecuniárias de variada natureza previstas na legislação estatutária” (*in* Direito Administrativo, 18ª ed., ed. Atlas, 2005, p.463).

34 - Dessa forma, dizer que o subsídio corresponde a uma única parcela, não significa, em absoluto, que são devidas apenas 12 parcelas anuais do valor do subsídio.

35 - No mais, não tratou a CF/88 dos pressupostos do pagamento do subsídio, não dispendo sobre as férias, licenças, limitando-se a dizer somente que corresponde a uma parcela única.

36 - A interpretação a ser dada aos dispositivos constitucionais é a de que em se tratando de direitos previstos constitucionalmente aos trabalhadores urbanos e rurais, inclusive os servidores públicos, também são aplicáveis aos agentes políticos, detentores de cargo público em sentido lato.

37 - Nesse diapasão, vale dizer que o Prefeito e o Vice-Prefeito são espécies de servidores públicos, atuando na condição de agentes políticos e integrando, no entanto, a categoria dos agentes públicos. São, portanto, servidores públicos em sentido lato, sendo nessa condição, abrangidos pelos direitos sociais do trabalhador previstos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Carta Magna.

38 - Visto o entendimento pacífico da doutrina sobre a matéria, cumpre-nos trazer à baila (além das decisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

relativas aos apartados de 2004 e 2007 acima já destacados) também sentença proferida pelo Dr. Fulvio Julião Biazzini no processo TC 800097/554/03, que abrigou apartado das Contas do Exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Pirassununga, quanto à regularidade do pagamento de 13º salário ao Prefeito e ao Vice-Prefeito:

Extrato de Sentença: “Pelos fundamentos expostos na sentença referida, julgo regulares os pagamentos de 13 salário ao prefeito e ao vice-prefeito de Pirassununga no exercício de 2003, quitando-se, conseqüentemente, os Srs. João Carlos Sundfeld e Darcy Franco de Oliveira (sic) (Publicado no DOE de 11.08.2007; Transitada em Julgado em 28.08.2007).

39 - Frise-se, ainda, que também foi julgado regular pela Colenda Corte de Contas do Estado de São Paulo os autos apartados da Prefeitura Municipal de Barretos - TC – 800088/448/04 que foi formalizado para tratar da remuneração dos agentes políticos, abrangendo, dentre outras questões suscitadas, o pagamento de 13º salário e 1/3 de férias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito (vide doc. 12 em anexo), sendo oportuno trazermos à baila a manifestação da digna Secretaria Diretoria Geral constante nos autos. Vejamos:

“(…)”

Acerca dos pagamentos, a título de 13º salário e 1/3 de férias, aos agentes políticos (ex-Prefeito e ex-Vice-Prefeito), penso que também encontram respaldo legal, uma vez que são direitos assegurados pelo artigo 7º da Constituição Federal a todo trabalhador.

Deixo registrado que nos autos do TC- 1601/026/04 quando se examinava as contas do exercício de 2004, a E. Primeira Câmara, em sessão de 23/05/06, ao emitir Parecer favorável, acolheu o pagamento de 13º salário efetuado ao Prefeito.

Permito-me transcrever trecho constante do r. voto condutor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

‘Acresce que os agentes políticos receberam subsídios nos limites das normas de regência. Compartilho do entendimento dos órgãos técnicos de que, como 13º salário também tem assento constitucional, seu pagamento não afronta o artigo 39, § 4º, da Carta Política...’

Evidencia aquele voto, as lições da brilhante jurista Maria Sylvia Zanella de Pietro – Direito Administrativo, 13ª edição, pg. 440: ‘Quando há duas normas constitucionais aparentemente contraditórias, tem-se que adotar interpretação conciliatória, para tirar de cada uma delas o máximo de aplicação possível. No caso, tem-se que conciliar os §§ 3º e 4º do artigo 39, de modo a entender que, embora o segundo fale em parcela única, isto não impede a aplicação do outro, que assegura o direito a determinadas vantagens, portanto, igualmente com fundamento constitucional.’

Nesse sentido e de acordo com a obra mencionada no parágrafo anterior, pertinente se faz transcrever os seguintes trechos: ‘ No entanto, embora o dispositivo fale em parcela única, a intenção do legislador fica parcialmente frustrada em decorrência de outros dispositivos da própria Constituição, que não foram atingidos pela Emenda. Com efeito, mantém-se, no artigo 39, § 3º, a norma que manda aplicar aos ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXX. (...)’

Observo que a doutrina, inclusive transcrita nos autos do TC-1254/026/03 – Conta anuais de Agudos, relativas ao exercício de 2003, consoante lições dos Professores Hely Lopes Meirelles – Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição, pg. 452, Celso Antonio Bandeira de Mello – Curso de Direito Administrativo, 17ª, pg. 250/251 e Odete Medauar – Direito Administrativo Moderno, 10ª edição, pg. 270, converge para o mesmo caminho.

Na mesma linha de entendimento o Dr. Heraldo Garcia Vitta, Juiz Federal em Curitiba afirma: “Ora, se fôssemos entender a expressão ‘servidores ocupantes de cargo público’ de forma apenas literal, os agentes públicos que têm direito a subsídio não poderiam obter os direitos sociais enunciados na norma jurídica; haveria exclusão e tais benefícios aos agentes políticos e aos juízes, por força do § 4º do mesmo art. 39.”

Esta interpretação não se afeiçoa aos ditames de Constituição democrática (art. 1º), a qual tem como fundamentos, entre outros, a dignidade da pessoa humana; o princípio da isonomia como um dos pilares desta sustentação democrática (art. 5º, caput; art. 37, caput – impessoalidade).

“A exclusão de direitos sociais dos agentes “detentores de poder” não tem razão de ser, diante de uma interpretação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

70
M.C.

sistemática mais ampla, interpretação esta realizada em consideração do conjunto de normas constitucionais, e não de forma isolada.” (“in” Boletim de Direito Administrativo, fev. 99, pg. 106/117).

Diante do exposto e levando em conta a doutrina dominante e especialmente o r. Parecer exarado nos autos do TC – 1601/026/04, já ressaltado anteriormente, opino pela regularidade da matéria em exame.”

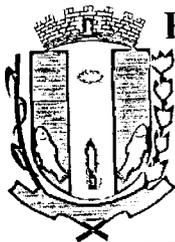
40 - Conforme se depreende da manifestação acima transcrita, também nota-se que a E. Primeira Câmara do TCE, em sessão de 23/05/06, ao emitir Parecer nos autos do TC- 1601/026/04 (Contas do Exercício de 2004 da Prefeitura Municipal de Agudos), acolheu o pagamento de 13º salário efetuado ao Prefeito, sendo, posteriormente tal apontamento ressaltado na sentença do Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

41 - Como se vê, Excelências, não há razão para que não seja reconhecida a licitude da concessão dos pagamentos de décima terceira remuneração aos agentes políticos, visto que estão amparados pelas normas constitucionais de eficácia plena e autônoma.

42 - Do contexto aqui apresentado, verifica-se que a Municipalidade agiu atenta aos princípios constitucionais, com amplo respaldo em abalizados posicionamentos doutrinários e também na farta jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas, sendo certo que os pagamentos realizados no exercício de 2010 aos agentes políticos ocorreram de acordo com a sistemática remuneratória aplicável.

43 - Por derradeiro, para que dúvidas não parem, calha ressaltar que mesmo na remota hipótese de o TCE julgar irregular os pagamentos de 13º salário ora debatidos (o que admite-se apenas

70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

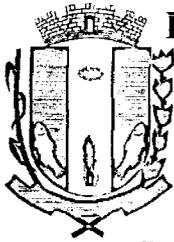
para argumentar), ainda assim, a situação não seria de rejeição das contas, mas quando muito, de restituição dos valores percebidos a esse título, nos próprios termos do art. 35, da Lei Orgânica daquele Tribunal, acima já transcrito.

CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

44 - Destarte, por todos os lados que se olhe, seja à luz da Constituição Federal, dos ensinamentos jurídicos ou mesmo da jurisprudência do rigoroso Tribunal de Contas de nosso Estado, a conclusão é uma só: **o pagamento de 13º salário ao Prefeito e Vice-prefeito municipais é perfeitamente regular.**

45 - Nessas condições, em que pese a liberdade de convencimento e a própria imunidade parlamentar inerentes aos posicionamentos e até ao voto dos Vereadores, fato é que, tais institutos não são ilimitados, tampouco constituem alvará para o exercício de arbitrariedades ou absurdas aleivosias. É que ao assegurar ao Edil tais seguranças, a norma objetivou impedir que o Legislador Municipal fosse vítima de ações revanchistas tendentes a influenciar em seu livre (mas obviamente sensato e fundamentado) direito de convencimento.

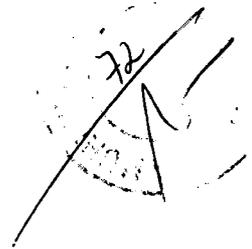
46 - Porém, ante todo o acima ponderado, eventual votação pela rejeição das contas municipais em análise, pelo óbvio, não gozaria de qualquer respaldo legal, e portanto, constituiria ATO ABUSIVO, estranho aos limites do mandato e à função julgadora dos Vereadores, exalando politicagem que, por certo, ensejará a NULIDADE da votação e as devidas providências judiciais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



DOS REQUERIMENTOS

47 - *Ex positis*, requer:

a) seja acolhida a PRELIMINAR supra argüida, reconhecendo-se o cerceamento à defesa do Executivo, suspendendo-se a votação do projeto de Decreto Legislativo relativo à aprovação das contas municipais do exercício de 2010, e enviando-se cópia dos pareceres das Comissões Camarárias para análise, ciência e pleno exercício da ampla defesa e contraditório, sob pena de NULIDADE;

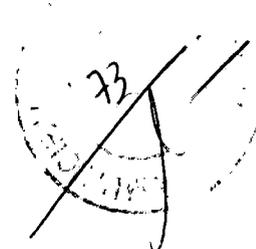
b) no mérito, seja o presente projeto de Decreto Legislativo APROVADO por essa Colenda Casa de Leis, com fulcro em todos os argumentos legais, doutrinários e jurisprudenciais acima colacionados, APROVANDO-SE, por conseguinte, as Contas Municipais da Prefeitura de Pirassununga relativas ao exercício de 2010, nos moldes já constantes do parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, igualmente sob pena de NULIDADE da decisão camarária.

Termos em que, j. esta aos Autos,

Pede e Espera deferimento.

Pirassununga, 27/de Agosto de 2012.

RODRIGO FRANCO DE TOLEDO
OAB/SP 139.415 Finanças
Procurador do Município



DOCS. 01 a 05

Decretos Legislativos de APROVAÇÃO das cinco últimas contas municipais, sempre ressaltando as matérias pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 135/2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2005, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-2921/026/05, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2008.

Nelson Pagoti
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra:

Adriana Aparecida Mercenciano
Diretora Geral
asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Dec. 02



DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2006, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-3373/026/06, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2008.


Nelson Pagotti
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.

Data supra.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./



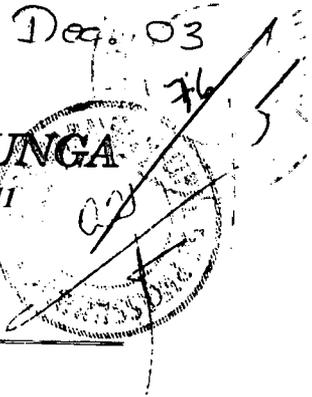
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



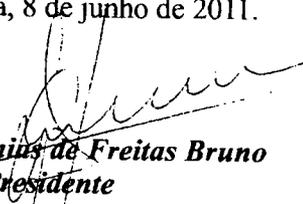
DECRETO LEGISLATIVO Nº 172/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

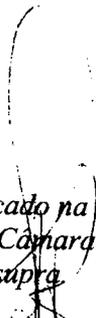
Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2007, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-2510/026/07, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de junho de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Dec. 09

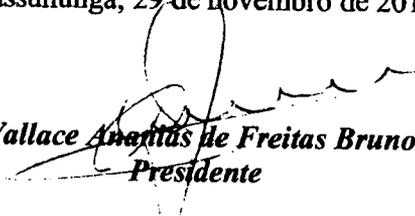
DECRETO LEGISLATIVO Nº 185/2011

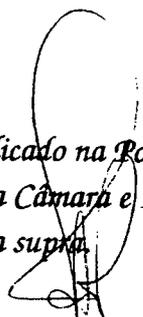
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2008, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-2039/026/08, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 2011.


Wallace Aparitús de Freitas Bruno
Presidente


Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.

Data supra

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 181/2011

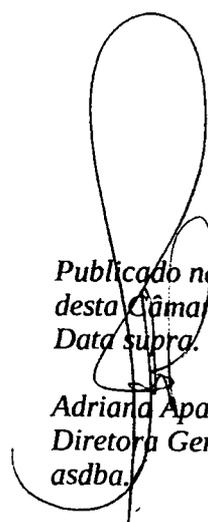
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2009, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-504/026/09, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

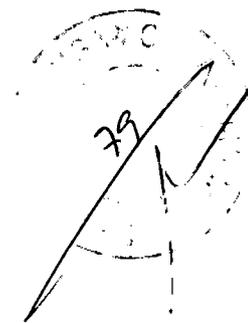
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Publicação na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba



DOC. 06

Parecer do TCE relativo às Contas Municipais do exercício de 2004, nas quais constava ressalva para a formação de apartado para tratar, justamente, do pagamento de 13º salário ao Prefeito Municipal (contas estas que foram APROVADAS por essa Egrégia Câmara)

97 Doc. 26
46 95
\$

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 30/05/06

CONTAS ANUAIS

42 TC-001913/026/04

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2004.

Prefeito: Darcy Franco da Silveira.

Advogado(s): Walter Rodrigues da Cruz.

Acompanha (m): TC-001913/126/04, TC-001913/226/04 e

TC-001913/326/04 e Expediente(s): TC-000388/010/05,

TC-000825/010/04, TC-001391/010/04, TC-007248/026/05 e

TC-019744/026/05.

Auditada por: UR-10-DSF-II.

Auditoria atual: UR-10-DSF-II.

Em apreciação, no processo em referência, as contas anuais, relativas ao exercício de 2.004, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

O relatório de auditoria, que decorre de inspeção "in loco", constitui fiel retrato da gestão em apreço, seja sob o aspecto administrativo, seja sob os ângulos econômico-financeiro, contábil e patrimonial.

O documento - de autoria da Unidade Regional de Araras - indica a incidência de falhas e irregularidades que, envolvendo segmentos diversos de atividade, resumem-se como segue:

1. PLANEJAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA - O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) contemplam, de forma genérica, os objetivos e metas, de modo que se torna impossível a "mensuração dos objetivos do Executivo".
2. DÍVIDA ATIVA - No exercício de 2.000, o estoque da Dívida Ativa representava 73,46% da Receita própria. Ao final do quadriênio, atingira 93,98%, evidenciando significativo crescimento. Ao longo do mandato, a Administração inscreveu na Dívida Ativa o valor de R\$ 9.561.800,27, mas o recebimento limitou-se ao valor de R\$ 2.501.658,81. Consideram-se, em razão do

98
47
81

constante crescimento da dívida, ineficientes os mecanismos de cobrança.

3. MULTAS DE TRÂNSITO - Ao saldo existente em 31/12/03 (R\$ 252.591,76), inclui-se o valor de R\$ 127.650,27, arrecadado no exercício em exame, perfazendo a importância de R\$ 380.242,03. Ocorre que, durante o exercício, a Administração aplicou apenas R\$ 46.884,46, ou 12,33% do saldo. Questiona-se a omissão, diante do disposto no art. 320, do CTB.
4. ENSINO - a) A Administração deixou de promover os repasses decendiais, como determina o § 5º, do artigo 69, da Lei Federal 9.394/96. b) O Conselho Municipal de Educação deixou de manifestar-se sobre a aplicação de recursos no Ensino. c) A Prefeitura não aplicou, em sua integralidade, os recursos do FUNDEF (o dispêndio atingiu 99,66%), o mesmo ocorrendo em relação aos recursos adicionais, ficando o valor de R\$ 41.373,37, para o exercício seguinte. d) Dos recursos do FUNDEF, referente a exercícios anteriores, a Administração dispunha de R\$ 455.564,56, não utilizados. e) Em 24/06/05, já não havia Restos a Pagar pendentes de pagamento. Assim, o cálculo da Auditoria apontou investimento de 25,32% da Receita oriunda de impostos.
5. SAÚDE - Além de apontar divergências entre os valores informados no CIOPS e recebidos, a Auditoria informa que "o Plano de Saúde não contém organograma físico-financeiro".
6. LICITAÇÕES - a) Instaurou a Prefeitura, durante o exercício, 117 certames licitatórios (01 concorrência, 27 Tomadas de Preços e 89 Convites. b) A única falha registrada diz respeito à ausência de pesquisas prévias de preços (artigo 15, da Lei nº 8.666/93).
7. CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS - Verificou-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.
8. PESSOAL - a) Vários cargos em comissão, constantes do quadro funcional, "não se revestem das características peculiares definidas no artigo 37, V, da Constituição Federal, ou seja, de Direção, Chefia e Assessoramento". b) A admissão de Pessoal por tempo determinado não foi precedida de processo seletivo (matéria objeto de análise em processos distintos). c) Constatou-se a permanência de "153 servidores no quadro sem a realização de concurso público, contrariando o disposto no artigo 37 da

99
48 82
5

Constituição Federal, bem como, o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

9. REMUNERAÇÃO - AGENTES POLÍTICOS - a) O Prefeito Municipal percebeu subsídio a maior (13º salário) e um dos secretários percebeu a maior (34,01% a título de promoção). b) A Administração despendeu recursos (aviso prévio e multas rescisórias), em favor de Secretários Municipais, o que era indevido, em razão da natureza dos cargos ocupados, de provimento em comissão.
10. TESOURARIA - A Auditoria comenta longamente sobre contrato firmado com a Empresa RTR Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação, administração e arrecadação de Tributos. O contrato, decorrente da Concorrência nº 03/02, foi considerado irregular por esta Corte, no processo TC-2.834/026/02 (Contas de 2002, da Prefeitura), o que, aliás, contribuiu para a emissão de Parecer desfavorável à aprovação das contas. O Parecer manteve-se, apesar do pedido de reexame, ocasião em que, novamente, o Eminent Relator do processo destacou a irregularidade. No entanto, o ajuste vigorava no exercício em exame, sendo certo que a vigência encerrou em 16 de fevereiro do corrente ano.
11. INSTRUÇÕES - A Administração deixou de cumprir, em sua plenitude, o disposto nas Instruções deste Tribunal.
12. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - a Auditoria constatou algumas falhas, destacando, em função de desequilíbrio orçamentário, a emissão de vários alertas.
13. MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA - Em conjunto com o processo principal, tramitam os Exp. TC-19.744/02/05, 7.248/026/05, 388/010/05, 1.391/010/04 e TC-825/010/04, sobre os quais há comentários específicos no corpo do relatório de Auditoria.

A Autoridade responsável, devidamente notificada, ofereceu justificativas a propósito do teor do relatório de Auditoria.

A argumentação disposta no documento - subscrito por bastante procurador - resume-se da seguinte forma:

100
49
83
A
B

- a. Dívida Ativa - Alega, em resumo, que a Administração adotou providências voltadas para a cobrança dos créditos inscritos, lembrando que, durante os quatro anos de gestão, mais de 12.000 execuções foram propostas, além de 18.000 Notificações Extra-Judiciais.
- b. Multas de Trânsito - Argumenta que a Legislação não determina a aplicação integral dos recursos durante o exercício, acrescentando que a Administração mantém conta específica para depósito dos recursos arrecadados.
- c. Ensino - Alega, em síntese, que a Administração aplicou suficientemente no Ensino. As demais questões foram objeto de justificativas.
- d. Pessoal - Sobre os cargos em comissão, sustenta que existe Lei autorizatória, acrescentando que não tem competência para declarar a inconstitucionalidade do diploma. Sobre os 153 cargos citados, alega, em resumo, que foram arrematados em caráter emergencial.
- e. Remuneração - Agentes Políticos - sustenta, em síntese, que os cargos em comissão - caso dos Secretários Municipais - embora demissíveis "ad nutum", têm direito a verbas rescisórias, conforme decisões judiciais.
- f. Tesouraria - Conforme o justificante, "o contrato consolidado com a RTR SERVIÇOS LTDA., derivou de procedimento licitatório específico, válido e eficaz". A empresa encontra-se registrada no Comércio, tem CNPJ e encontra-se autorizada a funcionar no País, onde tem seu domicílio certo e determinado. Assim considerando, em que pese sócios seus tenham domicílio no exterior, para o processo licitatório, o exigível é a empresa no País. Dessa forma, correta a contratação da referida empresa, que substituiu, inclusive, a ALTEC - SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA e que foi admitida sem procedimento licitatório através da Administração anterior ao quadriênio 2001/2004".

Manifestaram-se os órgãos técnicos da Casa, a partir da análise do texto justificatório, em confronto com o relatório de Auditoria e demais elementos que compõem a instrução do processo.

101
50
81
15

A Assessoria Técnica e a SDG, considerando o investimento no Ensino, sugere a emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das contas.

É interessante registrar, resumidamente, o comportamento da Administração no que diz respeito à condução dos setores fundamentais de gestão, assim como os principais índices econômico-financeiros:

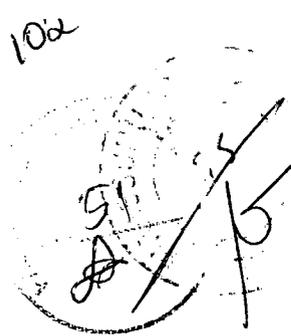
1. O percentual de investimento no Ensino correspondeu 25,32% da Receita oriunda de impostos e transferências a esse título.
2. O Ensino Fundamental, em particular, mereceu dispêndio da ordem de 15,01% da Receita, correspondendo a 60,06% da parcela mínima aplicável.
3. Da receita do FUNDEF, o correspondente a 62,41% foi destinado à valorização do Magistério.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde Pública, aplicou a Administração 16,32% do produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos atingiu 44,4% da Receita Corrente Líquida do exercício.
6. O resultado da execução orçamentária evidencia superávit de 0,8% da Receita arrecadada.
7. O superávit financeiro atingiu o montante de R\$ 1.885.273,68.
8. A Dívida Flutuante, de R\$ 919.258,19 no exercício anterior, passou para R\$ 2.452.280,88, equivalendo a 4,34% da Receita Corrente Líquida.
9. A Dívida Fundada, de R\$ 1.283.357,36 no exercício anterior, passou para R\$ 1.040.945,40, correspondendo a 1,84% da Receita Corrente Líquida.
10. O total da Dívida (Flutuante e Fundada) somava o equivalente a 6,18% da Receita Corrente Líquida.
11. Em 30/04/04, a disponibilidade Financeira líquida somava R\$ 4.400.959,16, e em 31/12/04, atingia R\$ 2.010.769,09.

É o relatório.

AOAG/mazs.

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 42

SESSÃO: 30/05/06
TC-001913/026/04



Contas anuais, atinentes ao exercício de 2004,
da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

A Administração atendeu, de forma plena, o disposto no inciso III, do artigo 77, do ADCT, da Carta Magna, eis que, em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde Pública, investiu o correspondente a 16,32% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.

A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 44,4% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O resultado da execução orçamentária evidencia superávit de 0,8% da Receita Arrecadada.

O superávit financeiro atingiu o valor de R\$ 1.885.273,68.

A Dívida Flutuante, de R\$ 919.258,19 no exercício anterior, passou para R\$ 2.452.280,88, equivalendo a 4,34% da Receita Corrente Líquida.

A Dívida Fundada, de R\$ 1.283.357,36 no exercício anterior, passou para R\$ 1.040.945,40, correspondendo a 1,84% da Receita Corrente Líquida.

O total da Dívida do Município, em 31/12/04, equivalia a 6,18% da Receita Corrente Líquida.

A Disponibilidade Financeira Líquida, que em 30/04/04 importava em R\$ 4.400.959,16, ao final do exercício somava R\$ 2.010.769,09.

A Administração cumpriu o disposto no artigo 212, "caput", da Constituição Federal, com investimentos na área educacional correspondentes a 25,32% da receita oriunda de impostos e transferências a esse título.

103



Não me parece, no caso dos autos, adequada a glosa efetivada pela auditoria e que recebeu o endosso dos órgãos técnicos, porque eventual impropriedade praticada, à vista das peculiares circunstâncias, pode ser relevada.

Por um lado, porque havia recurso suficiente para quitação dos restos a pagar do ensino, aliás, para suportar a totalidade da dívida de curto prazo, já que no encerramento do exercício havia disponibilidade de numerário no importe de R\$ 2.010.769,09, estando registrado pelos órgãos técnicos, ademais, que o superávit financeiro era de R\$ 1.885.273,68.

E, de outra parte, porque a totalidade dos restos a pagar foi quitada, conforme assinalado na instrução. Não assistindo razão aos que afirmam que se onerou financeiramente o exercício seguinte, já que, repito, havia disponibilidade suficiente de recursos.

Até aqui, o exame da matéria nada indica em desfavor da gestão em análise, já que, ao final do exercício, a Prefeitura gozava de excelente situação econômico-financeira.

No entanto, como bem ressaltam os Órgãos Técnicos da Casa, a Administração incorreu em irregularidades diversas, algumas formais, a propósito das quais não interpôs argumentos eficazes a ilustre autoridade responsável.

Assim, tenho como improcedentes as justificativas - por carência de substância jurídica, ou de elementos documentais comprobatórios - de modo que persistem inalteradas as impropriedades descritas no relatório de Auditoria.

No que concerne à área de pessoal, verifica-se que o contingente de cargos de provimento em comissão, em razão do número, é compatível com o quadro geral de servidores. No entanto, como assinalam os órgãos da Casa, os cargos citados pela Auditoria, conquanto instituídos por Lei, carecem das características constitucionais legitimadoras dos cargos em comissão. Logo, deve a Administração, mediante eficaz ação, adequá-los à norma pertinente da Carta Magna.

104

Ainda em relação ao setor de Pessoal, não se me afigura irregularidade o fato de que, embora não alcançados pelo instituto de estabilidade, permaneçam em exercício os 150 servidores constantes do contingente funcional da Prefeitura. De fato, o artigo 19, do ADCT, ao prever solução para o caso, não delimita prazo com vistas à realização de concurso público. Seja como for, deve a Administração, mesmo em face do decurso de prazo - 18 anos desde o advento da Carga Magna - promover as medidas necessárias à adequação do quadro às normas constitucionais.

A cobrança da Dívida Ativa merece especial atenção, pois, ano a ano, vem crescendo o valor inscrito, como se vê do relatório de Auditoria. A propósito, já anotara, em seu voto, o Eminentíssimo Relator das Contas de 2.003, que o pouco empenho da Administração propiciou o crescimento da dívida, que, ao final do exercício, atingia R\$ 9.695.249,22.

Pois o fato é que, ao final de 2.004, o saldo da Dívida Ativa somava o valor de R\$ 11.258.843,59 - o equivalente a 93,98% da Receita Tributária. Assim, necessário se torna recomendar à Administração que agilize a cobrança da Dívida Ativa, mediante os instrumentos legais hábeis ao alcance de tal desiderato.

No que concerne ao contrato firmado com a empresa RTR Serviços Ltda. - objetivando a implantação, administração e arrecadação de tributos - objeto de questionamento quando da apreciação das contas de 2.003, tem-se que, em fevereiro de 2.005, mereceu aditamento, com a conseqüente prorrogação do prazo de vigência até fevereiro do corrente ano.

Deixo de tecer maiores comentários sobre a matéria, pois o contrato, segundo decisão da E. Câmara, constitui objeto de apreciação em procedimento apartado.

Tramitando em conjunto, os Expedientes TC-825/010/04 e 1.391/010/04 - informação sobre operações de crédito - atingiram os fins a que se destinavam e, portanto, encontraram o exaurimento, de modo que seguirão juntamente com o processo principal.

105
54 80
J. K.

O congênere TC-388/010/05, de igual forma, acompanhará o feito, pois a matéria a que se refere atingiu o exaurimento, posto que esclarecidas as dúvidas suscitadas, como informa a Auditoria em específico pronunciamento.

O congênere TC-19.744/026/05 também alcançou a finalidade a que se destinava. Trata-se de solicitação oriunda da 2ª Vara da Comarca de Pirassununga, por meio da qual a MM. Juíza de Direito requer informações sobre o investimento com recursos do FUNDEF. O órgão instrutivo já forneceu os elementos solicitados. No entanto, como a matéria pendia de apreciação por esta Corte, faz-se necessária a expedição de ofício, dirigido à 2ª Vara de Pirassununga, dando conta da apreciação das contas da Prefeitura e ratificando as informações encaminhadas pela Unidade Regional, mediante o Ofício nº 150/05, de 17/08/05.

Já o Expediente TC-7.248/026/05 será desmembrado, com posterior retorno ao órgão instrutivo, que acompanhará o deslinde da Ação Trabalhista a que se refere e, oportunamente, informará o resultado no processo referente a próximas inspeções "in loco".

O meu VOTO, pois, é no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.004, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, expedição de ofício, endereçado ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe as seguintes recomendações:

- a) que promova a adequação do quadro funcional, de modo a compatibilizar os cargos em comissão às disposições constitucionais pertinentes;
- b) que adote as providências necessárias ao atendimento, na medida do possível, às recomendações propostas pela SDG (fls. 92 e 93), do processo principal).

Determino, outrossim, a formação de autos apartados, para específica análise das seguintes matérias:

106
55 89 5

- 1) Remuneração dos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Administração (fls. 42/43, do processo principal e 611/618, do Anexo IV).
- 2) Pagamento de Aviso Prévio e Multas rescisórias a Secretários Municipais (fls. 43/44 do processo principal e 620/650, do Anexo IV).

Determino, mais, o desmembramento, com o posterior retorno ao órgão instrutivo, do Expediente TC-7.248/026/05, para complementação instrutória e eventual subsídio à positiva inspeção "in loco".

Determino, derradeiramente, a expedição de ofício, dirigido à 2ª Vara de Pirassununga, transmitindo-se-lhe cópias das peças de fls. 52/53 do processo, e, ainda, informando que, ao apreciar as contas da Prefeitura, ratificou esta E. Corte os dados enviados pelo órgão instrutivo, por intermédio do Ofício nº 150/05, de 17 de agosto de 2.005.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

AOAG/mazs.

RELATOR - CONSELHEIRO... *Eduardo*
Bittencourt Carvalho

O RELATÓRIO JUNTADO CORRESPONDE AO INTEIRO TEOR DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS REFERENTES À SESSÃO DO DIA 30.1.5.19.6

SDG-1, em. 2.1.6.1.9.6

[Assinatura]
Lia Aparecida Nuzzi Garcia
Taquiógrafo de Controle Externo
Respondendo pela Chefia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

109

5690
A

P A R E C E R

**Proc. TC-001913/026/04. Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Exercício: 2004.**

Prefeito: Senhor Darcy Franco da Silveira. (Período de 01.01 a 31.12.04).

**Aplicação no Ensino: 25,32%. Ens. Fundamental: 15,01%.
Despesas com Pessoal: 44,4%.
Despesas com o setor de saúde: 16,32%.
Remuneração dos Agentes Políticos: em apartado.
Execução Orçamentária: superávit de 0,8%.
Advogado: Dr. Walter Rodrigues da Cruz.**

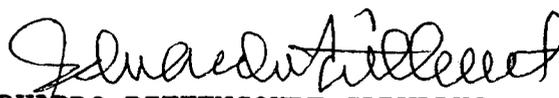
Parecer favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de maio de 2006, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com recomendações e determinação para a formação de autos apartados, consignadas à margem desta decisão. Determinou ainda, a expedição de ofício dirigido à 2ª Vara de Pirassununga, nos termos propostos no voto do Relator.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 19 de junho de 2006.


EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Presidente e Relator

**PUBLICADO no D.O.E. de
22 JUN. 2006
C.G.C. EPC**



DOCS. 07 e 08

Atas das sessões de votação em que aprovaram-se as contas municipais relativas aos exercícios de 2004 e 2007, com a participação de diversos vereadores atualmente integrantes do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

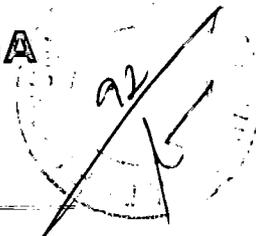
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Dec. 07



Ata nº 2436 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, realizada dia 26 de fevereiro de 2007. Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete, às 20,00 horas, na Sala das Sessões "Dr. Fernando Costa", teve início a 2436ª sessão ordinária desta Câmara. Presentes os seguintes Vereadores: Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Cristina Aparecida Batista, Edgar Saggiolato, José Arantes da Silva, Juliano Marquezelli, Marcia Cristina Zanoni Couto, Natal Furlan, Nelson Pagoti, Valdir Rosa e Wallace Ananias de Freitas Bruno. Havendo número legal, o Sr. Presidente, Vereador Nelson Pagoti, declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a Ata nº 2435, da Sessão Ordinária de 16.02.2007, a qual não sofrendo impugnação, foi considerada aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário, Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que fizesse a leitura do Expediente: Exemplos: Jornal da Câmara; Jornal do Senado; Jornal dos Professores; Informe Eléktro; Contas em Revista; Revista Temática; Jornal da Federação; 02) – Prospectos: Curso do IBRAP sobre "Recepção de Autoridade e Atendimento no Gabinete"; Curso "Enfrentando a Crise com Excelência Profissional e Motivação", realização Success; 03) – Convite da Prefeitura Municipal de Pirassununga para a inauguração do Ginásio Poliesportivo "Léssio Batista", na Vila Redenção, dia 27/02/2007; 4) – Requerimento do Sr. Alcides Carlos Cesarim, solicitando cópia integral da lei complementar nº 037/2001 e possíveis alterações para estudo da lei de perturbação do sossego público; 5) – Ofício da OAB/SP – 9ª Subsecção Pirassununga, referente ao III Prêmio "OAB em Prol da Cidadania"; 6) – Ofício nº 501/2007 – na, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente ao Processo nº 124.775.0/0 (origem nº 2828/1997), transmitindo acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei; 7) – Telegramas nºs 005076 e 019448, do Ministério da Saúde, informando liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde; 8) – Comunicado nº CM06503/2007, do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 9) – Ofício 34/07, da Secretaria Municipal de Esportes, encaminhando Calendário esportivo para o ano 2007; 10) – Ofício 02/07, do Vereador José Edinaldo Esquetini, da Câmara Municipal de Matão, encaminhando Moção de Repúdio visando justa avaliação de perícias médicas que, em muitos casos, sequer têm a devida análise dos segurados e de seus diagnósticos elaborados por médicos especialistas nas diferentes doenças e problemas apresentados; 11) – E-mail do Sr. Willian (williamsilmar@ig.com.br), transmitindo sua indignação com o trato que estão dispensando ao clube Presidente Médico; 12) – E-mail do Sr. Miguel Galeti solicitando nome e partido do Presidente desta Casa de Leis; 13) – Convite do ISBRAP – Instituto Sulbrasileiro de Administração Pública Ltda., para o Congresso Interestadual de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Secretários, Diretores, Assessores e Servidores Públicos Municipais; 14) – E-mail encaminhando informações referentes ao curso do Inlegis sobre Elaboração de Projeto de Telecentro de Informação; 15) – Ofício nº 010/2007, do Executivo Municipal, encaminhando os Balancetes referentes ao mês de janeiro de 2007, da Prefeitura Municipal de Pirassununga; 16) – Ofício nº 11/2007, do Executivo Municipal, encaminhando Projeto de Lei, que recebeu nº 12/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências. Encaminhando às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria, para darem os pareceres; 17) – Cartão da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhando exemplar da publicação do Índice Paulista de Responsabilidade Social - 2006; 18) – Projeto de Lei, que recebeu nº 10/2007, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, que visa alterar a Lei nº 3.482, de 17 de agosto de 2006. Encaminhando às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria, para darem os pareceres; 19) – Projeto de Lei, que recebeu nº 11/2007, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, que visa alterar a Lei nº 3.508, de 23 de outubro de 2006. Encaminhando às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria, para darem os pareceres. As indicações e pedidos de informações a seguir foram encaminhados ao Executivo Municipal: 20) – Indicação nº 52/2007 de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, para que promova o recapeamento do leito asfáltico das Ruas Minas Gerais e Mato Grosso, Vila Brasil; 21) – Indicação nº 53/2007 de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, para que determine a retirada da árvore existente defronte ao número 2597 da Rua Coronel Franco, substituindo-a por outra que produza menos quantidade de raízes aéreas; 22) – Indicação nº 54/2007 de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, para que determine fiscalização por técnicos da municipalidade, no sentido de orientar os contribuintes proprietários de lotes no loteamento Parque Clayton Malaman, quando da construção de muro onde há necessidade de aterro, evitando-se enxurradas desgovernadas que invadem propriedades vizinhas; 23) – Indicação nº 55/2007 de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, para que determine o envio das máquinas para promoverem a terraplanagem dos leitos das estradas rurais; 24) – Indicação nº 56/2007 de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, para que determine o rejuntamento das pedras portuguesas, a limpeza geral das estátuas e reparos na rede elétrica da Praça Central Conselheiro Antonio Prado; 25) – Indicação nº 57/2007 de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, para que estude com a Secretaria de Promoção Social a possibilidade de manter entendimento com a Organização Maria Otília Neix, conhecida como Movimento do Bem, com sede em Ribeirão Preto, visando implantação de cursos profissionalizantes gratuitos em nossa cidade; 26) – Indicação nº 58/2007 de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, para que ordene a troca de areia da praça de lazer, localizada no Jardim das Laranjeiras, bem como seja isolado o local para evitar acesso de animais; 27) – Indicação nº 59/2007 de autoria do Vereador Nelson Pagoti, para que ordene o término da construção da quadra de malha localizada no Jardim Kamel; 28) – Indicação nº 60/2007 de autoria do Vereador Nelson Pagoti, para que construa junto ao Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite uma Concha Acústica; 29) – Indicação nº 61/2007 de autoria do Vereador Nelson Pagoti, para que construa um prédio próprio para instalar o Conservatório Municipal de Música “Cacilda Becker”; 30) – Indicação nº 62/2007 de autoria dos Vereadores Juliano Marquezelli e Wallace Ananias de Freitas Bruno, para que extenda os serviços de recapeamento que estão sendo feitos nas ruas da cidade para as ruas da Zona Norte; 31) – Indicação nº 63/2007 de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, para que promova uma operação tapa-buracos nos bairros da Zona Norte; 32) – Pedido de Informações nº 15/2007, de autoria da Vereadora Cristina



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Aparecida Batista, sobre o retorno dos exames que eram realizados com o aparelho de oftalmologia que foi furtado do Centro de Saúde Municipal; 33) – Pedido de Informações nº 16/2007, de autoria do Vereador Juliano Marquezelli, referente à área de terra cedida para firma junto à Via Anhangüera; 34) – Pedido de Informações nº 17/2007, de autoria do Vereador Juliano Marquezelli, sobre às bolsas de estudos para instituições de ensino particulares, distribuídas pela Administração aos alunos carentes; 35) – Pedido de Informações nº 18/2007, de autoria do Vereador Natal Furlan, sobre os certames licitatórios realizados para contratação de serviços para o desfile de carnaval; 36) – Pedido de Informações nº 19/2007, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, sobre os serviços de alarmes nos prédios públicos municipais; 37) – Pedido de Informações nº 20/2007, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, referente ao trabalho das entidades nos eventos “Café com Chorinho”. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário, Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que procedesse à leitura dos requerimentos: 38) – Requerimento nº 23/2007, de autoria do Vereador Valdir Rosa, e subscrito por mais seis edis, para ser apreciado sob regime de urgência o Projeto de Lei nº 01/2007, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza alterações no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009 – Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005. Aprovado por unanimidade de votos; 39) – Requerimento nº 24/2007 de autoria do Vereador, e subscrito por mais dez edis, para ser incluído na Ordem do Dia e apreciado sob regime de urgência o Projeto de Lei nº 02/2007, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza alteração na Lei nº 3.470, de 30 de junho de 2006 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 (estação de tratamento de esgoto). Aprovado por unanimidade de votos; 40) – Requerimento nº 25/2007 de autoria do Vereador Valdir Rosa, e subscrito por mais seis edis, para ser incluído na Ordem do Dia e apreciado sob regime de urgência o Projeto de Lei nº 03/2007, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar para atender despesa da obra de construção da estação de tratamento de esgoto. (estação tratamento de esgoto). Aprovado por unanimidade de votos; 41) – Requerimento nº 26/2007, de autoria do Vereador Natal Furlan, e subscrito por mais seis edis, para ser apreciado sob regime de urgência o Projeto de Lei nº 09/2007, de autoria do Vereador Dr. Edgar Saggioratto, que visa denominar de “Léssio Batista”, o Ginásio de Esportes, localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazzi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste Município. Aprovado por unanimidade de votos; 42) – Requerimento nº 27/2007 de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, e subscrito por mais sete edis, para ser apreciado sob regime de urgência o Projeto de Lei nº 12/2007, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências. Aprovado por unanimidade de votos; 43) – Requerimento nº 28/2007 de autoria de todos os Vereadores da Casa, a ser encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de estudar reorganização, reestruturação de cargos dos Servidores Municipais, tanto da Administração direta como na indireta. Aprovado por unanimidade de votos; 44) – Requerimento nº 29/2007 de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, e subscrito por mais sete edis, consignando votos de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

95
A

pesar pelo passamento da Senhora Maria Aparecida Bueno Machado. Aprovado por unanimidade de votos; 45) – Requerimento nº 30/2007 de autoria da Vereadora Marcia Cristina Zanoni Couto, e subscrito por mais oito edis, consignando votos de pesar pelo passamento do Sr. Adalberto de Oliveira. Aprovado por unanimidade de votos; 46) – Requerimento nº 31/2007 de autoria do Vereador Nelson Pagoti, e subscrito por mais oito edis, consignando votos de pesar pelo passamento da Sra. Maria Aparecida Elias Gonçalves. Aprovado por unanimidade de votos; 47) – Requerimento nº 32/2007 de autoria do Vereador Natal Furlan, e subscrito por mais oito edis, a ser encaminhado ao Sr. Secretário Estadual de Gestão Pública, Dr. Sidney Beraldo, no sentido de interceder por nosso município visando a cobertura da quadra poliesportiva da Escola Estadual “Nossa Senhora do Loreto”. Aprovado por unanimidade de votos; 48) – Requerimento nº 33/2007 de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno e Natal Furlan, e subscrito por mais sete edis, a ser encaminhado ao Sr. Secretário Estadual de Gestão Pública, Dr. Sidney Beraldo, no sentido de interceder por nosso município visando a cobertura da quadra poliesportiva da Escola Estadual “Professor Henrique Ferreira dos Reis”. Aprovado por unanimidade de votos. Terminada a leitura do expediente, o Sr. Presidente Nelson Pagoti consultou o Sr. Secretário, se havia Vereador inscrito. Inscrito, usou da palavra o Vereador José Arantes da Silva. Em seguida, usou da palavra o próximo Vereador inscrito Juliano Marquezelli. Inscrito, fez uso da palavra o Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves. Usou da palavra a seguir o Vereador inscrito, Valdir Rosa, sendo aparteados pelos Vereadores Edgar Saggioratto e José Arantes da Silva. Não havendo mais Vereador inscrito, o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia, que constou do seguinte: 01) – Primeira e Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 01/2007, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza alterações no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009. – Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005. Aprovado por unanimidade de votos; 02) – Primeira e Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 02/2007, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza alteração na Lei nº 3.470, de 30 de junho de 2006 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007. (estação de tratamento de esgoto). Aprovado por unanimidade de votos; 03) – Primeira e Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 03/2007, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar para atender despesa da obra de construção da estação de tratamento de esgoto. (estação tratamento de esgoto). Aprovado por unanimidade de votos; 04) – Primeira e Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 09/2007, de autoria do Vereador Dr. Edgar Saggioratto, que visa denominar de “Léssio Batista”, o Ginásio de Esportes, localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazzi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste Município. Foi apresentada a Emenda nº 01/2007, que recebeu parecer verbal favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Casa. Colocado em votação, o Projeto de Lei nº 09/2007 foi aprovado por unanimidade de votos, bem como a Emenda apresentada; 05) – Primeira e Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 12/2007, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências. Aprovado por unanimidade de votos; 06) – Discussão e Votação Única do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br

de Decreto Legislativo nº 01/2007, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa aprovar as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2004, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Neste momento, passou-se à apreciação das Contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2004. O Sr. Presidente lembrou aos Senhores Edis que, de acordo com o artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as Contas do Município, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara. Estando presente neste ato, o ex-Prefeito Doutor Darcy Franco da Silveira, responsável pelas Contas do Exercício de 2004, o Sr. Presidente o convidou a usar da Tribuna e a usar da palavra por até 30 minutos, de forma a exercer o contraditório e a ampla defesa. Com a palavra, manifestou-se o Doutor Darcy Franco da Silveira. Em seguida, aberta a discussão aos Vereadores, usou da palavra o Vereador Juliano Marquezelli. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Valdir Rosa. Não havendo mais Vereadores querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente passou à votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2007, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa aprovar as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2004, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Sr. Presidente lembrou aos Senhores Edis que forem acompanhar o Parecer do Tribunal e aprovar as Contas do Município, exercício 2004, que devem permanecer como estão; e os que forem contrários, que se levantem. Em votação única, o referido Projeto foi aprovado por unanimidade de votos; 07) – Primeira Discussão do Projeto de Lei nº 08/2007, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a SKYLUX Fabricação de Luminárias Ltda. - EPP, para fins de instalação de uma unidade fabril. Aprovado por unanimidade de votos. Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente consultou o Sr. Secretário se havia Vereador inscrito para falar na Explicação Pessoal. Neste momento, o Vereador Valdir Rosa pediu autorização para retirar-se do Plenário, sendo deferido pelo Senhor Presidente. Dispensou a inscrição para falar na Explicação Pessoal a Vereadora Marcia Cristina Zanoni Couto. Logo, usou da palavra o Vereador inscrito Antônio Carlos Bueno Gonçalves. Também inscrito, fez uso da palavra o Vereador José Arantes da Silva. Enfim, usou da palavra a Vereadora inscrita, Cristina Aparecida Batista. Não havendo mais Vereadores inscritos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente Nelson Pagoti deu por encerrada a presente sessão. E para constar, Giselle Benatti Bodini, Oficial Parlamentar, digitei a presente ata, a qual é conferida por Adriana Aparecida Merenciano, Diretora Geral, que, após aprovada pelo Plenário, segue devidamente assinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Doc. 08

97

Ata nº 2637 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, realizada dia 07 de junho de 2011. Ao sétimo dia do mês de junho de dois mil e onze, às 20 horas, na Sala das Sessões "Dr. Fernando Costa" teve início a 2637ª sessão ordinária desta Câmara. Presentes os seguintes Vereadores: Almiro Sinotti, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Hilderaldo Luiz Sumaio, Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho; Lorival César Oliveira Moraes, Natal Furlan, Otacilio José Barreiros, Paulo Eduardo Caetano Rosa, Roberto Bruno e Wallace Ananias de Freitas Bruno. Havendo número legal, o Sr. Presidente Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a Ata nº 2636 da Sessão Ordinária de 30 de maio de 2011, a qual não sofrendo impugnação, foi considerada aprovada. O Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário, Vereador Hilderaldo Luiz Sumaio, que procedesse com a leitura do Expediente. Neste momento o Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa solicitou a dispensa da leitura do Expediente, Indicação e Pedido de Informações, sendo seu pedido aprovado por unanimidade de votos. A seguir, o Vereador Otacilio José Barreiros, requereu a suspensão da sessão por até 05 (cinco) minutos, para colheita de assinaturas das proposituras, sendo seu pedido aprovado por unanimidade de votos. Reaberto os trabalhos, o Sr. Presidente pediu que constasse da Ata o Expediente: 01) – Informativos do IBRAP sobre os cursos nºs: 351, 366, 378, 383, 388, 389 e 393; 02) – Jornal a Força dos Aposentados SINDNAPI, Ano 05, nº 16, 04/2011; 03) – Jornal da Fequimfar, Ano XIV, nº 109; 04) – Revista RADIS Comunicação em Saúde, nº 105, 05/2011; 05) – Convite do Executivo Municipal e Secretária Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e 3ª Idade, para a entrega da reforma e revitalização da Praça dos Expedicionários e inauguração da Academia de Ginástica da Terceira Idade, dia 09/06/2011; 06) – Convite da Escola Liceu Vivere, para o "VI Caipiro COC", dia 11/06/2011; 07) – Convite do Centro Paula Souza, para o Arraiá da ETEC Tenente Gustavo Klug, dia 11/06/2011; 08) – Cartão do Comandante do Esquadrão de Demonstração Aérea, acusando e agradecendo o recebimento do Requerimento nº 259/2011, de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho e Lorival César Oliveira Moraes, que consignou votos de congratulações ao Esquadrão de Demonstração Aérea – EDA, pela passagem de seus 59 anos de alegria e animação, no último dia 14/05/2011; 09) – Ofício do Colégio Objetivo Júnior Pirassununga, agradecendo o convite para Sessão Solene alusiva ao transcurso do Centésimo Aniversário de Fundação da Escola Estadual Pirassununga; 10) – Ofício Circular nº 43/2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, comunicando a transferência de recursos destinados à Prefeitura Municipal de Pirassununga, (R\$ 14.331,25); 11) – Câmara dos Deputados encaminhando Extrato dos Recursos do Orçamento da União pagos à Pirassununga, (R\$ 7.599.468,66); 12) – E-mail da Coordenadoria do Campus de Pirassununga, Universidade de São Paulo, comunicando a ausência de seu Coordenador e Vice-Coordenadora na Sessão Solene em comemoração do "Dia da Comunidade Italiana"; 13) – Ofício da Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Pirassununga e Região, apresentar voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa sobre a alteração do Código Tributário Municipal; 14) – Ofício da Clínica Veterinária Ricardo, apresentar o relatório mensal dos trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

realizados no mês de 05/2011; 15) – Informativo do Centro Municipal de Treinamento SENAI, sobre a abertura de inscrições para os cursos gratuitos: Tecnologia de Soldagem Processo TIG e MAG; Refrigeração, Ar Condicionado Residencial e Comercial; e Manutenção de Máquina de Confecção; 16) – E-mail da Câmara Municipal de Bebedouro, encaminhando os Ofícios n°s: (13/2011, Moção de Preocupação, sobre as mudanças na estrutura da Segurança Pública, que deve afetar as 645 cidades paulistas e a forma da trabalhar das duas polícias estaduais); (17/2011, Moção de Reconhecimento e Felicitações, ao Dr. Jorge Roberto Pagura pela sua brilhante carreira como profissional da área médica e atuação na área desportiva, e pela merecida escolha como Secretário Estadual de Esportes, Lazer e Juventude); (19/2011, Moção de Apelo, para que não concedam a medida cautelar solicitada pela Procuradoria Geral da República na ADI 4530, contra expressões contidas na Lei n° 12.009/09 (regulamenta as profissões de mototaxista e de motofrete no Brasil); e (26/2011, Moção de Apelo, para que envidem esforços para revogar ou revisar o prazo previsto no Decreto n° 7418/2010, que prorroga a validade dos restos a pagar não-processados inscritos nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, pois o atual prazo estipulado em 30/04/2011 trará prejuízos irreparáveis aos municípios); 17) – Telegrama do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao pagamento de Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Comp. 05/2011, (R\$ 328.838,38); 18) – Ofício n° 171/2011, da Secretaria do Estado da Segurança Pública, em atenção ao Requerimento n° 86/2011, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que encaminhou Moção de Repúdio aos atos abusivos divulgados pela mídia, cometidos no 25° Distrito Policial de São Paulo; 19) – Ofício n° 24/2011, do Lar das Crianças do Menino Deus, em atenção ao Requerimento n° 301/2011, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que consignou votos de congratulações ao Lar das Crianças do Menino Deus, pelo recebimento do Prêmio “OAB em Prol da Cidadania”, dia 20/05/2011; 20) - Ofício GAB. n° 328/2011, do Executivo Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações n° 50/2011, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, sobre informações à respeito do Bairro Rural Itupeva; 21) – Ofício GAB. n° 347/2011, do Executivo Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Requerimento n° 234/2011, de autoria dos Vereadores: Paulo Eduardo Caetano Rosa e Wallace Ananias de Freitas Bruno, para que a ELÉKTRO se digne instalar mais postes de luz no Anel Viário, próximo à FATECE; 22) – Ofício GAB. n° 348/2011, do Executivo Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações n° 58/2011, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, sobre informações à respeito da extinção de 3 horários de traslado (6:15; 12:40; e 16:40 horas) que a Permissionária de Transportes coletivos de nossa cidade, Viação Pirassununga Ltda, realiza dentro do Campus da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – USP Pirassununga; 23) – Ofício GAB. n° 349/2011, do Executivo Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Requerimento n° 272/2011, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que solicitou intercessão da Eléktró, visando instalar na Rua Duílio Benine, Jardim das Laranjeiras, postes de iluminação por ser uma questão de segurança aos locais; 24) – Ofício GAB.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

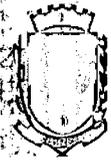
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

99

nº 352/2011, do Executivo Municipal e Secretário Municipal de Governo, solicitando cópia de 1 (uma) certidão do Termo de Posse do Senhor Prefeito; 25) – Ofício GAB. nº 346/2011, do Executivo Municipal e Secretário Municipal de Governo, solicitando a expedição de 02 (duas) cópias do Termo de Posse de Prefeito; 26) - Ofício nº 52/2011 do Executivo Municipal, encaminhando Projeto de Lei, que recebeu o nº 93/2011, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 27) - Ofício nº 97/2011 do Executivo Municipal, encaminhando Projeto de Lei, que recebeu o nº 94/2011, que visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.252.488,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 28) - Ofício nº 98/2011 do Executivo Municipal, encaminhando Projeto de Lei, que recebeu o nº 91/2011, que visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais). Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 29) - Ofício nº 100/2011 do Executivo Municipal, encaminhando Projeto de Lei, que recebeu o nº 95/2011, que visa autorizar o Poder Executivo a proceder a remissão de débitos tributários do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 30) - Ofício nº 99/2011 do Executivo Municipal, encaminhando Projeto de Lei, que recebeu o nº 92/2011, que visa autorizar o Poder Executivo a desapropriar áreas de terras que especifica e dá outras providências. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 31) – Ofício nº 96/2011, do Executivo Municipal, encaminhando novos esclarecimentos em torno da matéria, referente o Projeto de Lei Complementar que visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências, para melhor compreensão dos motivos que originaram as alterações propostas, servindo os mesmos como complemento da justificativa do respectivo projeto; 32) – Projeto de Lei nº 96/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa denominar de “Professor Claudionor Fernandes de Lima”, a praça localizada nas confluências das Ruas Duílio Vaisechi, Henrique Táboas Bernardez e Geraldo Goze, Jardim Petrópolis, neste Município. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 33) – Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2011, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa conceder ao Senhor Lourival Alves Viana, o título de “Honra ao Mérito”. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 34) – Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2011, de autoria do Vereador Almiro Sinotti, que visa conceder ao Jornalista José Doniseti Gildo, o título de “Cidadão Pirassununguense”. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres. As Indicações e Pedido de Informações a seguir foram encaminhados ao Executivo Municipal: 35) – Indicação nº 210/2011, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de providenciar o término do banheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

construído junto ao Cemitério Municipal, para uso dos servidores que lá trabalham, terminando as instalações elétricas do chuveiro, colocação de box e também assentos nos vasos sanitários; 36) – Indicação nº 211/2011, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de destacar um zelador para cada sanitário, lavando o local com frequência, pois o local é bastante usado pelos Municípes; 37) – Indicação nº 212/2011, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de acionar o Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R. E Concessionária Intervias para que dêem manutenção necessária naquele trevo, efetuando o corte dos bambus lá existentes, que atrapalha a visão dos motoristas que trafegam por aquele local; 38) – Indicação nº 213/2011, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de promover a sinalização de trânsito nas proximidades do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – ETEC “Ten. Av. Gustavo Klug” e Chevrolet Ritmo, de onde foram retiradas as lombadas, com colocação de placas, pintura no asfalto ou até mesmo instalação de um semáforo impondo limite de velocidade de 40 km por hora, sob pena de multas de trânsito; 39) – Indicação nº 214/2011, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de dotar a Rua Martimiano dos Santos, conexão com a Rodovia SP-225, com placas de trânsito do tipo, “PARE” e “PERIGO”, propiciando aos condutores de veículos, maior segurança quando trafegando por aquele local; 40) – Indicação nº 215/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de adequar o trânsito entre a Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes e Rua 13 de Maio, defronte ao Departamento de Estradas e Rodagem – D.E.R.; 41) - Indicação nº 216/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de criar em nossa cidade, um projeto nos moldes do que já está funcionando com sucesso na cidade de Jaboticabal/SP; 42) - Indicação nº 217/2011, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de imediata fiscalização, em regime e mutirão, dos logradouros na área central da cidade, notificando os proprietários omissos para que proceda a regularização das calçadas fronteiriças de seus estabelecimentos, sob a pena da lei, inclusive do Poder Público, realizar as obras necessárias às expensas do proprietário infrator; 43) - Indicação nº 218/2011, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de construir uma praça no entroncamento dos Bairros Jardim Terras de San José e Jardim Verona II, munindo-a de equipamentos para ginástica, que servirá para os moradores dos Bairros, e ainda também os moradores da Vila Brasil, Jardim Kamel e outros moradores de Bairros próximos; 44) - Indicação nº 219/2011, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de realizar as irrigações das mudas de árvores que foram recentemente plantadas na Praça Municipal “Adolpho Pajolli”, na Rua José Peres, entroncamento dos Bairros Jardim Morumbi e Jardim Brasília, pelo menos, três vezes por semana, principalmente no início do desenvolvimento das mesmas; 45) - Indicação nº 220/2011, de autoria do Vereador,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Paulo Eduardo Caetano Rosa, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de repassar verba de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker", visando a compra de instrumentos musicais, que ajudarão os professores e melhorar ainda mais, o aprendizado dos alunos; 46) - Indicação nº 221/2011, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, Ante Projeto de Lei, visando criar uma Corregedoria para a Guarda Municipal e uma Ouvidoria no mesmo órgão para receber manifestações sobre todos os serviços prestados pela Municipalidade; 47) - Indicação nº 222/2011, de autoria do Vereador Roberto Bruno, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de atender o pedido dos moradores próximo os cruzamentos da Rua dos Andradas com a Rua Coronel Franco e Avenida Painguás, que solicitam providências da Administração, com relação ao tráfego de veículos naqueles cruzamentos, onde são constantes os infortúnios; 48) - Pedido de Informações nº 62/2011, de autoria do Vereador Almiro Sinotti, à respeito de informações sobre os valores das verbas de adiantamento que todas as Secretarias Municipais possuem; 49) - Pedido de Informações nº 63/2011, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, à respeito de informações sobre as obras de galerias pluviais na Rua São Paulo, Jardim Santa Rita; 50) - Pedido de Informações nº 64/2011, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, sobre a possibilidade de convênio com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário, Vereador Hilderaldo Luiz Sumaio, que procedesse à leitura dos requerimentos: 51) - Requerimento nº 307/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais oito edis, para que seja apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 40/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação na Lei nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013. Aprovado por unanimidade de votos; 52) - Requerimento nº 308/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais oito edis, para que seja apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 41/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011. Aprovado por unanimidade de votos; 53) - Requerimento nº 309/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais oito edis, para que seja apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 42/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.085.747,22, destinado a atender inclusão de nova ação nº 1422 – Obras de Captação de Água Bruta do Ribeirão do Roque e Implantação de Adutora até a ETA2 no Orçamento vigente. Aprovado por unanimidade de votos; 54) - Requerimento nº 310/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais oito edis, para que seja apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 70/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação na Lei nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013. Aprovado por unanimidade de votos; 55) - Requerimento nº 311/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

102

Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais oito edis, para que seja apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 71/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011. Aprovado por unanimidade de votos; 56) - Requerimento nº 312/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais oito edis, para que seja apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 72/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2468 – Auxílios Despesas de Capital - APAE. Aprovado por unanimidade de votos; 57) - Requerimento nº 313/2011, de autoria do Vereador Roberto, e subscrito por mais seis edis, para que seja incluído na Ordem do Dia e apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 91/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 517.000,00, destinado a atender despesas com contratação de mão de obra de primeira qualidade, para reforma e ampliação da Biblioteca Municipal “Chico Mestre”. Aprovado por unanimidade de votos; 58) - Requerimento nº 314/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais cinco edis, para que seja na Ordem do Dia e apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 92/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a desapropriar áreas de terras que especifica e dá outras providências. Aprovado por unanimidade de votos; 59) - Requerimento nº 315/2011, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, e subscrito por mais seis edis, para que seja apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 93/2011, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências. Aprovado por unanimidade de votos; 60) - Requerimento nº 316/2011, de autoria dos Vereadores Hilderaldo Luiz Sumaio e Wallace Ananias de Freitas Bruno, e subscrito por mais seis edis, solicitando intercessão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Ademir Alves Lindo, para que se digne encaminhar os mapas de loteamentos já aprovados com ruas ainda não denominadas. Aprovado por unanimidade de votos; 61) - Requerimento nº 317/2011, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, e subscrito por mais seis edis, consignando votos de congratulações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Ademir Alves Lindo, Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Eng.º Edy Augusto de Oliveira, Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços, José Salvador Fusca Machado, ao Diretor Geral do Colégio John Kennedy, Padre Humberto Capobianco e à Diretora Pedagógica do Colégio John Kennedy, Senhora Marilza Arcanjo Rodrigues, pela comemoração do “Dia Mundial do Meio Ambiente”. Aprovado por unanimidade de votos; 62) - Requerimento nº 318/2011, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, e subscrito por mais seis edis, consignando votos de congratulações ao Maestro Umberto Urban, que presenteou Pirassununga com a criação de um Hino do Centenário da Escola Estadual “Pirassununga”. Aprovado por unanimidade de votos; 63) - Requerimento nº 319/2011, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, e subscrito por mais seis edis, consignando votos de congratulações ao Senhor Nicola Di Gregório, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

103

belíssimo discurso tão bem proclamado por Adrien Jackson Ferraz Nogueira, ao "Dia da Comunidade Italiana", no último dia 30/05/2011. Aprovado por unanimidade de votos; 64) - Requerimento nº 320/2011, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, e subscrito por mais seis edis, consignando votos de congratulações a Senhora Rosa Maria Clagnan Colombari, Presidente da Associazione Giuliani Del Mondo, pela homenagem apresentada a Comunidade Italiana. Aprovado por unanimidade de votos; 65) - Requerimento nº 321/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, consignando votos de congratulações ao Senhor Walter Rizzi, pelo plantio com as próprias mãos cerca de 3 mil árvores em Pirassununga. Aprovado por unanimidade de votos; 66) - Requerimento nº 322/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais seis edis, consignando votos de congratulações solicitando intercessão do Ministério Público da Comarca de Pirassununga, visando sanar os problemas na Rua Dr. Ivo Xavier Ferreira, Vila São Pedro, segundo informações instalou-se uma verdadeira "kracolândia" nos ônibus abandonados na antiga Empresa Solares, invocando a participação de outros órgãos de segurança e fiscalização se entender necessário. Aprovado por unanimidade de votos; 67) - Requerimento nº 323/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando à Deputada Estadual Analice Fernandes, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Neste momento, o Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho requereu que os Requerimentos nºs: 323 a 340/2011, a votação fosse apreciada em bloco em razão da matéria tratar do mesmo assunto, sendo seu pedido aprovado por unanimidade de votos. Logo, o Requerimento nº 314/2011 foi aprovado por unanimidade de votos; 68) - Requerimento nº 324/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando à Deputada Estadual Célia Leão, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 69) - Requerimento nº 325/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando ao Deputado Estadual Celino Cardoso, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 70) - Requerimento nº 326/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando ao Deputado Estadual Fernando Capez, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 70) - Requerimento nº 327/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando ao Deputado Estadual João Camarez, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

104
15

unanimidade de votos; 71) - Requerimento nº 328/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando à Deputada Estadual Maria Lúcia Amary, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 72) - Requerimento nº 329/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando ao Deputado Estadual Mauro Bragato, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 73) - Requerimento nº 330/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando ao Deputado Estadual Orlando Morando, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 74) - Requerimento nº 331/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando ao Deputado Estadual Roberto Massafera, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 75) - Requerimento nº 332/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando ao Deputado Federal Antonio Carlos de Mendes, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 76) - Requerimento nº 333/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando ao Deputado Federal Antonio Duarte Nogueira Júnior, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 77) - Requerimento nº 334/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando à Deputada Federal Bruna Dias Furlan, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 78) - Requerimento nº 335/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando ao Deputado Federal Carlos Henrique Focesi Sampaio, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 79) - Requerimento nº 336/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando ao Deputado Federal Francisco Everardo Oliveira Silva, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado



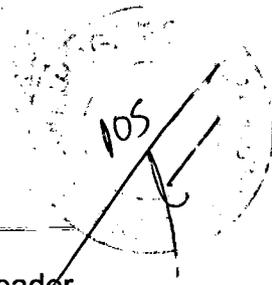
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



por unanimidade de votos; 80) - Requerimento nº 337/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando ao Deputado Federal José Carlos Vaz de Lima, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 81) - Requerimento nº 338/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando ao Deputado Federal José Ricardo Alvarenga Tripoli, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 82) - Requerimento nº 339/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando ao Deputado Federal Luiz Fernando Arantes Machado, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 83) - Requerimento nº 340/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, solicitando à Deputada Federal Mara Cristina Gabrilli, para que interceda junto ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, para que não seja instalada a unidade prisional próximo ao nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 84) - Requerimento nº 341/2011, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, e subscrito por mais seis edis, solicitando intercessão ao responsável pela entrega de correspondências em Pirassununga, para que se digne responder a razão da demora na entrega de cartas no Jardim Verona II e quando o serviço será normalizado, esclarecendo as providências a serem tomadas. Aprovado por unanimidade de votos; 85) - Requerimento nº 342/2011, de autoria dos Vereadores Roberto Bruno e Wallace Ananias de Freitas Bruno, e subscrito por mais cinco edis, consignando votos de congratulações à Associação Nosso Desafio Pirassununga – ANDE, na pessoa de sua Presidente, Senhora Denise Aparecida Fiocchi Locali, pela apresentação musical com os alunos atendidos, no mês das mães. Aprovado por unanimidade de votos; 86) - Requerimento nº 343/2011, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, e subscrito por mais seis edis, solicitando intercessão do Deputado Federal Arnaldo Jordy Figueiredo (PPS-PA), para solicitar a criação de um grupo de trabalho para acompanhar a investigação sobre assassinato de ambientalistas ocorrido no Estado do Pará. Aprovado por unanimidade de votos; 87) - Requerimento nº 344/2011, de autoria de todos os edis, consignando votos de congratulações à Escola Estadual “Pirassununga”, pelo Centenário de existência, vitórias e recomeços. Aprovado por unanimidade de votos; 88) - Requerimento nº 345/2011, de autoria do Vereador Roberto Bruno, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento do Prof. Benedicto Pinheiro de Oliveira. Aprovado por unanimidade de votos; 89) - Requerimento nº 346/2011, de autoria dos Vereadores Almiro Sinotti e Roberto Bruno, e subscrito por mais seis edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento do Senhor Eliseu Pavão. Aprovado por unanimidade de votos; 90) - Requerimento nº 347/2011, de autoria dos Vereadores Roberto Bruno e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

106

Antonio Carlos Bueno Gonçalves, e subscrito por mais seis edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento do Prof. Jarves Moreira. Aprovado por unanimidade de votos; 91) - Requerimento nº 348/2011, de autoria dos Vereadores Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Roberto Bruno, Natal Furlan e Wallace Ananias de Freitas Bruno, e subscrito por mais três edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento do Senhor José Camilo Lanzoni. Aprovado por unanimidade de votos; 92) - Requerimento nº 349/2011, de autoria do Vereador Roberto Bruno, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento do Senhor José Izidoro Penteado. Aprovado por unanimidade de votos; 93) - Requerimento nº 350/2011, de autoria dos Vereadores Roberto Bruno, Almiro Sinotti e Antonio Carlos Bueno Gonçalves, e subscrito por mais cinco edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento do Senhor José Tavelini. Aprovado por unanimidade de votos; 94) - Requerimento nº 351/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento do Senhor Luiz Carlos Vieira de Souza. Aprovado por unanimidade de votos; 95) - Requerimento nº 352/2011, de autoria do Vereador Roberto Bruno, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento do Senhor Marcionilo Bergue. Aprovado por unanimidade de votos; 96) - Requerimento nº 353/2011, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Bueno Gonçalves e Almiro Sinotti, e subscrito por mais seis edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento da Senhora Maria José Bruno Trevisan. Aprovado por unanimidade de votos. Terminada a leitura dos requerimentos, o Sr. Presidente Wallace Ananias de Freitas Bruno consultou o Sr. Secretário, Vereador Hilderaldo Luiz Sumaio, se havia Vereador inscrito para falar no Expediente. Usou da palavra o Vereador inscrito Otacilio José Barreiros. Em seguida, usou da palavra o já inscrito Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, sendo aparteado pelo Vereador Otacilio José Barreiros. Logo após, dispensou o uso da palavra o Vereador inscrito Almiro Sinotti. Em seguida, o já inscrito Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves usou da palavra. Por fim, usou da palavra o Vereador inscrito Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, sendo aparteado pelo Vereador Otacilio José Barreiros. Não havendo mais Vereadores inscritos, o Senhor Presidente, passou a Ordem do Dia: 01) - Primeira e Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 40/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação na Lei nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013. Neste momento, o Vereador Roberto Bruno requereu que os Projetos de Leis nºs: 40, 41 e 42/2011, a votação fosse apreciada em bloco em razão da matéria tratar do mesmo assunto, sendo seu pedido aprovado por unanimidade de votos. Logo, o Projeto de Lei nº 40/2011 foi aprovado por unanimidade de votos. 02) - Primeira e Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 41/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011. Aprovado por unanimidade de votos. 03) - Primeira e Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 42/2011, de autoria do Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

107

Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.085.747,22, destinado a atender inclusão de nova ação nº 1422 – Obras de Captação de Água Bruta do Ribeirão do Roque e Implantação de Adutora até a ETA2 no Orçamento vigente. Aprovado por unanimidade de votos. 04) – Primeira e Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 70/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação na Lei nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013. Aprovado por unanimidade de votos. Neste momento, o Vereador Roberto Bruno requereu que os Projetos de Leis nºs: 70, 71 e 72/2011, a votação fosse apreciada em bloco em razão da matéria tratar do mesmo assunto, sendo seu pedido aprovado por unanimidade de votos. Logo, o Projeto de Lei nº 70/2011 foi aprovado por unanimidade de votos. 05) – Primeira e Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 71/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011. Aprovado por unanimidade de votos. 06) – Primeira e Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 72/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2468 – Auxílios Despesas de Capital - APAE. Aprovado por unanimidade de votos. 07) – Primeira e Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 91/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 517.000,00, destinado a atender despesas com contratação de mão de obra de primeira qualidade, para reforma e ampliação da Biblioteca Municipal “Chico Mestre”. Aprovado por unanimidade de votos. 08) – Primeira e Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 92/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a desapropriar áreas de terras que especifica e dá outras providências. Retirado por falta de pareceres das Comissões de: Urbanismo, Obras e Serviço Público; Agricultura e Meio Ambiente; Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. 09) – Primeira e Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 93/2011, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências. Foi apresentada a Emenda nº 01/2011, a qual foi lida pelo Secretário e recebeu pareceres verbais favoráveis das Comissões Permanentes. Em discussão, usou da palavra o Vereador Roberto Bruno. Colocado em Primeira e Segunda Discussão, o Projeto de Lei nº 93/2011, foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes, bem como, a Emenda apresentada. 10) – Discussão e Votação Única do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2011, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao exercício de 2007, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Neste momento, o Sr. Presidente, solicitou ao 1º Secretário, que procedesse a leitura do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura. Logo após a leitura do parecer, o Sr. Presidente, informou que foi convidado o Chefe do Executivo, para apresentar ampla defesa, inclusive para manifestar-se nesta Sessão Ordinária. Colocado em discussão e votação única o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2011 foi aprovado por unanimidade de votos, ficando mantido o Parecer do Tribunal de Contas. 11) – Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 87/2011, de autoria do Executivo Municipal, visa autorizar o Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

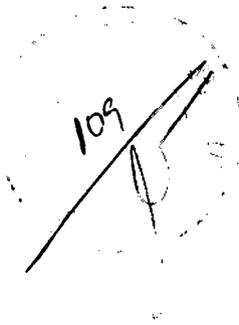
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

108

a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância – CPAI. Neste momento, o Vereador Roberto Bruno requereu que os Projetos de Leis nºs: 87, 88 e 89/2011; Projeto de Resolução nº 02/2011; e Projetos de Decretos Legislativos nºs: 03, 04 e 05/2011, a votação fosse apreciada em bloco em razão da matéria estar em Segunda Discussão, sendo seu pedido aprovado por unanimidade de votos. Logo, o Projeto de Lei nº 87/2011 foi aprovado por unanimidade de votos. 12) – Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 88/2011, de autoria do Executivo Municipal, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar das Crianças do Menino Deus. Aprovado por unanimidade de votos. 13) - Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 89/2011, de autoria do Executivo Municipal, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP. Aprovado por unanimidade de votos. 14) – Segunda Discussão do Projeto de Resolução nº 02/2011, de autoria da Mesa Diretora e Vereador Otacilio José Barreiros, que visa autorizar a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às Servidoras da Câmara Municipal. Aprovado por unanimidade de votos. 15) - Segunda Discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2011, de autoria do Vereador Roberto Bruno, visa conceder ao Dr. Esleibe Ghion, o título de “Cidadão Pirassununguense”. Aprovado por unanimidade de votos. 16) - Segunda Discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2011, de autoria do Vereador Roberto Bruno, visa conceder a Profª. Ignez Amélia de Moraes Ghion, o título de “Cidadã Pirassununguense”. Aprovado por unanimidade de votos. 17) - Segunda Discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2011, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, visa conceder a SD PM Angela Carla Danielli, o título de “Honra ao Mérito”. Aprovado por unanimidade de votos. 18) – Primeira Discussão do Projeto de Lei nº 44/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2012 e dá outras providências. Foram apresentadas as Emendas nºs: 01 e 02/2011, as quais foram lidas pelo Secretário e receberam pareceres verbais favoráveis das Comissões Permanentes. Colocado em Primeira Discussão, o Projeto de Lei nº 44/2011, foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes, bem como, as Emendas apresentadas. 19) – Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 02/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências. Aprovado por unanimidade de votos. Terminada a Ordem do Dia o Sr. Presidente consultou o Sr. Secretário se havia Vereador inscrito para falar na Explicação Pessoal. Usou da palavra o Vereador inscrito, Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho. Por fim, o já inscrito Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, usou da palavra. Não mais havendo vereadores inscritos, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu por encerrada a presente sessão. E para constar, Ulisses Cremasco, Oficial Parlamentar, digitei a presente ata, a qual é conferida por Adriana Aparecida Merenciano, Diretora Geral, que, após aprovada pelo Plenário, segue devidamente assinada.



DOC. 09

Extrato de andamento do TC nº 800068/554/10, apartado das contas de 2010, em que discute-se o pagamento de 13º salário ao Prefeito e Vice-prefeito municipais, comprovando que o expediente ainda não foi decidido, achando-se em trâmite junto ao TCE.

Doc. 09

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 800068/554/10	Matéria: APARTADO DE PREFEITURA MUNICIPAL	Exercício: 2010
-----------------------------------	--	------------------------

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Relator: DIMAS EDUARDO RAMALHO

Objeto: ITEM B.5.2 DO RELATORIO DE FISCALIZACAO - SUBSIDIOS DO AGENTES POLITICOS - PAGAMENTO DE 13º SALARIO AOS SRS. PREFEITO E VICE-PREFEITO

ANDAMENTO

Remetente: GAB. CONSELHEIRO Data de remessa: 24/07/2012

Interessa: EDUARDO BITTENCOURT

Relator: CARVALHO

Destino: CORPO DE AUDITORES Motivo: A CONSIDERACAO DE V. EXCELENCIA

DOCUMENTOS

Página 1 de 1
Volta para a página anterior.

Total de Processos: 1



DOCS. 10 e 11

Decisões proferidas pelo TCE nos apartados das contas de 2003 e de 2007 da Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos quais reconheceu-se expressamente a **REGULARIDADE** dos pagamentos de 13º salários aos Prefeitos e Vice-prefeitos das épocas.

Depto
112
15

NÚMERO DO PROCESSO: 800097/554/03
MATÉRIA: APARTADO
INTERESSADO: INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
APARTADO DAS CONTAS DO TC-3061/026/03
RELATOR: CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI (11.08.2007)
SENTENÇA: TC 800097/554/03
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
APARTADO DAS CONTAS DO TC-3061/026/03
ASSUNTO: MATERIA RESSALVADA DAS CONTAS ANUAIS RELATIVA AOS
PAGAMENTOS DE 13 SALARIOS AOS SENHORES PREFEITO E VICE-PREFEITO
RESPONSÁVEIS: JOÃO CARLOS SUNDFELD E DARCY FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WALTER RODRIGUES DA CRUZ. OAB/SP 78.815
COMPETENCIA: SINGULAR (ART.50, INCISO VI DO REGIMENTO INTERNO).
SENTENÇA: FLS. 81/84
EXTRATO DE SENTENÇA: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA SENTENÇA
REFERIDA, JULGO REGULARES OS PAGAMENTOS DE 13 SALARIO AO PREFEITO E
AO VICE-PREFEITO DE PIRASSUNUNGA NO EXERCICIO DE 2003, QUITANDO-SE,
CONSEQUENTEMENTE, OS SRS. JOÃO CARLOS SUNDFELD E DARCY FRANCO DE
OLIVEIRA
PUBLIQUE-SE
FULVIO JULIÃO BIAZZI - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 11.08.2007
TRANSITADA EM JULGADO EM 28.08.2007

NÚMERO DO PROCESSO
MATÉRIA
INTERESSADO
RELATOR
SENTENÇA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

De. 11

Fls. n.º
Proc.

113

Processo: TC-800429/554/07

Interessada: Prefeitura de Pirassununga.

Responsável: Ademir Alves Lindo - Prefeito.

Assunto: Apartado - Remuneração dos Agentes políticos.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodrigues - OAB/SP 113.591.

S E N T E N Ç A

A Colenda Segunda Câmara, à margem da emissão de Parecer favorável às contas do Prefeito de Pirassununga, relativas ao exercício de 2.007 (TC-002510/026/07), determinou a formação dos presentes autos apartados para o exame da remuneração dos agentes políticos.

A equipe de fiscalização da Unidade Regional de Araras questionou a legalidade do pagamento de décimo terceiro salário ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no exercício sob exame.

Notificado, o responsável, por meio de seu advogado, com base em diversos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, defende a regularidade do pagamento da mencionada remuneração, por se tratar de direito individual garantido pelo artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal, sem que se contrariasse a fixação dos subsídios dos agentes políticos em parcela única (artigo 39, § 4º da Constituição Federal).

Assessoria Técnica e Chefia de ATJ opinaram pela regularidade da matéria examinada.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º
Proc.
.....

114

O pagamento aos agentes políticos das garantias asseguradas pelos incisos VIII e XVII, do artigo 7º, da Carta Federal¹ foram excepcionadas das vedações previstas no § 4º, do artigo 39, da CF².

Neste sentido decidiu a E. Primeira Câmara, em sessão de 23.05.06, ao emitir Parecer favorável às contas do Prefeito de Agudos, relativas ao exercício de 2.004 (TC-1.601/026/04 - Relator: E. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga).

"(...) Acresce que os agentes políticos receberam subsídio nos limites das normas de regência. Compartilho do entendimento dos órgãos técnicos de que, como o 13º salário também tem assento constitucional, seu pagamento não afronta o artigo 39, § 4º, da Carta Política (...)"

Aliás, ao apreciar idêntica matéria extraída das contas da própria Prefeitura de Pirassununga, relativas ao exercício de 2003, o E. Conselheiro Fúlvio Julião Biazzini já havia considerado regular o pagamento de 13º salário aos mandatários do Executivo local (TC-800097/554/03).

¹ **Art. 7º** - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

² **Art. 39** (...)

§ 4º - O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º
Proc.
.....

115

Nestas circunstâncias, julgo regular a matéria e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se por extrato.

G.C., em 26 de janeiro de 2.012.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Conselheiro

JMCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º
Proc.
.....

116

Processo: TC-800429/554/07

Interessada: Prefeitura de Pirassununga.

Responsável: Ademir Alves Lindo - Prefeito.

Assunto: Apartado - Remuneração dos Agentes políticos.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodrigues - OAB/SP
113.591.

Extrato de Sentença: Por sentença de fls.276 e seguintes o E. Relator considerou regular o pagamento de direito assegurado pela Constituição Federal aos mandatários do Executivo local, no exercício de 2.007.

117
5

DOC. 12

Extrato de publicação do apartado das contas do Município de Barretos, em que o TCE também decidiu pela regularidade do pagamento do 13º salário ao Prefeito e Vice-prefeito.

Doc. 12

NÚMERO DO PROCESSO: 800088/448/04

MATÉRIA: APARTADO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
APARTADO DAS CONTAS DO TC 1807/026/04

RELATOR: CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES (14.04.07)

SENTENÇA: TC 800088/448/04

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
APARTADO DAS CONTAS DO TC 1807/026/04
RESPONSÁVEL: UEBE REZECK - EX-PREFEITO
ASSUNTO: APARTADO - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS
EXTRATO DE SENTENÇA: POR SENTENÇA DE FLS. 210 E SEQUINTE O E.
RELATOR JULGOU REGULARES OS SUBSIDIOS E OS DIREITOS
CONSTITUCIONAIS PAGOS AO PREFEITO, AO VICE-PREFEITO DE BARRETOS, NO
EXERCICIO DE 2004 E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS
PUBLIQUE-SE
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 14.04.2007
TRANSITADO EM JULGADO EM 02.05.2007

118
A

NUMERO DO P...

NUMERO DO P...

INTERESSADO

RELATOR

SENTENÇA

118



Junte aos Autos.
À disposição dos Vereadores.
Sala das Sessões, 27/08/2012.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

PETIÇÃO Nº 2184-14.2011.6.26.0000 - CLASSE Nº 24 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO

REQUERENTE(S) : JULIANO MARQUEZELLI
REQUERIDO(S) : ALMIRO SINOTTI; PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE PIRASSUNUNGA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOLFINI; MARIA DE LURDES DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: PIRASSUNUNGA-SP

EMENTA: PETIÇÃO - DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO - RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610 - DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NÃO CARACTERIZADA - PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por maioria de votos, em julgar procedente o pedido para decretar a perda do cargo eletivo, com determinação, contra o voto do Juiz Encinas Manfré que o julga improcedente.

Assim decidem nos termos do voto do(a) Relator(a), que adotam como parte integrante da presente decisão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores Penteado Navarro (Presidente) e Diva Malerbi; dos Juízes Encinas Manfré e Clarissa Campos Bernardo.

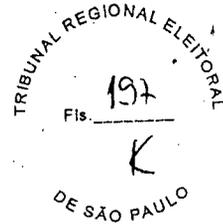
São Paulo, 21 de agosto de 2012.

PAIBS
PAULO GALIZIA
Relator(a)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de São Paulo



VOTO Nº 1175

RELATOR: JUIZ PAULO GALIZIA

PETIÇÃO Nº 2184-14.2011.6.26.0000

REQUERENTE(S): JULIANO MARQUEZELLI

REQUERIDO(S): ALMIRO SINOTTI; PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
DE PIRASSUNUNGA

PROCEDÊNCIA: PIRASSUNUNGA-SP

PETIÇÃO - DECRETAÇÃO DA PERDA DE
CARGO ELETIVO - RESOLUÇÃO TSE Nº
22.610- DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NÃO
CARACTERIZADA - PROCEDÊNCIA.

Vistos.

Trata-se de pedido de decretação da perda de cargo eletivo formulado por JULIANO MARQUEZELLI em face de ALMIRO SINOTTI e do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT.

Sustenta que o requerido ALMIRO SINOTTI se desfilhou, sem justa causa, do PTB, pelo qual fora eleito em 2008



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de São Paulo

para o cargo de vereador do município de Pirassununga, para filiar-se ao Partido dos Trabalhadores - PT.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Fls. 158
K
DE SÃO PAULO

120
K

Pugna pela decretação da perda de mandato do requerido (fls. 2/7).

Devidamente citados, os requeridos apresentaram defesa (fls. 43/55). Alegam, no mérito, ocorrência de justa causa para desfiliação, pois a postura do parlamentar estava desagradando o PTB, que, inclusive, concordou com sua saída.

Ouvidas as testemunhas (fls. 151/159 e 163), foram apresentadas as alegações finais apenas do requerente (fls. 169/180), que reiterou os argumentos anteriormente expendidos.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela procedência da ação para decretar a perda do cargo do requerido (fls. 184/186-v).

É o relatório.

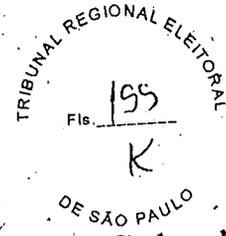
A ação deve ser julgada procedente.

Dentre as razões para justificar sua desfiliação, o requerido alega que houve anuência do partido (fls. 58/59). Todavia, como se verá a seguir, tal fato, por si só, não se consubstancia em justa causa para desfiliação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de São Paulo



A resolução n.º 22.610/2007 do Colendo

Tribunal Superior Eleitoral disciplina:

Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa:

- I) incorporação ou fusão do partido;
- II) criação de novo partido;
- III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;
- IV) grave discriminação pessoal.

Verifica-se, assim, dentre as hipóteses de justa causa do art. 1º, § 1º, da Resolução TSE n.º 22.610/2007, não se encontra a anuência do partido no tocante à desfiliação do detentor de mandato eletivo.

Nesse sentido, já se pronunciou o C. Tribunal

Superior Eleitoral:

"(...) os acordos ou deliberações partidárias autorizando os detentores de mandato eletivo a deixarem o partido pelo qual foram eleitos não afastam as consequências da Resolução TSE 22.610/2007 que, em seu art. 1º, § 2º, atribuiu legitimidade para pedir a decretação da perda do mandato, além da própria agremiação partidária, em primeiro plano, também "a quem tenha interesse



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de São Paulo

jurídico ou ao Ministério Público, por infidelidade partidária".

(grifei)

Cta - Consulta nº 1720 - Brasília/DF. Resolução nº 23148 de 24/09/2009. Relator(a) Min. Fernando Gonçalves. Publicação: DJE Tomo 197, Data 16/10/2009, Página 28

Desse modo, a mera anuência manifestada pelos membros presentes à reunião da Comissão Provisória Municipal do PTB (fls. 58/59), cuja convocação, como bem observou o autor (fls. 173), não atendeu às formalidades estatutárias, não tem o condão de justificar a desfiliação partidária do requerido.

Importa saber se as razões expostas pelo vereador Almiro Sinotti para sua desfiliação, independentemente da concordância dos integrantes da Comissão Provisória do partido ao qual pertencia, configuram hipóteses de justa causa.

Pelo que se verifica do teor das declarações de fls. 118, prestadas pelo requerido Almiro Sinotti ao representante do Ministério Público, as razões para sua desfiliação podem ser assim resumidas: "... como é detentor de mandato legislativo, e o PTB é aliado, em Pirassununga do atual prefeito, sentiu-se impedido de continuar a exercer com plenitude suas funções de vereador, ou

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Fls. 200
K
DE SÃO PAULO

121



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de São Paulo



seja, fiscalização, críticas construtivas e demais atos necessários ao desempenho de suas funções. Entende, pois, estar coberto pela justa causa em sua desfiliação. Informa que já está filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT)..." (fls. 118).

Alegou-se, ainda, na contestação, que a conduta do vereador estava desagradando o PTB (fls. 47) que não apoiara suas iniciativas (fls. 48).

Porém, os documentos que instruem a contestação indicam que desde julho de 2009 (fls. 61/64), o requerido vem atuando com independência, formulando vários requerimentos e pedidos de convocação (fls. 65/116), sem que tal atuação tenha causado algum tipo de reação do partido ao qual estava filiado. Ao contrário, pois a prova testemunhal demonstra que os membros do PTB não tentaram convencer o "*requerido a desistir de suas convicções*" (fls. 154), pois desde o início do mandato teve liberdade para exercer oposição ao prefeito eleito.

Na verdade, os depoimentos das testemunhas denotam que a real motivação para saída do vereador requerido foi a sua intenção de candidatar-se às próximas eleições.

Valter Luis Torrezan, ouvido às fls. 153, afirmou: "*(...) O requerido já manifestou interesse em concorrer ao cargo do Executivo nas próximas eleições. (...)*".



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de São Paulo



No mesmo sentido, é o depoimento de Getulio Martins da Silva: “(...) quando começaram a ventilar quem seria candidato para ser prefeito, o senhor Sinotti manifestou que queria ser candidato (...)” (fls. 163).

Contudo, eventual resistência do partido à pretensão de candidatura não configura justa causa para desfiliação, assim já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral: “A jurisprudência do Tribunal é no sentido de que a eventual resistência do partido à futura pretensão de o filiado concorrer a cargo eletivo ou a intenção de viabilizar essa candidatura por outra agremiação não caracterizam justa causa para a desfiliação partidária, pois a disputa e a divergência interna fazem parte da vida partidária.” (AgR-AC nº 198464/SP. Acórdão de 07/10/2010. Relator(a) Min. Arnaldo Versiani Leite Soares. Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 03/11/2010, Página 27-28).

Além disso, não restou provada a discriminação, como se vê do trecho do depoimento da testemunha Valter Luis Torrezan: “(...) Desconhece se o PTB alguma vez tentou convencer o requerido a desistir de suas convicções. Os membros do PTB se relacionavam bem com o requerido, com cordialidade. O requerido saiu amigavelmente (...)” (fls. 154).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado de São Paulo



No caso em tela, portanto, não obstante a concordância do Partido, o requerido não demonstrou a ocorrência de nenhum ato discriminatório que justificasse a sua desfiliação.

Diante do exposto, meu voto é pela procedência do pedido para decretar a perda do mandato eletivo do vereador ALMIRO SINOTTI.

Publicado este acórdão, independentemente do trânsito em julgado¹, deve a Secretaria deste Tribunal expedir ofício à Câmara Municipal de Pirassununga para que, no prazo de dez dias, emposses o suplente do PTB.


Paulo Galizia

Relator

¹ Conforme precedentes desta Corte (DIV nº 175632. Acórdão de 24/05/2012. Publicação: DJESP 04/06/2012; DIV nº 228296. Acórdão de 24/05/2012. Publicação: DJESP 04/06/2012; DIV nº 198844. Acórdão de 17/05/2012 Publicação: DJESP 25/05/2012)



209
K
123

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Processo n.º 2189-14 Classe 24º

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o V. Acórdão retro foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tendo sido intimado(a) pessoalmente o(a) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Procurador(a) Regional Eleitoral. NADA MAIS.

São Paulo,

27 AGO 2012

Chefe da Seção de Acórdãos



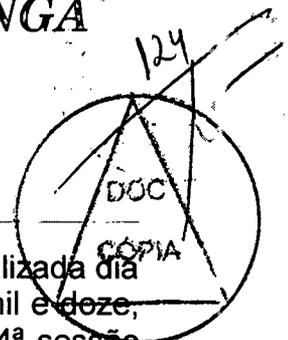
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ata nº 2694 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, realizada dia 27 de agosto de 2012. Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e doze, às 20 horas, na Sala das Sessões "Dr. Fernando Costa" teve início a 2694ª sessão ordinária desta Câmara. Presentes os seguintes Vereadores: Almiro Sinotti, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Carlos Duz, Hilderaldo Luiz Sumaio, Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Natal Furlan, Otacilio José Barreiros, Roberto Bruno, Valdir Rosa e Wallace Ananias de Freitas Bruno. Havendo número legal, o Sr. Presidente Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a Ata nº 2693 da Sessão Ordinária de 20 de agosto de 2012, a qual não sofrendo impugnação, foi considerada aprovada. Neste momento, o Sr. Presidente comunicou e registrou, conforme preceitua o artigo 23 da Lei Orgânica do Município e Protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 01683, de 24 de agosto de 2012, que o Senhor Valdir Rosa, titular da cadeira, reassumiu o cargo de vereador, sendo exonerado do cargo de Secretário Municipal de Governo e apresentando a declaração de bens atual, estando dispensado da posse em razão do ato já ter sido efetuado em Sessão Solene de Instalação da Décima Quinta Legislatura, realizada em 01/01/2009. Em seguida, o Senhor Presidente, Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno comunicou que em razão da perda do cargo eletivo do vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa e a reassunção ao cargo de vereador, nomeou o Vereador Valdir Rosa, para compor na qualidade de Presidente a Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, bem como, na qualidade de Membro, a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura. Logo após, o Senhor Presidente solicitou ao 2º Secretário, Vereador Natal Furlan, que procedesse com a leitura do Expediente. Neste momento o Vereador Otacilio José Barreiros solicitou a dispensa da leitura do Expediente, Indicação e Pedido de Informações, sendo seu pedido aprovado por unanimidade de votos. Prosseguindo, o Sr. Presidente pediu que constasse da Ata o Expediente: 01) – Jornal do Senado, ano XVIII, nº 3.710; 02) – Revista Contas, de 08 a 09/2012; 03) – Convite do Executivo Municipal e Secretário da Cultura e Turismo, para a noite de autógrafos e lançamentos do livro Sereias – O Segredo das Águas da autora pirassununguense Mirella Ferraz, dia 31/08/2012; 04) – Convite da Secretária Municipal da Saúde, para o "I Encontro de Saúde Mental de Pirassununga", dia 24/08/2012; 05) – Telegrama nº 55777/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros referente ao Pagamento de Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ Comp 06/2012 (R\$ 6.800,00); 06) – Telegrama nº 7112/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros referente ao Pagamento de Programa de Assistência Farmacêutica Básica Comp 07/2012 (R\$ 18.165,29); 07) – Telegrama nº 4965/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros referente ao Pagamento de Agentes Comunitários de Saúde, Comp 07/2012 (R\$ 76.648,00); 08) – Telegrama nº 3417/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros referente ao Pagamento de Saúde da Família Comp 07/2012 (R\$ 103.741,50); 09) – Telegrama nº 13501/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros referente ao Pagamento de PAB Fixo Comp 07/2012 (R\$ 123.343,50); 10) – Ofício Circular nº 47/2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Fome, comunicando a transferência de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social, (R\$ 23.717,69); 11) – Comunicado nº CM158218/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres EEPG Prof.º Henrique F. Dos Reis, (R\$ 3.514,80); 12) – Comunicado nº CM158219/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof.º Paulo de Barros Ferraz, (R\$ 7.884,60); 13) – Comunicado nº CM158220/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Nossa Senhora do Loreto, (R\$ 7.776,90); 14) – Comunicado nº CM158221/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Pirassununga, (R\$ 7.291,20); 15) – Comunicado nº CM158222/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Primeiro Grau Eloi Chaves, (R\$ 1.251,20); 16) – Comunicado nº CM158223/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Dr. Manoel Jacintho Vieira de Moraes, (R\$ 4.131,80); 17) – Comunicado nº CM158224/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Osmarina Sedeh Padilha, (R\$ 5.247,60); 18) - Comunicado nº CM158225/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola de Primeiro Grau Coronel Franco, (R\$ 2.396,40); 19) - Comunicado nº CM158226/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Therezinha Rodrigues, (R\$ 6.135,00); 20) - Comunicado nº CM158227/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Prof.º Rene Albers, (R\$ 5.083,80); 21) - Comunicado nº CM158228/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da E. T. E de Pirassununga, (R\$ 2.379,60); 22) – Comunicado nº CM172453/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros à APAE de Pirassununga, (R\$ 9.122,00); 23) – Comunicado nº CM172452/2012, do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Pirassununga, (R\$ 195.332,43); 24) – Ofício nº 6492/2012, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, encaminhando cópia do Requerimento nº 39797/2012, de autoria do Vereador Maurílio Romano, que envia votos de aplausos e congratulações pelo passamento do Centésimo Octogésimo Nono Aniversário do Município de Pirassununga, dia 06/08/2012; 25) – Requerimento do Vereador Roberto Bruno, solicitando cópia do Projeto de Lei nº 92/2011; Pedido de Informações nº 85/2011, e resposta enviado pelo Prefeito Municipal; e do Ofício GAB nº 178/2012; 26) – Requerimento do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, solicitando cópia da Indicação nº 171/2009; Indicação nº 58/2010; Indicação nº 237/2011; e Indicações nºs: 353/2011 e 40/2012; 27) – Requerimento do Vereador Valdir Rosa, solicitando a expedição de certidão de exercício de cargo do mandato, contando que reassumiu o cargo de vereador em data de 24/08/2012; 28) – Requerimento do Vereador Valdir Rosa, solicitando cópia integral



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, visa aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2010; 29) – Requerimento do Sr. Valdir Rosa, solicitando a reassunção ao seu cargo de vereador a partir de 24/08/2012, o qual já foi empossado, anexando cópia da Portaria de exoneração do cargo de Secretário de Governo e apresentando Declaração de Rendas atual; 30) – Convite do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Renato Martins Costa, para a Sessão Solene de Posse dos Conselheiros: Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, dia 03/09/2012; 31) – Ofício nº 580/2012, da Promotoria de Justiça de Pirassununga, encaminhando cópia do despacho exarado na Peça de Informação nº 773/12-7, referente ao procedimento investigativo de cessão de bens e servidores municipais ao Município de Santa Cruz das Palmeiras; 32) - Ofício nº 576/2012, da Promotoria de Justiça de Pirassununga, sobre Audiência Pública à respeito do Projeto de Lei Complementar nº 09/2010; 33) – Ofício nº 572/2012-2, do Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção ao Requerimento nº 407/2012, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que solicitou intercessão da Promotora do Meio Ambiente, Dr^a. Telma Regina Fernandes do Rego Pagoto, visando proceder com eventuais providências no âmbito ministerial, sobre a Proibição do Despejo de Entulho de Construção no Aterro Sanitário, enviando-lhe cópia da Lei Complementar nº 107/2012; 34) – Ofício nº 4.353/2012, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, encaminhando cópia do V. Acórdão, sobre Ação de Perda de Cargo Eletivo do Vice Prefeito Municipal nº 2138-25.2011.6.26.0000; 35) – Ofício nº 996/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando Processo – TC-800430/554/07, sobre possível acúmulo remunerado de cargos pelos Secretários Municipais de Saúde e de Finanças, no exercício de 2007; 36) – Ofício nº 302/2012, do Senador Alvaro Dias, em atenção ao Requerimento nº 375/2012, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que encaminhou Moção de Repúdio à atual situação das Santas Casas dos País, oficiando-se à Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Russeff, solicitando que determine estudos para que, nos moldes do “Bolsa Família”, destinado a retirar pessoas da miséria e do denominado “Bolsa Empresa”, destinada a socorrer empresas em dificuldades, seja criado o “Bolsa Pró-Santa Casa”, com dotações de verba a fundo perdido ou empréstimos com juros subsidiados generosos, pelo BNDS, como ocorre com outros segmentos empresariais; 37) – Ofício nº 50/2012, da Procuradoria Geral do Município, encaminhando o termo de convênio, entabulado com o GAAP – Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga (Convênio nº 15/2012); 38) – Ofício nº 52/2012, da Procuradoria Geral do Município, encaminhando o termo de convênio, entabulado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, (Convênio nº 136/2012); 39) – Ofício nº 53/2012, da Procuradoria Geral do Município, encaminhando o termo de convênio, entabulado com a “Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant”, (Convênio nº 30/2012); 40) – Expediente do Senhor Antonio Carlos Bueno Barbosa, referente as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, exercício de 2000; 41) – Ofício GAB nº 437/2012, do Secretário Municipal de Governo, solicitando cópia da Ata da Sessão Ordinária que julgou as contas do Exercício de 2007; 42) – Ofício GAB nº 435/2012, do Secretário Municipal de Governo, solicitando cópia do Decreto de aprovação das contas do Executivo



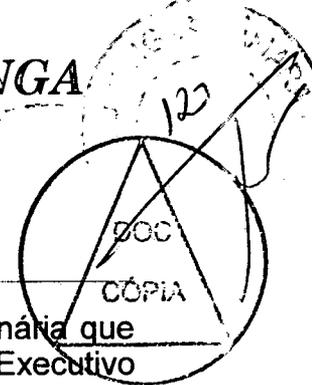
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



referente aos exercícios de 2004, bem como, cópia da Ata da Sessão Ordinária que julgou as contas do Exercício de 2004; 43) – Ofício GAB nº 444/2012, do Executivo Municipal, em atenção ao Pedido de Informações nº 65/2012, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, a respeito de informações sobre a demora na realização de cirurgia eletivas; 44) – Ofício nº 02/2012, do Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, Vereador Natal Furlan, encaminhando o Processo finalizado nº 01/2012, objeto do protocolado nº 00845, de 15/05/2012; 45) – Projeto de Lei nº 111/2012, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que visa denominar de “Primo Bernardi”, a Rua C do Loteamento “Jardim Luiz de Castro Santos”, neste Município. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres. As Indicações e Pedido de Informações a seguir foram encaminhados ao Executivo Municipal: 46) – Indicação nº 209/2012, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de colocar tapumes na Escola Estadual “General Asdrúbal da Cunha” enquanto não se reconstroem o muro para evitar o acesso de usuários e bandidos que colocam a vida de pedestres e moradores em perigo; 47) – Indicação nº 210/2012, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de aumentar a sinalização do cruzamento entre as Ruas Coronel Franco e General Osório com mais placas e sinalização de solo; 48) – Indicação nº 211/2012, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de cadastrar as crianças e jovens do Projeto Guri, sem condições financeiras, fornecendo-lhes passagens de ida e volta junto ao transporte coletivo; 49) – Indicação nº 212/2012, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de, junto à Viação Pirassununga, implantar linhas do coletivo para servir às famílias que residem no Bairro Jardim Luiz de Castro Santos; 50) – Indicação nº 213/2012, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, para que o Executivo Municipal, verifique a possibilidade de implantar no Bairro Jardim Luiz de Castro Santos, o transporte escolar, designando ônibus para aquele Bairro realizar o transporte dos alunos; 51) – Pedido de Informações nº 68/2012, de autoria do Vereador Natal Furlan, sobre reforma/conserto de 2 (duas) viaturas da Guarda Municipal. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 2º Secretário, Vereador Natal Furlan, que procedesse à leitura dos requerimentos. Neste momento, registrou e agradeceu as presenças dos Alunos do 9º Ano do Colégio Objetivo Júnior, Professor e Coordenador, presentes nesta sessão, explanando sobre o funcionamento dos trabalhos. Prosseguindo, continuou o Secretário: 52) - Requerimento nº 418/2012, de autoria dos Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais seis edis, consignando votos de congratulações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Ademir Alves Lindo, pela atenção aos nossos bombeiros, referente a verba aprovada para reforma do Posto do Corpo de Bombeiros de Pirassununga. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores: Otacilio José Barreiros e Valdir Rosa. Colocado em votação, o Requerimento nº 418/2012, foi aprovado por unanimidade de votos; 53) - Requerimento nº 419/2012, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, e subscrito por mais oito edis, consignando votos de congratulações aos Diretores da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, pela



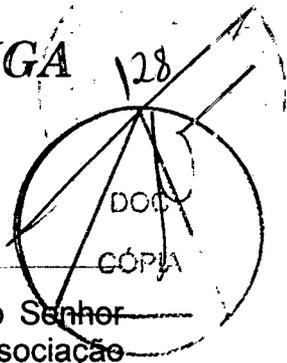
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



conclusão da Clínica de Hemodiálise “Prof. Daniel Caetano do Carmo”, ao Senhor Accacio Hebe Nouer Neto pelo excelente trabalho à frente da APREC – Associação dos Portadores de Doença Renal Crônica, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pelo atendimento aos decorrentes apelos, ajudando a concretizar esse sonho, oficiando-se para tanto ao Ilustríssimo Senhor Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, Hugo Antonio Brüner, ao Ilustríssimo Senhor Accacio Hebe Nouer Neto Presidente da APREC – Associação dos Portadores de Doença Renal Crônica, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Ademir Alves Lindo, e aos Familiares do saudoso Prof. Daniel Caetano do Carmo. Em discussão, usou da palavra o Vereador Otacilio José Barreiros. Logo após, usou da palavra o Vereador Valdir Rosa, sendo aparteado pelo Vereador Otacilio José Barreiros. Colocado em votação, o Requerimento nº 419/2012, foi aprovado por unanimidade de votos; 54) - Requerimento nº 420/2012, de autoria do Vereador Almiro Sinotti, e subscrito por sete edis, consignando votos de congratulações com todos os Corretores de Imóveis de nossa cidade e com todos os profissionais que militam nessa área em todo território nacional, pela passagem do “Dia do Corretor de Imóveis”, dia 27/08/2012. Aprovado por unanimidade de votos; 55) - Requerimento nº 421/2012, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, e subscrito por mais sete edis, consignando votos de congratulações ao Arquiteto José Francisco Silva Kettelhut, pelas novas instalações da Arq & Teto Imóveis. Aprovado por unanimidade de votos; 56) - Requerimento nº 422/2012, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais sete edis, consignando votos de congratulações à Equipe Pirassununguense de Futebol de Salão, pela vitória sob a equipe de Araras na segunda rodada da Copa Record. Aprovado por unanimidade de votos dos presentes; 57) - Requerimento nº 423/2012, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais seis edis, consignando votos de congratulações à Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Secretário Orlando Bastos Bonfim e à EMEIEF “Professora Lenira Papa”, na pessoa de sua Gestora Rosemeire Colombo Berretta, pela conquista de uma das melhores médias do Estado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Brasil (nota 6,8). Aprovado por unanimidade de votos; 58) - Requerimento nº 424/2012, de autoria dos Vereadores Roberto Bruno e Otacilio José Barreiros, e subscrito por mais sete edis, consignando votos de congratulações com o Exército Brasileiro pela passagem do Dia do Soldado, dia 25/08/2012. Aprovado por unanimidade de votos. Assumiu a secretaria dos trabalhos o Vereador Hilderaldo Luiz Sumaio. 59) - Requerimento nº 425/2012, de autoria dos Vereadores Roberto Bruno e Wallace Ananias de Freitas Bruno, e subscrito por mais cinco edis, consignando votos de congratulações à Extintores Pirassununga, pelo excelente trabalho realizado em prol do nosso Município. Aprovado por unanimidade de votos; 60) - Requerimento nº 426/2012, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, e subscrito por mais oito edis, consignando votos de congratulações ao Hospital Veterinário Leme do Centro Universitário Anhanguera, pela comemoração no mês de agosto dos seus 08 anos de atividades. Aprovado por unanimidade de votos; 61) - Requerimento nº 427/2012, de autoria dos Vereadores Roberto Bruno e Natal Furlan, e subscrito por mais seis edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento do Senhor Ariovaldo José de Andrade



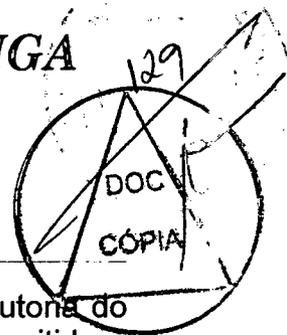
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Aprovado por unanimidade de votos; 62) - Requerimento nº 428/2012, de autoria do Vereador Roberto Bruno, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida a família enlutada sinceras condolências pelo passamento da Senhora Claudete Augusto Daniel. Aprovado por unanimidade de votos; 63) - Requerimento nº 429/2012, de autoria do Vereador Roberto Bruno, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento da Jovem Karina Leandro de Godoy. Aprovado por unanimidade de votos; 64) - Requerimento nº 430/2012, de autoria do Vereador Roberto Bruno, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento da Senhora Luiza Baptistini. Aprovado por unanimidade de votos. Terminada a leitura dos requerimentos, o Sr. Presidente Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, consultou o Sr. Secretário, Vereador Hilderaldo Luiz Sumaio, se havia Vereador inscrito para falar no Expediente. Usou da palavra, o Vereador inscrito Otacilio José Barreiros. Em seguida, o já inscrito Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho. Logo após, usou da palavra o já inscrito Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, sendo aparteado pelo Vereador Valdir Rosa. A seguir, usou da palavra o Vereador inscrito Valdir Rosa que no decorrer de sua explanação requereu o adiamento por 1 (uma) sessão da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012. Ainda com a palavra, o vereador foi aparteado pelos Vereadores: Antonio Carlos Duz e Otacilio José Barreiros. Em seguida, dispensou o uso da palavra o Vereador inscrito Natal Furlan. Neste momento, o Sr. Presidente solicitou ao Vice-Presidente, Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que assumisse a direção dos trabalhos para que ele pudesse fazer uso da palavra. A seguir, usou da palavra o Vereador inscrito Wallace Ananias de Freitas Bruno, sendo aparteado pelos Vereadores Natal Furlan e Valdir Rosa. Não havendo mais Vereadores inscritos, após reassumir os trabalhos o Sr. Presidente, passou a Ordem do Dia que constou do seguinte: 01) – Discussão e Votação Única do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, visa aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2010, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Neste momento o Sr. Presidente colocou em discussão o pedido do vereador Valdir Rosa de adiamento por 1 (uma) sessão da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012. Em discussão usaram da palavra os vereadores: Otacilio José Barreiros, sendo aparteado pelo Vereador Valdir Rosa; e Hilderaldo Luiz Sumaio. Colocado em votação referido pedido, foi rejeitado por maioria dos votos do Plenário. Presente nesta sessão, o Sr. Presidente convidou o Dr. Rodrigo Franco de Toledo, Procurador Geral do Município, representando o Sr. Prefeito Municipal neste ato, para fazer uso da palavra na Tribuna por até 30 minutos em defesa do Responsável pelas Contas de 2010, Senhor Ademir Alves Lindo. Fez uso da palavra o Dr. Rodrigo Franco de Toledo, que no decorrer de sua explanação, preliminarmente requereu o adiamento da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012 por 1 (uma) sessão, fundamentando seu pedido, requereu outrossim, a juntada de documentos no processo. O Sr. Presidente deferiu o pedido de juntada de documentos. Neste momento usou da palavra o Vereador Valdir Rosa e requereu a suspensão dos trabalhos por 30 (trinta) minutos para analisar os documentos do projeto, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



deferido o pedido pelo Plenário. Reaberto os trabalhos, o Sr. Presidente fez a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012 e colocou em discussão. Usaram da palavra os vereadores: Valdir Rosa que no decorrer de sua explanação contestou a legitimidade do vereador Almiro Sinotti em participar da presente sessão em razão de perda de cargo eletivo, requerendo a suspensão da votação de referido vereador, entregando ao Sr. Presidente cópia de Acórdão do Tribunal sobre o assunto. O Sr. Presidente informou que fica prejudicado o pedido do vereador Valdir Rosa, em razão de que esta Casa de Leis não foi oficializada sobre o assunto pelo Tribunal, além de que, a mesma situação ocorrera nesta Casa anteriormente e foi tomada as providências após a oficialização do Tribunal, sendo assim, o vereador Almiro Sinotti se mantém no Plenário e terá direito a voto. Continuou com a palavra o vereador Valdir Rosa, requereu votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012, bem como, cópia da fita desta sessão. Prosseguindo, usou da palavra o vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho; Natal Furlan, sendo aparteado pelo Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho; Hilderaldo Luiz Sumaio, sendo aparteado pelo Vereador Valdir Rosa; e Otacilio José Barreiros. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação o pedido do vereador Valdir Rosa para que fosse realizada votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012, sendo aprovado pelo Plenário. O Senhor Presidente consultou o Secretário sobre os pareceres ao Projeto, sendo informado pelo Secretário que o Projeto acompanhava dos pareceres favoráveis pertinentes. Colocado em discussão e votação única o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2012, obteve-se a seguinte votação nominal: Almiro Sinotti – NÃO; Antonio Carlos Bueno Gonçalves – NÃO; Antonio Carlos Duz – NÃO; Hilderaldo Luiz Sumaio – SIM; Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho – SIM; Natal Furlan – NÃO; Otacilio José Barreiros – NÃO; Roberto Bruno – NÃO; Wallace Ananias de Freitas Bruno – NÃO; e Valdir Rosa – SIM. O Sr. Presidente informou que por força do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município deixa de prevalecer o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas referente as Contas de 2010, nos termos da decisão qualificada do Colegiado, (03X07) votos. 02) – Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 107/2012, de autoria do Vereador Natal Furlan, visa denominar de “José Cirilo dos Santos”, a Rua A, do Loteamento “Jardim Luiz de Castro Santos”, neste Município. Aprovado por unanimidade de votos. 03) – Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 108/2012, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, visa denominar de “Rosa Binotti Pavão”, a Rua B, do Loteamento “Jardim Luiz de Castro Santos”, neste Município. Aprovado por unanimidade de votos. Terminada a Ordem do Dia o Sr. Presidente consultou o Sr. Secretário se havia Vereador inscrito para falar na Explicação Pessoal. Não havendo vereadores inscritos, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu por encerrada a presente sessão. E para constar, Ulisses Cremasco, Oficial Parlamentar, digitei a presente ata, de forma resumida, a qual é conferida por Adriana Aparecida Merenciano, Diretora Geral, que, após aprovada pelo Plenário, segue devidamente assinada.

Nos termos do artigo 90 e 91 do Regimento Interno, colocada a Ata nº 2694, de 27/08/2012 da Sessão anterior em discussão, não sofreu impugnação, sendo considerada aprovada por (04X03) votos. Sala das Sessões, 03 de setembro de 2012.

- 7 -
Wallace Ananias de Freitas Bruno
~~Presidente~~

Hilderaldo Luiz Sumaio
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

131

Gabinete da Presidência

Vistos, etc.;

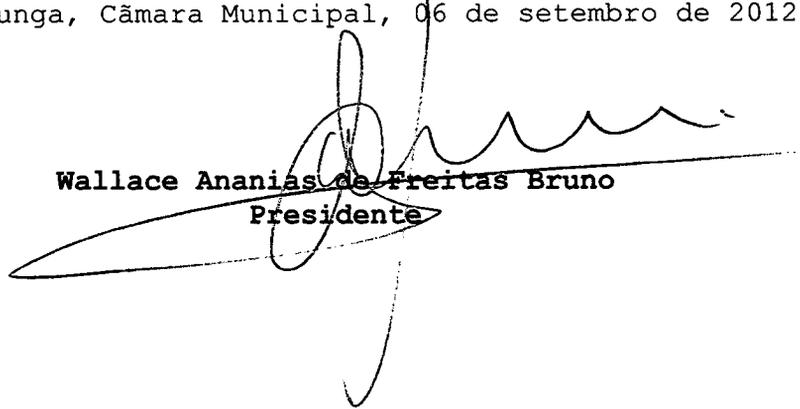
I. Na forma do §3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, encaminhe-se o processo original dos autos TC-2902/026/10, relativo ao exame das Contas do Município, exercício 2010, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas para o Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Pirassununga, e cópia da Ata nº 2694 da Sessão Ordinária de 27 de agosto de 2012.

II. Oficie-se o Executivo Municipal, dando-lhe conhecimento que as Contas do Município, exercício 2010, deixou de prevalecer o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07) votos, encaminhando-se cópia da Ata nº 2694 da Sessão Ordinária de 27 de agosto de 2012.

III. Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando-se cópia da Ata nº 2694 da Sessão Ordinária de 27 de agosto de 2012, e comunicando-lhes que, o processo original dos autos TC-2902/026/10, relativo ao exame das Contas do Município, exercício 2010 foram encaminhados ao Ministério Público da Comarca.

IV. Após cumpridas as deliberações, proceda-se o arquivamento.

Pirassununga, Câmara Municipal, 06 de setembro de 2012.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

132

Of. nº 1383/2012 - SG

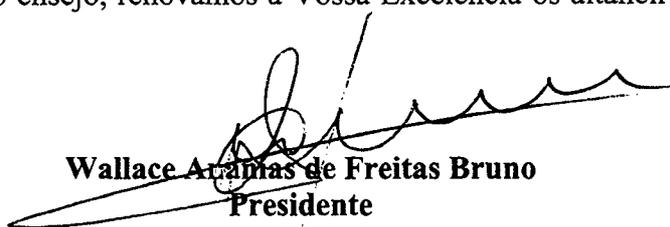
Pirassununga, 6 de setembro de 2012.

Senhor Promotor,

Conforme preceitua o § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Excelência o processo integral original TC – 2902/026/10, constituído por 01 (um) volume, com 217 (duzentas e dezessete) folhas, acompanhado de 02 (dois) anexo, 01 (um) volume do Acessório 1- Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC – 2902/126/10) e dos Expedientes TC – 137/010/10, TC - 864/010/10, TC – 1191/010/10, TC – 1504/010/10, TC-1792/010/10, TC – 15039/026/11 e TC – 27336/026/10, relativos ao exame das Contas do Município, exercício de 2010, com parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Encaminhamos outrossim, a Vossa Excelência para as providências pertinentes, cópia da Ata nº 2694 da Sessão Ordinária de 27 de agosto de 2012, dando-lhe conhecimento que as Contas do Município, exercício 2010, deixou de prevalecer o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07) votos.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Wallace Arantes de Freitas Bruno
Presidente

Recbi

Em 06 de 09 de 12

Carla Adriana de Paula
Ofício de Promotoria
Nº 3581

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PIRASSUNUNGA – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. n° 1385/2012 - SG

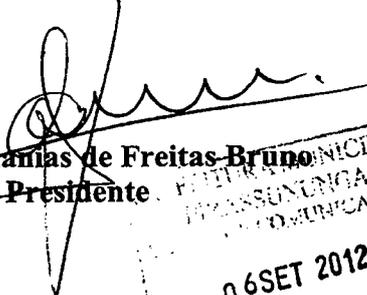
Pirassununga, 6 de setembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que em sessão ordinária realizada em 27 de agosto de 2012, em discussão e votação única do Projeto de Decreto Legislativo n° 09/2012, que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2010, deixou de prevalecer o Parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07) votos, conforme cópia da Ata n° 2694 de 27/08/2012, anexa.

Comunicamos outrossim, que em cumprimento ao § 3° do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, os autos originais do processo integral TC – 2902/026/10, constituído por 01 (um) volume, com 217 (duzentas e dezessete) folhas, acompanhado de 02 (dois) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1- Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC – 2902/126/10) e dos Expedientes TC – 137/010/10, TC – 864/010/10, TC – 1191/010/10, TC – 1504/010/10, TC-1792/010/10, TC – 15039/026/11 e TC – 27336/026/10, relativos ao exame das Contas do Município, exercício de 2010, foram encaminhados ao Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme cópia do Ofício n° 01383, anexa.

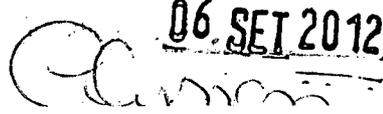
No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal e Responsável pelas Contas do Exercício de 2010
Pirassununga - SP


06 SET 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

134

Of. n° 1384/2012 - SG

Pirassununga, 6 de setembro de 2012.

Ilustríssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria para as providências pertinentes, cópia da Ata n° 2694 da Sessão Ordinária de 27 de agosto de 2012, dando conhecimento que as Contas do Município (TC – 2902/026/10) do exercício 2010, deixou de prevalecer o Parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07) votos.

Comunicamos outrossim, que em cumprimento ao § 3° do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, os autos originais do processo integral TC – 2902/026/10, constituído por 01 (um) volume, com 217 (duzentas e dezessete) folhas, acompanhado de 02 (dois) anexo, 01 (um) volume do Acessório 1- Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC – 2902/126/10) e dos Expedientes TC – 137/010/10, TC - 864/010/10, TC – 1191/010/10, TC – 1504/010/10, TC-1792/010/10, TC – 15039/026/11 e TC – 27336/026/10, relativos ao exame das Contas do Município, exercício de 2010, foram encaminhados ao Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme cópia do Ofício n° 01383, anexa.

No ensejo, renovamos a Vossa Senhoria os altaneiros votos de estima e consideração.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS

Avenida Maximiliano Baruto, n° 471 – Jardim Universitário
13.607-339 – ARARAS – SP

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 74303465 - AC PIRASSUNUNGA
PIRASSUNUNGA - SP
CNPJ.....: 34022316308663 Ins Est.: 209263344110

135
K

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUN
CNPJ/CPF.....: 01740747000149
Doc. Post.....: 63843567
Contrato...: 9912208386 Cod. Adm.: 8080976
Cartao...: 57000611

Movimento...: 06/09/2012 Hora.....: 14:53:04
Caixa.....: 31494956 Matrícula...: 81121474
Lancamento...: 044 Atendimento: 00037
Modalidade...: A Faturar

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL RE	1	9,85+
Valor do Porte(R\$)...	6,85	
Cep Destino: 13607-339 (SP)		
Peso real (g).....	232	
OBJETO.....: RGS13215252BR		
AVISO DE RECEBIMENTO.	3,00	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$): 9,85

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

A FATURAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentacao de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variacoes de
acordo com as clausulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsavel.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações:08007250100 - www.correios.com.br

VIA-CLIENTE

SARA 6.1.03